

14/3/2017

Informativos

Informações para ITLs

Sumário

Às ITLs e ETPs, 14 de março de 2017 A/C Diretor (a) Ref.: Cadastro de engenheiro substituto no DENATRAN	3
Às ITLs e ETPs, 13 de março de 2017 A/C Diretor (a) Ref.: Atualização do Windows - Troca do Windows XP	5
Às ITLs e ETPs, 09 de março de 2017 A/C Diretor (a) Ref.: Pagamento do SERPRO sistema SISCSV	7
Às ITLs e ETPs, 23 de fevereiro de 2017 A/C Diretor (a) Ref.: Ofício 14/2017 do DENATRAN - Cancelamentos de CSV	8
Às ITLs e ETPs, 07 de fevereiro de 2017 A/C Diretor (a) Ref.: Informações obtidas do DENATRAN em reunião presencial no dia 07/02/2017 na CGIT.....	11
Às ITLs e ETPs, 06 de fevereiro de 2017 A/C Diretor (a) Ref.: Retificação da Portaria 27/2017 do DENATRAN	14
Às ITLs e ETPs, 03 de fevereiro de 2017 A/C Diretor (a) Ref.: Escopo do SISCSV no RENAVAL	16
Às ITLs e ETPs, 03 de fevereiro de 2017 A/C Diretor (a) Ref.: Atualização do Windows - Troca do Windows XP	21
Às ITLs e ETPs, 02 de fevereiro de 2017 A/C Diretor (a) Ref.: Comunicado sobre Cilindros GNV adulterados	23
Às ITLs e ETPs, 31 de janeiro de 2017 A/C Diretor (a) Ref.: Novo SISCSV - Principais dúvidas	24
Às ITLs e ETPs, 27 de janeiro de 2017 A/C Diretor (a) Ref.: Novo SISCSV - Itens de Não Conformidade	29
Às ITLs e ETPs, 27 de janeiro de 2017 A/C Diretor (a) Ref.: Portaria 27/2017 do DENATRAN - Regulamenta a Resolução CONTRAN 632/2016.....	61
Às ITLs e ETPs, 26 de janeiro de 2017 A/C Diretor (a) Ref.: Validação de Conexão com o SERPRO e testes com o novo SISCSV.....	89
Às ITLs e ETPs, 23 de janeiro de 2017 A/C Diretor (a) Ref.: Valide o Certificado Digital A1 e Consulte a Lista de Engenheiros e Escopos do novo SISCSV	93
Às ITLs e ETPs, 17 de janeiro de 2017 A/C Diretor (a) Ref.: Validação do Certificado Digital no novo SISCSV do DENATRAN/SERPRO	96
Às ITLs e ETPs, 03 de janeiro de 2017 A/C Diretor (a) Ref.: Deliberação Nº 158/2016 do CONTRAN – Basculantes	99
Às ITLs e ETPs, 03 de janeiro de 2017 A/C Diretor (a) Ref.: Deliberação Nº 156/2016 do CONTRAN – Sinistrados	101
Às ITLs, 26 de dezembro de 2016 A/C Diretor (a) Ref.: O que fazer quando a queda de energia elétrica danifica o aparelho elétrico?	103
Às ITLs e ETPs, 07 de dezembro de 2016 A/C Diretor (a) Ref.: Novo prazo de implantação do novo SISCSV.	105
Às ITLs e ETPs, 01 de dezembro de 2016 A/C Diretor (a) Ref.: PUBLICAÇÃO DA RESOLUÇÃO CONTRAN 632/2016 QUE SUBSTITUI A 232/2007	107

Às ITLs e ETPs, 25 de novembro de 2016 A/C Diretor(a) Ref.: CERTIFICADO DIGITAL PARA ACESSO AO NOVO SISCSV	119
Às ITLs e ETPs, 27 de setembro de 2016 A/C Diretor(a) Ref.: Novo SISCSV	121
Às ITLs e ETPs, 26 de setembro de 2016 A/C Diretor(a) Ref.: Risco de contaminação de vírus através do aplicativo Ammyy	123
Às ITLs e ETPs, 02 de agosto de 2016 A/C Diretor(a) Ref.: Portaria 340/2016 do INMETRO - Requalificação de Cilindros	143
Às ITLs e ETPs, 13 de maio de 2016 A/C Diretor(a) Ref.: Atualização de Patches Microsoft - Abril 2016	146
Às ITLs e ETPs, 20 de julho de 2016 A/C Diretor(a) Ref.: Portaria DENATRAN 135/2016	156
Às ITLs e ETPs, 11 de maio de 2016 A/C Diretor(a) Ref.: Portaria 15 de 2016 do DENATRAN - Prazo final para envio da documentação	158
Às ITLs e ETPs, 22 de março de 2016 A/C Diretor(a) Ref.: Validade do CSV ANTT para veículos com mais de 15 anos de fabricação	162
Às ITLs e ETPs, 25 de fevereiro de 2016 A/C Diretor(a) Ref.: Validação Do CSV De GNV Periódico, GNV Inicial e Sinistrado pelo DETRAN-SP	164
Às ITLs e ETPs, 05 de fevereiro de 2016 A/C Diretor(a) Ref.: Portaria 15 de 2016 do DENATRAN - Acesso ao SISCSV	166
Às ITLs e ETPs, 20 de janeiro de 2016 A/C Diretor(a) Ref.: Procedimentos para troca de CITV - Mercosul entre ITLs	169
Às ITLs e ETPs, 27 de novembro de 2015 A/C Diretor(a) Ref.: RESOLUÇÃO OBRIGA A INSPEÇÃO PERIÓDICA DE VEÍCULOS E IMPLEMENTOS RODOVIÁRIOS DO TIPO CARROCERIA BASCULANTE	171
Às ITLs e ETPs, 28 de outubro de 2015 A/C Diretor(a) Ref.: Campanha para troca do Windows XP	175
Às ITLs e ETPs, 08 de julho de 2015 A/C Diretor(a) Ref.: Inspeções Realizadas por auxiliares técnicos – Retificação	177
Às ITLs e ETPs, 19 de junho de 2015 A/C Diretor(a) Ref.: Revogação da Portaria 124/2010 do DENATRAN - Acessibilidade fora da base	179
Às ITLs e ETPs, 17 de junho de 2015 A/C Diretor(a) Ref.: Proibição de inclusão de 4º eixo em caminhão, exceto eixo direcional ou auto direcional	181

Às ITLs e ETPs,

14 de março de 2017

A/C Diretor(a)

Ref.: Cadastro de engenheiro substituto no DENATRAN

Prezados(as),

O SISCSV foi desenvolvido para aceitar que um engenheiro esteja cadastrado em mais de uma ITL, isto quer dizer, que um engenheiro poderá emitir, de forma automática, CSV em ITLs diferentes sem solicitar prévia autorização para o DENATRAN, **desde que**, já esteja cadastrado no SISCSV.

Solicitamos que todas as ITLs que possuem engenheiros nesta situação, realizem os seguintes procedimentos:

- 1- Abrir o sistema da Otimiza de Validação de Conexão com o SERPRO, e verificar a lista do corpo técnico cadastrado no novo SISCSV. Clique no link a seguir, para abrir o sistema da Otimiza de Validação e Verificação: <https://publisher.otmws.com.br/install/ConexaoSerpro/1.0.0/>
- 2- Verificar se o corpo técnico cadastrado no SISCSV está correto. Se estiver errado, enviar para o DENATRAN todos os documentos necessários para inclusão ou exclusão dos profissionais cadastrados. Lembrando que o engenheiro que estiver cadastrado em mais de uma ITL, deverá deixar claro na capa do processo: ENGENHEIRO SUBSTITUTO CADASTRADO EM MAIS DE UMA ITL.

3- Os documentos para cadastro de engenheiro são: currículo; declaração de isenção de conflitos; cópia da carteira do CREA; certidão do CREA da empresa constando o engenheiro como RT (Protocolos não são válidos para o cadastro); contrato/registro do engenheiro com a ITL; comprovação que o engenheiro foi aprovado em auditoria do INMETRO e o Requerimento assinado pelo representante legal da ITL/ETP conforme modelo www.otimizaugc.com.br/documentos/OtmModeloRequerimentoEngenheiro.doc

4- Os documentos para exclusão de engenheiro são: Cópia do CNH ou RG e CPF; Cópia do Livro e Folha na qual consta a baixa do registro do engenheiro/inspetor ou cópia do contrato que informa da baixa do engenheiro/inspetor como RT da empresa. e o Requerimento assinado pelo representante legal da ITL/ETP conforme modelo www.otimizaugc.com.br/documentos/OtmModeloRequerimentoExclusaoEngenheiro.doc

5- Se a lista do corpo técnico consultado no sistema da Otimiza estiver com os inspetores, é importante enviar um ofício para o DENATRAN, informando quais técnicos estão cadastrados no SISCSV como engenheiros de forma equivocada.

6- Enviar esta documentação para o endereço:

Aos Cuidados do CGIT/DENATRAN

Ministério das Cidades S.A.S - Quadra 01 - Bloco H - G1 Ed. Telemundi 2-1 Sala 509

Brasília / DF - CEP: 70.070-010

Atenciosamente,

Guilherme Andrade

Tel. (31)3339-4900

Cel. (31)99953-2212 (TIM)

Cel. (11)99788-8013 (VIVO)

Cel. (31)97400-8822 (Nextel)

Nextel: 7*24512

e-mail: guilherme@otimizaugc.com.br

Às ITLs e ETPs,

13 de março de 2017

A/C Diretor(a)

Ref.: Atualização do Windows - Troca do Windows XP

Prezados(as),

Identificamos que existem várias ITLs e ETPs que ainda utilizam o sistema operacional Windows XP, porém de acordo com a Microsoft, os golpes cibernéticos ficam cada vez mais eficientes, com o passar do tempo, e por isso os sistemas operacionais recebem atualizações periódicas. O problema é que o Windows XP foi lançado há 16 anos, e não consegue mais garantir a segurança necessária para estes ataques e além disto, a Microsoft abortou todas as atualizações para esta versão. Por isto, existem riscos significativos para os consumidores e as empresas com ameaças virtuais e softwares maliciosos.

Além disto, a assinatura dos CSVs do SERPRO utiliza o algoritmo de criptografia SHA256, não suportado pelo Windows XP e portanto, não será possível assinar CSVs em máquinas com o Windows XP.

Desta forma, indicamos a atualização das máquinas com Windows XP para máquinas com Windows 7, 8 ou 10 Professional, pois nenhuma máquina com o Windows XP conseguirá

Observações:

É importante ressaltar que somente leitores biométricos da marca NITGEN funcionarão nos Windows 7, 8 ou 10. Os organismos que possuem leitores de outra marca, exemplo Digital Persona ou Secugen, deverão trocá-los. O leitor compatível com o sistema da Otimiza, é o **Hamster DX NITGEN**, e poderá ser comprado em qualquer local ou na Otimiza, através do e-mail vendas@otimizaugc.com.br

É importante também, não atualizar o sistema operacional da linha e dos analisadores, sem antes conversar com os fabricantes. Caso não possam atualizar estas máquinas, é importante não utilizar a internet nestes computadores.

Atenciosamente,

Guilherme Andrade

Tel. (31)3339-4900

Cel. (31)99953-2212 (TIM)

Cel. (11)99788-8013 (VIVO)

Cel. (31)97400-8822 (Nextel)

Nextel: 7*24512

e-mail: guilherme@otimizaugc.com.br

Às ITLs e ETPs,

09 de março de 2017

A/C Diretor(a)

Ref.: Pagamento do SERPRO sistema SISCSV

Prezados(as),

Algumas ITLs e ETPs serão desativadas do SISCSV por não estarem com o pagamento do SERPRO em dia. Caso não esteja recebendo o boleto, ele poderá ser emitido através do site do SERPRO, acessando o site <https://minhaconta.serpro.gov.br/>, digitar o login o CNPJ e a senha criada.

Caso não lembre da senha, poderá solicitar nova senha através do e-mail: contratos.denatran@serpro.gov.br

Atenciosamente,

Guilherme Andrade

Tel. (31)3339-4900

Cel. (31)99953-2212 (TIM)

Cel. (11)99788-8013 (VIVO)

Cel. (31)97400-8822 (Nextel)

Nextel: 7*24512

e-mail: guilherme@otimizaugc.com.br

Às ITLs e ETPs,

23 de fevereiro de 2017

A/C Diretor(a)

Ref.: Ofício 14/2017 do DENATRAN - Cancelamentos de CSV

Prezados(as),

O Denatran enviou no dia 21/02/2017 para todas as ITLs e ETPs, o Ofício 14/2017 que define as regras para análise de cancelamento dos CSVs emitidos de forma equivocada.

Toda ITL e ETP que possuir CSV para ser cancelado, deverá enviar e-mail para itl@idades.gov.br, até o fim do dia de hoje (23/02) com as seguintes informações:

Razão Social da ITL/ETP

CNPJ da ITL/ETP

Planilha do Excel (.xls) contendo todas as informações do CSV (Número do CSV, Placa, Chassi, Tipo de CSV, Status, Data de emissão e Motivo de cancelamento).

Exemplo do que constar na planilha:

0000000001-10, AAA-1234, 9BZ12345678901234, GNV Inicial, Reprovado, 30/01, CSV reprovado porque a autorização está errada e o DETRAN não consegue criar outra autorização

Atenção!!! Não deixe de enviar a planilha de Excel com as informações solicitadas, senão o e-mail será descartado pelo Denatran. Caso queiram enviar o e-mail com cópia para Otimiza, enviem para contato@otimizaugc.com.br

Segue algumas sugestões de motivos de cancelamento:

- 1- CSV reprovado porque a autorização está errada e o DETRAN não consegue criar outra autorização
- 2- CSV aprovado com informações do veículo equivocada, exemplo combustível
- 3- CSV aprovado com foto trocada
- 4- CSV aprovado com escopo apenas um escopo de modificação, faltando incluir outros escopos
- 5- CSV emitido com dados adicionais do Kit GNV incorretos

Imagem do Ofício 14/2017 CGIT/DENATRAN



MINISTÉRIO DAS CIDADES

SAUS Quadra 01 Bloco H Edifício Telemundi II, Ministério das Cidades - Bairro Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70070-010
Telefone: [\(61\) 2108-1870](tel:6121081870) e Fax: - <http://www.cidades.gov.br>

Ofício Circular nº 14/2017/CGIT/DENATRAN/SE

Brasília, 20 de fevereiro de 2017.

Às Instituições Técnicas Licenciadas (ITLs)
Às Entidades Técnica Pública ou Paraestatal (ETPs)

Assunto: **Orientações sobre novo SISCSV.**

Senhor(a),

1. Identificamos que diversas Instituições Técnicas Licenciadas (ITL) e Entidades Técnicas Públicas ou Paraestatal (ETP) apresentam necessidade de cancelamento do Certificado de Segurança Veicular (CSV).
2. Desta forma, solicitamos que cada ITL/ETP encaminhe, até dia 23 de fevereiro de 2017, e-mail para itl@cidades.gov.br, informando a Razão Social e CNPJ da empresa e anexe planilha (.xls) com a listagem de todos os CSV a serem cancelados e o motivo de cancelamento de cada um, para que a Coordenação-Geral de Infraestrutura de Trânsito (CGIT) possa fazer a devida avaliação sobre o cancelamento.

Atenciosamente,

ELMER COELHO VICENZI

Diretor



Documento assinado eletronicamente por **Elmer Coelho Vicenzi, Diretor do Departamento Nacional de Trânsito**, em 20/02/2017, às 19:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 60, da Portaria nº 102/2016 do Ministério

Atenciosamente,

Guilherme Andrade

Tel. (31)3339-4900

Cel. (31)99953-2212 (TIM)

Cel. (11)99788-8013 (VIVO)

Cel. (31)97400-8822 (Nextel)

Nextel: 7*24512

e-mail: guilherme@otimizaugc.com.br

Segue informações obtidas do DENATRAN em reunião presencial no dia 07/02/2017 na CGIT.

1- Definições que irão ajudar no entendimento do SISCSV

- a- Atributos são todos os campos do RENAVAM que informam algumas características do veículo, exemplo (Marca/Modelo/Versão, Espécie/Tipo, Carroceria, Cor, PBT, CMT, Chassi, Placa, Lotação, Capacidade de Carga).
- b- Modificação, todos os escopos previstos na Portaria 64/2016
- c- Transformação, todos os escopos previstos na Portaria 65/2016

2- Cancelamento de CSV

A decisão do DENATRAN, desde o dia 04 de novembro de 2016, é que o CSV não poderá ser cancelado. O sistema SISCSV foi desenvolvido baseado nesta premissa e a Resolução 632/2016 do CONTRAN, inclusive prevê advertência para quem errar na emissão do CSV, conforme item 15 do Anexo, "Preencher Certificados, Selos e/ou equivalentes em desacordo com o documento de referência.". Portanto é importante que a ITL e ETP de forma urgente, coloque um profissional diferente do que digitou os dados para validar as informações do CSV.

O DENATRAN IRÁ estudar a possibilidade de permitir que as ITLs e ETPs façam a retificação/correção de um CSV. É importante ressaltar que isto não está definido, irão estudar a possibilidade e como seria a regra, e ai podem ou não liberar esta opção. Não acredito que esta definição será rápida, até porque depende também de alteração do SISCSV.

No entanto, o DENATRAN entende que o período de transição de sistema foi conturbado, e também está pensando em permitir que novos CSVs sejam emitidos. Novamente, isto é uma possibilidade e não uma garantia e mesmo assim acredito que se o DENATRAN aceitar esta opção, não será feita de forma tão rápida.

Entendo que existem casos e casos de erro, por exemplo o erro de um número de NFSe ou de um número de cilindro, que o DETRAN esteja recusando, talvez se conversado no DETRAN, seja aceito. Então solicito que enviem e-mail para contato@otimizaugc.com.br com informação de cada caso, para individualmente tentarmos verificar o tamanho do problema.

3- Tipos de CSV

Os tipos de CSV existente são:

- a- Tipo Normal
- b- Tipo Periódico
- c- Tipo Sinistrado
- d- Tipo ANTT
- e- Tipo Mercosul
- f- Tipo Fabricação Artesanal
- g- Tipo Importação (não implementando ainda pelo SERPRO)
- h- Tipo Basculante (não implementando ainda pelo SERPRO)

4- Tipos de Escopos

Os escopos existentes são divididos em três tipos:

- A- Modificados de acordo com a Portaria 64/2016 e Resolução 292/2008
- B- Transformados de acordo com a Portaria 65/2016 e Resolução 291/2008
- C- Sinistrados

5- CSV

É possível emitir um CSV com mais de uma autorização prévia, desde que todos os escopos sejam de modificação (P64) e todos do mesmo tipo Normal. Caso exista um escopo do tipo transformação (P65), somente um CSV poderá ser emitido, o veículo deverá ser regularizado e só depois a ITL e ETP conseguirá emitir um novo CSV. Todo escopo de transformação (P65), precisa de CAT e a Marca/Modelo mudará.

6- Autorização

A regra para autorização prévia é a mesma, se o veículo pretende alterar as características com alguns escopos de modificação (P64) e escopos de transformação (P65), ele deverá primeiro ser autorizado para fazer a transformação, ter o CSV emitido, ser regularizado com a emissão de um novo CRV e só depois o DETRAN conseguirá emitir as autorizações com modificações (P64).

Na autorização prévia os atributos (campos de características), deverão ser idênticos ao da tela Característica Atuais do SIVWin, ou seja, irá mostrar para qual característica o veículo será modificado ou transformado, exceto nos campos de PBT, CMT e cor que agora poderão ser corrigidos pela ITL e ETP.

7- Correção de dados

O DENATRAN irá permitir alterar somente os campos de PBT, CMT e Cor, isto significa que estes três campos na tela de Características Atuais do SIVWin poderão ser diferentes da Autorização Prévia e da tela Característica Original da BIN.

Atenção!!!! Reforçamos a importância e responsabilidade que o DENATRAN passou para as ITLs e ETPs de correção do PBT e CMT.

A correção só poderá ser realizada, se a ITL e ETP, comprovar, arquivando o documento ou a informação que comprova que o PBT e CMT estava errado, ou seja plaqueta, ou manual do veículo ou carta laudo da montadora. Sugerimos aqui arquivar a prova fisicamente e via foto no sistema. O DENATRAN irá acompanhar de perto estas modificações via sistema e a fraude ou erro neste item irá acarretar fatalmente em punição da ITL e do RT que corrigiu errado.

8-Conforme orientação do DENATRAN todas as características que estiverem cadastradas de forma equivocada no DETRAN, exceto PBT, CMT, potência, cilindrada e Cor, deverão ser corrigidas no DETRAN. O coordenador do RENAVAL de todos os DETRANs tem uma senha que conseguirá gerar uma autorização prévia interna para o DETRAN conseguir alterar a informação, exemplo combustível de GÁS NATURAL COMBUSTIVEL para GÁS NATURAL VEICULAR, lotação, carroceria, espécie, tipo.

O DENATRAN enviou este ofício diretamente para todas as ITLs e ETPs, informando sobre este procedimento.

Às ITLs e ETPs,

06 de fevereiro de 2017

A/C Diretor (a)

Ref.: Retificação da Portaria 27/2017 do DENATRAN

Prezados(as),

Segue retificação da Portaria 27/2017 do DENATRAN, publicada, hoje no Diário Oficial.

Na Portaria nº 27, de 25 de janeiro de 2017, publicada no DOU de 27 de janeiro de 2017, Seção 1, Página 55, onde se lê:

"Art. 11. A ITL e ETP devem estar devidamente cadastradas e habilitadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF).

§ 1º As ITL e ETP devem manter ativo e encaminhar ao órgão máximo executivo de trânsito da União a Certidão emitida pelo SICAF referentes ao cadastramento nos níveis I a VI para comprovação minimamente dos documentos previstos no inciso III do Art. 7º, no Art. 8º, no inciso I do Art. 9º e no Art. 10 desta Portaria"

Leia-se:

"Art. 11. A ITL e ETP devem estar devidamente cadastradas e habilitadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF).

§ 1º As ITL e ETP devem manter ativo e encaminhar ao órgão máximo executivo de trânsito da União a Certidão emitida pelo SICAF referente ao cadastramento nos níveis I a VI do Art. 8º, ao inciso I do Art. 9º e ao Art. 10 desta Portaria"

e onde se lê:

"Art. 37. A fachada do edifício da ITL e da ETP deve possuir placa de identificação identificando-a como local de inspeção veicular, contendo o logo da empresa, bem como informação de que é licenciada pelo DENATRAN e acreditada pelo INMETRO, além de endereço e canal de contato, conforme leiaute definido no Anexo III desta Portaria"

Leia-se:

"Art. 37. A fachada do edifício da ITL e da ETP deve possuir placa de identificação identificando-a como local de inspeção veicular, contendo o logo da empresa, bem como informação de que é licenciada pelo DENATRAN, além de endereço e canal de contato, conforme leiaute definido no Anexo III desta Portaria. A referência a acreditação deve seguir as regras estabelecidas pelo INMETRO".

Atenciosamente,

Guilherme Andrade

Tel. (31)3339-4900

Cel. (31)99953-2212 (TIM)

Cel. (11)99788-8013 (VIVO)

Cel. (31)97400-8822 (Nextel)

Nextel: 7*24512

Às ITLs e ETPs,

03 de fevereiro de 2017

A/C Diretor(a)

Ref.: Escopo do SISCSV no RENAAM

Prezados(as),

Segue a tabela com os escopos disponíveis para os DETRANs gerarem autorização prévia. As ITLs deverão realizar as inspeções somente nos escopos que exigem emissão de CSV, conforme Portaria 64 e 65/2016 do DENATRAN.

O código e descrição do escopo poderá facilitar a ITL na comunicação com o DETRAN, no momento de pedirem uma autorização prévia e também para filtrar a lista de escopos que aparece na tela de Ordem de Serviço do SIVWin.

Cod	Descrição
1000	ACESSIBILIDADE PARA TRANSPORTE DE PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS (MODIFICAÇÃO)
1001	ALTERAÇÃO DE POTÊNCIA/CILINDRADA
1002	ALTERAÇÃO DE POTÊNCIA/CILINDRADA. QUALQUER DIMINUIÇÃO E AUMENTO ATÉ 10% SUPERIOR AO ORIGINAL
1003	DIMINUIÇÃO DA LOTAÇÃO SEM REARRANJO DE LAYOUT INTERNO
1004	BLINDAGEM
1005	COMBUSTIVEL (EXCETO GNV)

1006	COMPONENTES DO SISTEMA DE SUSPENSÃO
1007	CONVERSÃO PARA GNV
1008	DE ESPÉCIE PARA COLEÇÃO
1009	DE TRIO ELÉTRICO PARA TRANSPORTE DE CARGA
1010	DIMINUIÇÃO DE BANCOS PARA COMÉRCIO / VENDA DE HORTIGRANJEIROS / ALIMENTOS / SORVETE, ETC. SEM A ALTERAÇÃO DAS CARACTERÍSTICAS EXTERNAS
1011	EXCLUSÃO DE RÓTULA E TERCEIRO-EIXO (ARTICULAÇÃO)
1012	INCLUSÃO DE CABINE SUPLEMENTAR
1013	INCLUSÃO DE DISPOSITIVO PARA TRANSPORTE DE CARGA
1014	INCLUSÃO DE CARROCERIA INTERCAMBIÁVEL (CAMPER)
1015	INCLUSÃO DE MECANISMO OPERACIONAL QUE NÃO CONSTITUA A PRÓPRIA CORRERIA
1016	INCLUSÃO DE PELÍCULA NÃO-REFLETIVA
1017	INCLUSÃO DE TANQUE SUPLEMENTAR
1018	INCLUSÃO DE TANQUE SUPLEMENTAR PARA ALIMENTAÇÃO DO SISTEMA DE REFRIGERAÇÃO
1019	INCLUSÃO PERMANENTE DE SIDECAR PARA TRANSPORTE DE CARGA OU PESSOAS
1020	MODIFICAÇÃO NO PARA-CHOQUE, GRADE, CAPÔ, SAIAS LATERAIS E AEROFÓLIOS DE OUTRO ANO/MODELO
1021	PARA APRENDIZAGEM
1022	PARA CONDUÇÃO POR PESSOAS PORTADORAS DE NECESSIDADES ESPECIAIS (MODIFICAÇÃO)
1023	PARA TRANSPORTE FUNERÁRIO (SEM MODIFICAÇÃO DE ENTRE-EIXOS E/OU BALANÇO)
1024	REBAIXAMENTO, ALONGAMENTO/ ENCURTAMENTO DO CHASSI COM OU SEM ALTERAÇÃO DE ENTRE - EIXOS, DE FORMA A PROPICIAR A INCLUSÃO DE CARROÇARIA
1025	RETORNO À CONDIÇÃO ORIGINAL DO VEÍCULO PARA MODIFICAÇÕES PREVISTAS
1026	SISTEMA DE SINALIZAÇÃO/ILUMINAÇÃO

1027	SISTEMA DE FREIOS
1028	SISTEMA DE RODAS / PNEUS
1029	SUSPENSÃO/INCLUSÃO OU EXCLUSÃO DE EIXO VEICULAR AUXILIAR, EIXO DIRECIONAL OU EIXO AUTODIRECIONAL
1030	TROCA DA CARROÇARIA PARA OUTRA, TAMBÉM DE TRANSPORTE DE CARGA
1031	TROCA DA CARROÇARIA PARA OUTRA, TAMBÉM DE TRANSPORTE DE CARGA, MANTENDO A CABINE DUPLA OU SUPLEMENTAR
1032	TROCA DE CARROÇARIA (REENCARROÇAMENTO)
1033	TROCA DA CARROÇARIA PARA OUTRA, CLASSIFICADA COMO ESPECIAL E PARA QUAL NÃO É REQUERIDO CÓDIGO DE MARCA-MODELO-VERSÃO
1034	INCLUSAO DE MECANISMO OPERACIONAL CUJO MECANISMO CONSTITUA A PROPRIA CARROCERIA DO VEICULO
1035	INSTALAÇÃO OU REMOÇÃO DE CAPOTA EM CARROCERIA ABERTA
1036	AMBULANCIA
1037	AUMENTO DA LOTAÇÃO COM NÚMERO FINAL DE ASSENTOS MAIOR QUE 20 (EXCLUINDO-SE O DO MOTORISTA)
1038	AUMENTO DA LOTAÇÃO COM NÚMERO FINAL DE ASSENTOS ENTRE 10 E 20 (INCLUSIVE), EXCLUINDO-SE O DO MOTORISTA
1039	AUMENTO DE POTENCIA/CILINDRADA (ACIMA DE 10%)
1040	AUMENTO DO NÚMERO DE ASSENTOS E RETIRADA DA DIVISÓRIA DO COMPARTIMENTO PARA TIPO DE CARROÇARIA FURGÃO. (MONOVOLUME)
1041	BUGGY
1042	CAMINHÃO-TRATOR (TRANSFORMAÇÃO)
1043	CAMINHAO
1044	CONVERSIVEL
1045	DIMINUIÇÃO DA LOTAÇÃO COM A FINALIDADE DE TRANSPORTE DE CARGA NO MESMO COMPARTIMENTO DOS PASSAGEIROS
1046	INCLUSAO DE CABINE ESTENDIDA, DUPLA OU TRIPLA
1047	INCLUSÃO DE RÓTULA E TERCEIRO-EIXO (ARTICULAÇÃO)

1048	LIMUSINE
1049	MOTOR CASA PARA USO TURISTICO, MORADIA OU ESCRITORIO
1050	TRATOR DE RODAS
1051	TRICICLO
1052	TRIO ELETRICO
1053	TROCA DA CARROÇARIA PARA TRANSPORTE DE PASSAGEIROS
1054	CAMIONETA COM LOTAÇÃO MENOR QUE 10
1055	INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE TRAÇÃO EM OUTRO EIXO, ALÉM DO ORIGINAL
1056	BOMBEIRO
1057	TRANSPORTE DE VALORES
1058	INCLUSAO DE ROPS
1059	TRANSPORTE FUNERÁRIO (COM MODIFICAÇÃO DE ENTRE-EIXOS E BALANÇO TRASEIRO)
1060	RETIRADA DE BANCO TRASEIRO DE VEICULO MONO OU DOIS VOLUMES E INCLUSAO DE PAREDE DIVISORIA
1061	DIMINUIÇÃO DA LOTAÇÃO COM REARRANJO DE LAYOUT INTERNO OU AUMENTO DO NÚMERO DE ASSENTOS, SEM ALTERAÇÃO DO TIPO ESPÉCIE
1062	ALTERAÇÃO DE FORMA DE TRAÇÃO
1063	INSTALAÇÃO DE TETO SOLAR
1064	TRANSPORTE ESCOLAR SEM ALTERAÇÃO DE LOTAÇÃO E/OU REARRANJO DE LAYOUT INTERNO
1065	INCLUSÃO DE DISPOSITIVO DE SEGURANÇA PARA IMPEDIR O ACIONAMENTO DA TOMADA DE FORÇA INVOLUNTÁRIA PARA VEÍCULOS COM CARROCERIA BASCULANTE
1066	AUMENTO DE LOTAÇÃO OU REARRANJO DE LAYOUT INTERNO COM OU SEM RETIRADA DE PAREDE DIVISÓRIA, PARA FINS DE TRANSPORTE DE ESCOLARES
1067	DIMINUIÇÃO DE BANCOS PARA COMÉRCIO SEM A ALTERAÇÃO DAS CARACTERÍSTICAS
1068	TRANSPORTE MILITAR

1069	TRANSPORTE DE PRESOS
1070	ACESSIBILIDADE PARA TRANSPORTE DE PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS (TRANSFORMAÇÃO)
1071	PARA CONDUÇÃO POR PESSOAS PORTADORAS DE NECESSIDADES ESPECIAIS (TRANSFORMAÇÃO)
1072	FABRICAÇÃO ARTESANAL
1073	RECUPERAÇÃO DE SINISTRO
1074	BASCULANTE PERIÓDICO
1075	PROTÓTIPO
1076	IMPORTAÇÃO
1077	ANTT
1078	MERCOSUL
1079	GNV PERIÓDICO
1080	TRANSPORTE PRECÁRIO DE PASSAGEIROS EM VEÍCULOS DE CARGA OU MISTO

Atenciosamente,

Guilherme Andrade

Tel. (31)3339-4900

Cel. (31)99953-2212 (TIM)

Cel. (11)99788-8013 (VIVO)

Cel. (31)97400-8822 (Nextel)

Nextel: 7*24512

e-mail: guilherme@otimizaugc.com.br

Às ITLs e ETPs,

03 de fevereiro de 2017

A/C Diretor (a)

Ref.: Atualização do Windows - Troca do Windows XP

Prezados(as),

De acordo com a Microsoft, os golpes cibernéticos ficam cada vez mais eficientes, com o passar do tempo, e por isso os sistemas operacionais recebem atualizações periódicas. O problema é que o Windows XP foi lançado há 16 anos, e não consegue mais garantir a segurança necessária para estes ataques e além disto, a Microsoft abortou todas as atualizações para esta versão. Por isto, existem riscos significativos para os consumidores e as empresas com ameaças virtuais e softwares maliciosos.

Além disto, a assinatura dos CSVs do SERPRO utiliza o algoritmo de criptografia SHA256, não suportado pelo Windows XP e portanto, não será possível assinar CSVs em máquinas com o Windows XP.

Desta forma, indicamos a atualização das máquinas com Windows XP para máquinas com Windows 7, 8 ou 10, pois nenhuma máquina com o Windows XP conseguirá

Observações:

É importante ressaltar que somente leitores biométricos da marca NITGEN funcionarão nos Windows 7, 8 ou 10. Os organismos que possuem leitores de outra marca, exemplo Digital Persona ou Secugen, deverão trocá-los. O leitor compatível com o sistema da Otimiza, é o **Hamster DX NITGEN**, e poderá ser comprado em qualquer local ou na Otimiza, através do e-mail vendas@otimizaugc.com.br

É importante também, não atualizar o sistema operacional da linha e dos analisadores, sem antes conversar com os fabricantes. Caso não possam atualizar estas máquinas, é importante não utilizar a internet nestes computadores.

Atenciosamente,

Guilherme Andrade

Tel. (31)3339-4900

Cel. (31)99953-2212 (TIM)

Cel. (11)99788-8013 (VIVO)

Cel. (31)97400-8822 (Nextel)

Nextel: 7*24512

e-mail: guilherme@otimizaugc.com.br

Às ITLs e ETPs,

02 de fevereiro de 2017

A/C Diretor(a)

Ref.: Comunicado sobre Cilindros GNV adulterados

Prezados(as),

Segue comunicado da fabricante de cilindros GNV MAT, sobre cilindros adulterados.

Link para download do comunicado: www.otimizaugc.com.br/documentos/ComunicadoCilindro.pdf

Às ITLs e ETPs,

31 de janeiro de 2017

A/C Diretor (a)

Ref.: Novo SISCSV - Principais dúvidas

Prezados(as),

1- O SISCSV novo irá buscar os dados da BIN Ampliada, isto significa que todos os dados que aparecerem no sistema na Tela "Características Originais da BIN" e na Tela "Características do CRLV" devem ser idênticos ao CRV e CRLV. Se estiver errado, o cidadão terá que ir ao DETRAN corrigir. É muito comum aqui o cidadão apresentar o CRLV antigo com informações desatualizadas, neste caso a ITL poderá consultar no site do DETRAN as informações atualizadas.

2- Os dados do CPF/CNPJ do proprietário são os dados que estão no CRV ou CRLV.

The image shows a software interface for vehicle inspection. On the left, there is a sidebar with buttons for 'Novo', 'Salvar', and 'Cancelar'. Below these are tabs for 'Ordem de Serviço' and 'Observações'. The 'Ordem de Serviço' tab is active, showing 'Serviço Número: 0'. Under 'Dados Gerais', there are fields for 'Chassi: 9BD14', 'Veículo Emplacado', 'Placa: MPN-0...', 'RENAVAM: 002...', 'CPF/CNPJ Proprietário: 697.170.7', and 'UF Veículo: ES'. A red box highlights the 'CPF/CNPJ Proprietário' field. A red arrow points from this field to a document image on the right. The document is a vehicle registration document (CRV) with fields for 'Chassi: 940.314...', 'Placa: MPNO...', 'ESPECIE TIPO: PAS/AUTOMOVEL/N APLIC.', 'COMBUSTIVEL: GASOL/GNC', 'MARCA/MODELO: ELECTRONIC', 'ANO FAB: 1995', and 'ANO MOD: 1995'. A large red text overlay reads: 'CPF tem que ser igual ao do CRV ou CRLV, senão dará divergência'. At the bottom, a blue error message box says: '2320 - A inspeção do veículo não foi autorizada pelo SISCSV. Motivo(s): Dados informados sobre o chassi de identificação, CRV ou documento proprietário do veículo divergentes do Renavam'. An 'OK' button is at the bottom right of the error box.

3- Em inspeções periódicas, as informações das Telas "Características Originais da BIN", "Características do CRLV" e "Características Atuais", devem ser as mesmas, exceto nos campos Tara e Capacidade de Carga. Se a ITL trocar algum campo o SISCSV irá reprovar automaticamente.

4- Em inspeções de modificações, somente os campos que serão modificados poderão ser alterados, por exemplo, em uma inspeção

inicial, somente os Campo Combustível, Tara e Capacidade de Carga poderão ser alterados. A tela "Características Atuais" puxarão os dados cadastrados pela Autorização Prévia, então se algum campo a mais do que pode ser alterado, estiver diferente, a autorização prévia deverá ser recusada.

Está sendo comum alguns DETRANs, emitirem autorização prévia com CMT diferente do atual, e isto irá reprovar o veículo, neste caso o DETRAN deverá emitir uma outra autorização prévia. DENATRAN e DETRAN estão verificando a possibilidade de tirar a validação do campo CMT, mas deixará a validação dos outros campos.

5- O Sistema está com problema de validar Carroceria Inexistente ou Nenhuma, o SERPRO está validando para resolver, o SERPRO está tentando solucionar este problema, caso este erro apareça, favor enviar e-mail para contato@otimizaugc.com.br e avisar o atendimento online, com o Assunto: "Erro de Carroceria", para enviarmos para o DENATRAN.

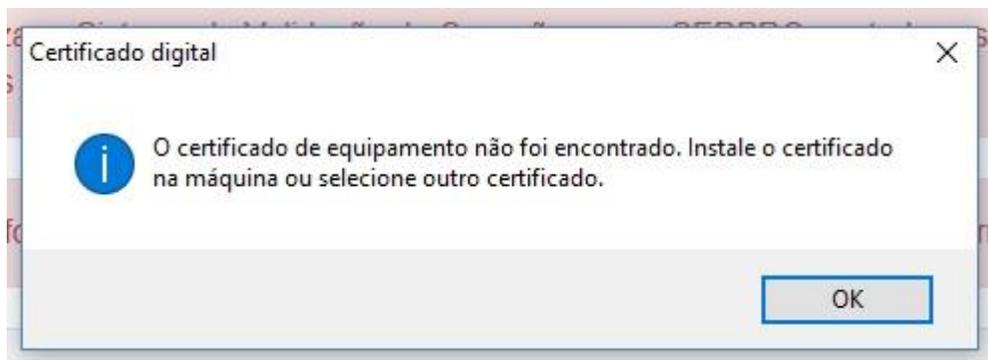
6- Erro de seleção de certificado

7- Windows desatualizado. Várias ITLs estão com a versão do Windows e do .NET desatualizadas, gerando alguns problemas de incompatibilidade com os leitores biométricos e com alguns certificados. É muito importante atualizar o Windows e .NET de todas as máquinas, e validar se existe mais alguma atualização clicando em Iniciar -> Windows Update

As empresas que possuem o Windows XP, devem pensar seriamente em atualizar a versão para um Windows mais recente, porém se decidirem manter o Windows XP, devem atualizar a versão do Windows XP com todas as atualizações que ainda estão disponíveis. Descobrimos várias ITLs que estão com o Windows XP totalmente desatualizados.

8- Para assinar o certificado digital, o token A3 do engenheiro deverá estar plugado na máquina que irá assinar o CSV, que não precisa ser necessariamente a mesma máquina do leitor biométrico.

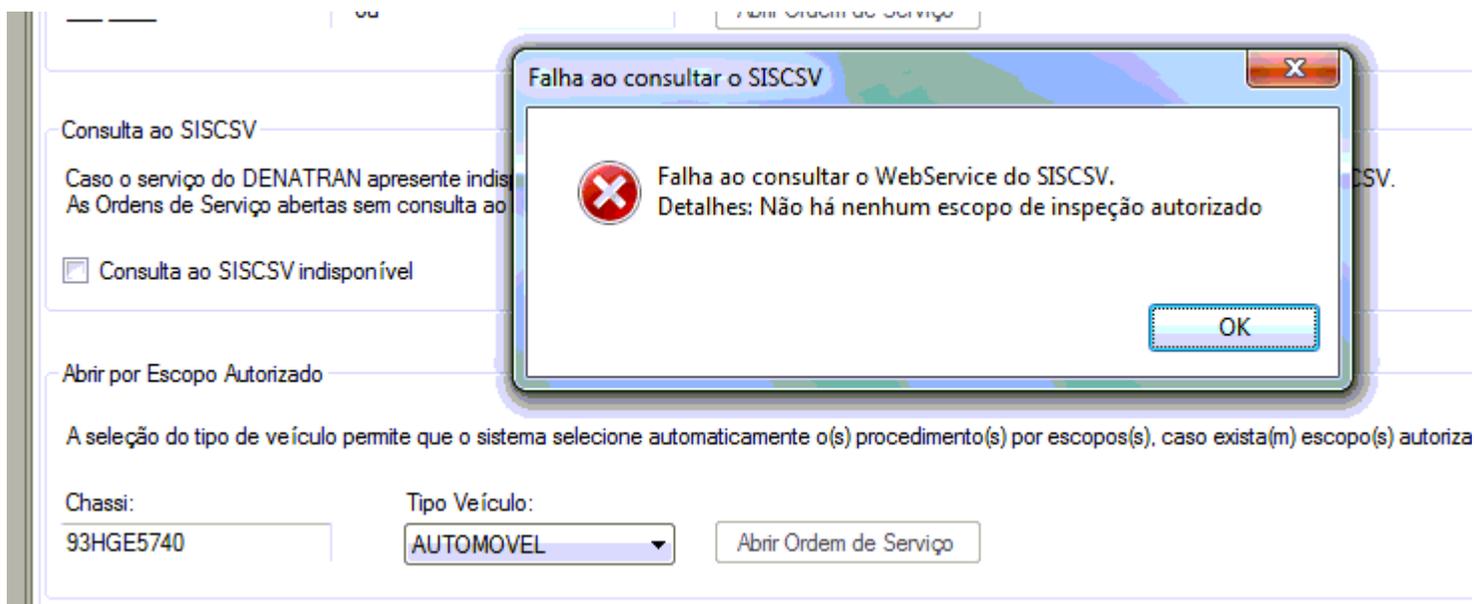
9- Para fazer qualquer consulta ao SISCSV, utilizando o SIVWin, o certificado A1 da ITL deverá ser selecionado no SIVWin. Para confirmar se ele está selecionado, em cada SIVWin, veja se na barra inferior direita, aparece o nome da ITL, logo após "Certificado de Equipamento", caso esteja em branco, ou a mensagem abaixo aparecer, a ITL poderá selecionar o certificado clicando em Ajuda -> Certificado de Equipamento, e selecionando o certificado da ITL.



Lembrem-se o certificado digital do tipo A1 deverá estar instalado de forma correta em todas as máquinas. Para validar se ele está instalado de forma correta, utilize o sistema "Validação de Conexão do SERPRO", clicando em consultar. Link do sistema: <https://publisher.otmws.com.br/install/ConexaoSerpro/1.0.0/>

10- Os códigos de não conformidades foram definidos pelo DENATRAN, caso exista alguma não conformidade que não esteja na lista atual, a ITL poderá selecionar o item "Outros", e descrever a não conformidade no "Campo Adicional". O DENATRAN deverá atualizar esta lista ainda esta semana.

11- Para as inspeções que precisam de autorização prévia, é interessante fazer a abertura pela opção de Chassi e Tipo, pois desta maneira o sistema irá mostrar se o veículo possui autorização (ões) e para qual (is) escopo (s). Caso o veículo não possua autorização, a mensagem abaixo irá aparecer.



Solicitamos que todas as dúvidas, sobre este assunto, sejam realizadas somente por e-mail, através da conta: contato@otimizaugc.com.br

Atenciosamente,
Guilherme Andrade
Tel. (31)3339-4900
Cel. (31)99953-2212 (TIM)
Cel. (11)99788-8013 (VIVO)
Cel. (31)97400-8822 (Nextel)
Nextel: 7*24512

e-mail: guilherme@otimizaugc.com.br

Às ITLs e ETPs,

27 de janeiro de 2017

A/C Diretor(a)

Ref.: Novo SISCSV - Itens de Não Conformidade

Prezados(as),

Segue os itens e codificação que serão utilizadas pelo DENATRAN no novo SISCSV.

Código	Descrição	É Grupo?	É Elemento?	É Defeito?
1	Outros	Sim	Não	Não
1.1	Outros	Não	Sim	Não
1.1.1	Outros	Não	Não	Sim

1000	Identificação	Sim	Não	Não
10.001.000	Informações do CRLV	Não	Sim	Não
100.010.001.000	Não coincidência da marca, modelo ou cor do veículo	Não	Não	Sim
100.010.001.001	Não coincidência do número VIN	Não	Não	Sim
100.010.001.002	Não coincidência do ano de fabricação ou versão do veículo	Não	Não	Sim
100.010.001.003	Não coincidência dos caracteres da placa	Não	Não	Sim
100.010.001.004	Não existência de placa dianteira	Não	Não	Sim
100.010.001.005	Não existência de placa traseira	Não	Não	Sim
100.010.001.006	Combustível não conforme	Não	Não	Sim
100.010.001.007	Caracteres do número VIN não legíveis ou não conforme	Não	Não	Sim
100.010.001.008	Caracteres não legíveis ou cor e/ou estado geral da(s) placa(s) não conformes	Não	Não	Sim
100.010.001.009	Fixação inadequada da placa	Não	Não	Sim
100.010.001.010	Fixação inadequada do lacre	Não	Não	Sim
100.010.001.011	Inexistência ou não conformidade de inscrições, quando obrigatórias	Não	Não	Sim
100.010.001.012	Existência de inscrição de restrição (documentação/prontuário)	Não	Não	Sim
10.001.001	Características do Veículo	Não	Sim	Não
100.010.011.013	Alteração não autorizada	Não	Não	Sim

1001	Equipamentos obrigatórios e proibidos	Sim	Não	Não
10.011.002	Pára-choques	Não	Sim	Não
100.110.021.014	Dimensões/posição não regulamentares ou não existência (dianteiro)	Não	Não	Sim
100.110.021.015	Dimensões/posição não regulamentares ou não existência (traseiro)	Não	Não	Sim
100.110.021.016	Fixação deficiente (dianteiro e/ou traseiro)	Não	Não	Sim
100.110.021.017	Excessivamente deformados ou apresentando saliências cortantes	Não	Não	Sim
100.110.021.018	Pintura não regulamentar do para-choque traseiro (caminhões, reboques e semi-reboques)	Não	Não	Sim
10.011.003	Espelhos Retrovisores	Não	Sim	Não
100.110.031.019	Inexistente, quando obrigatório	Não	Não	Sim
100.110.031.020	Danificado ou com visibilidade deficiente	Não	Não	Sim
100.110.031.021	Fixação ou ajuste deficiente	Não	Não	Sim
100.110.031.251	Localização irregular	Não	Não	Sim
100.110.031.252	Falta de um dos lados	Não	Não	Sim
10.011.004	Limpador e lavador de pára-brisa	Não	Sim	Não
100.110.041.022	Inexistência de limpador(es)	Não	Não	Sim
100.110.041.023	Funcionamento deficiente	Não	Não	Sim
100.110.041.024	Fixação/conservação deficiente	Não	Não	Sim

100.110.041.025	Limpadores/lavadores não conformes	Não	Não	Sim
100.110.041.253	Lavador inexistente (quando obrigatório)	Não	Não	Sim
100.110.041.254	Área de varredura não conforme	Não	Não	Sim
10.011.005	Pára-sol	Não	Sim	Não
100.110.051.026	Inexistente	Não	Não	Sim
100.110.051.027	Fixação/regulagem deficiente	Não	Não	Sim
100.110.051.255	Posição/dimensões inadequadas	Não	Não	Sim
10.011.006	Velocímetro	Não	Sim	Não
100.110.061.028	Inexistente	Não	Não	Sim
100.110.061.029	Integridade aparente deficiente	Não	Não	Sim
100.110.061.030	Não funcionando (facultativo, a critério do poder concedente)	Não	Não	Sim
10.011.007	Buzina	Não	Sim	Não
100.110.071.031	Inexistente	Não	Não	Sim
100.110.071.032	Funcionamento deficiente	Não	Não	Sim
10.011.008	Cinto de segurança	Não	Sim	Não
100.110.081.033	Conservação deficiente	Não	Não	Sim
100.110.081.034	Quantidade insuficiente	Não	Não	Sim

100.110.081.035	Fixação/funcionamento deficiente	Não	Não	Sim
100.110.081.036	Fechos inoperante	Não	Não	Sim
100.110.081.037	Tipo não conforme com ano de fabricação	Não	Não	Sim
10.011.009	Extintor de incêndio	Não	Sim	Não
100.110.091.038	Inexistente	Não	Não	Sim
100.110.091.039	Capacidade e tipo não adequados ao veículo	Não	Não	Sim
100.110.091.040	Conservação deficiente	Não	Não	Sim
100.110.091.041	Lacre e/ou selo inexistente ou não conforme	Não	Não	Sim
100.110.091.042	Fixação deficiente ou localização não adequada	Não	Não	Sim
100.110.091.043	Pressão abaixo da recomendada	Não	Não	Sim
100.110.091.044	Validade vencida	Não	Não	Sim
10.011.010	Triângulo de segurança	Não	Sim	Não
100.110.101.045	Inexistente	Não	Não	Sim
100.110.101.046	Tipo/Conservação deficiente	Não	Não	Sim
100.110.101.256	Não conforme com a legislação	Não	Não	Sim
10.011.011	Ferramentas	Não	Sim	Não
100.110.111.047	Inexistente, quando obrigatório	Não	Não	Sim

100.110.111.048	Conservação deficiente	Não	Não	Sim
10.011.012	Estepe	Não	Sim	Não
100.110.121.049	Não conforme	Não	Não	Sim
100.110.121.050	Inexistente, quando obrigatório	Não	Não	Sim
100.110.121.051	Conservação/fixação deficiente	Não	Não	Sim
10.011.013	Protetores de rodas traseiras dos caminhões	Não	Sim	Não
100.110.131.052	Inexistente, quando obrigatório	Não	Não	Sim
100.110.131.053	Fixação/conservação deficiente	Não	Não	Sim
10.011.014	Tacógrafo	Não	Sim	Não
100.110.141.054	Inexistente, quando obrigatório	Não	Não	Sim
100.110.141.055	Integridade aparente deficiente	Não	Não	Sim
100.110.141.056	Falta de lacre	Não	Não	Sim
10.011.015	Cinto de segurança da árvore de transmissão	Não	Sim	Não
100.110.151.057	Inexistente, quando obrigatório	Não	Não	Sim
100.110.151.058	Fixação/conservação deficiente	Não	Não	Sim
10.011.016	Lacres da bomba injetora (motores diesel)	Não	Sim	Não
100.110.161.059	Inexistentes ou adulterados	Não	Não	Sim

10.011.017	Detetor de radar	Não	Sim	Não
100.110.171.060	Existência	Não	Não	Sim
10.011.018	Rodas fora do limite	Não	Sim	Não
100.110.181.061	Existência de uma ou mais rodas que se sobressaiam a carroçaria	Não	Não	Sim
10.011.019	Tanque suplementar não regulamentado	Não	Sim	Não
100.110.191.062	Existência	Não	Não	Sim
10.011.020	Farol traseiro	Não	Sim	Não
100.110.201.063	Existência de farol dirigido para trás	Não	Não	Sim
10.011.021	Luzes intermitentes de sinalização de veículo de socorro	Não	Sim	Não
100.110.211.064	Existência de luzes intermitentes de sinalização de teto em veículo, não autorizada e/ou em cor não adequada	Não	Não	Sim
100.110.211.257	Funcionamento deficiente	Não	Não	Sim
10.011.022	Vidros	Não	Sim	Não
100.110.221.065	Existência de película aplicada por sobre um ou mais vidros do veículo	Não	Não	Sim
100.110.221.066	Existência de pára-brisa não laminado em veículo com data de fabricação a partir de 1991	Não	Não	Sim
100.110.221.067	Não conforme	Não	Não	Sim
1002	Sinalização	Sim	Não	Não
10.021.023	Lanternas indicadoras de direção	Não	Sim	Não

100.210.231.068	Uma não funciona	Não	Não	Sim
100.210.231.069	Duas ou mais não funcionam	Não	Não	Sim
100.210.231.070	Comutação deficiente	Não	Não	Sim
100.210.231.071	Frequência irregular	Não	Não	Sim
100.210.231.072	Visualização deficiente	Não	Não	Sim
100.210.231.073	Conservação deficiente	Não	Não	Sim
100.210.231.074	Cor não regulamentada	Não	Não	Sim
100.210.231.075	Fixação deficiente	Não	Não	Sim
100.210.231.076	Posicionamento não regulamentado	Não	Não	Sim
10.021.024	Lanternas indicadoras de posição	Não	Sim	Não
100.210.241.077	Uma não funciona	Não	Não	Sim
100.210.241.078	Duas ou mais não funcionam	Não	Não	Sim
100.210.241.079	Interruptor com atuação deficiente	Não	Não	Sim
100.210.241.080	Visualização deficiente	Não	Não	Sim
100.210.241.081	Conservação deficiente	Não	Não	Sim
100.210.241.082	Cor não regulamentada	Não	Não	Sim
100.210.241.083	Fixação deficiente	Não	Não	Sim

100.210.241.084	Posicionamento não regulamentado	Não	Não	Sim
10.021.025	Lanternas de freio	Não	Sim	Não
100.210.251.085	Uma não funciona	Não	Não	Sim
100.210.251.086	Duas ou mais não funcionam	Não	Não	Sim
100.210.251.087	Visualização deficiente	Não	Não	Sim
100.210.251.088	Conservação deficiente	Não	Não	Sim
100.210.251.089	Cor não regulamentada	Não	Não	Sim
100.210.251.090	Fixação deficiente	Não	Não	Sim
100.210.251.091	Posicionamento não regulamentado	Não	Não	Sim
100.210.251.258	Falta de eficiência	Não	Não	Sim
10.021.026	Lanterna de freio elevada (quando existente)	Não	Sim	Não
100.210.261.092	Funcionando não conforme	Não	Não	Sim
100.210.261.093	Cor não regulamentada	Não	Não	Sim
100.210.261.094	Fixação deficiente	Não	Não	Sim
100.210.261.095	Localização não regulamentada	Não	Não	Sim
10.021.027	Lanternas de marcha a ré	Não	Sim	Não
100.210.271.096	Funcionamento deficiente	Não	Não	Sim

100.210.271.097	Cor não regulamentada	Não	Não	Sim
100.210.271.098	Conservação deficiente	Não	Não	Sim
100.210.271.099	Fixação deficiente	Não	Não	Sim
100.210.271.100	Funcionando não regulamentado	Não	Não	Sim
10.021.028	Lanternas delimitadoras e lanternas laterais	Não	Sim	Não
100.210.281.101	Inexistente, quando obrigatório	Não	Não	Sim
100.210.281.102	Uma não funciona	Não	Não	Sim
100.210.281.103	Duas ou mais não funcionam	Não	Não	Sim
100.210.281.104	Conservação deficiente	Não	Não	Sim
100.210.281.105	Cor não regulamentada	Não	Não	Sim
100.210.281.106	Fixação deficiente	Não	Não	Sim
100.210.281.107	Posicionamento não regulamentado	Não	Não	Sim
10.021.029	Luzes intermitentes de advertência (quando obrigatórias)	Não	Sim	Não
100.210.291.108	Funcionamento deficiente	Não	Não	Sim
10.021.030	Retrorrefletores	Não	Sim	Não
100.210.301.109	Inexistente, quando obrigatório	Não	Não	Sim
100.210.301.110	Conservação/fixação deficiente	Não	Não	Sim

100.210.301.259	Falta de eficiência	Não	Não	Sim
1003	Iluminação	Sim	Não	Não
10.031.031	Faróis principais	Não	Sim	Não
100.310.311.111	Um ou mais não funcionam adequadamente	Não	Não	Sim
100.310.311.112	Conservação dos faróis e/ou superfície refletoras deficiente	Não	Não	Sim
100.310.311.113	Comutação alta/baixa inoperante	Não	Não	Sim
100.310.311.114	Cor emitida não regulamentada	Não	Não	Sim
100.310.311.115	Farol desregulado	Não	Não	Sim
100.310.311.116	Facho baixo com ofuscamento acima de 1 lux	Não	Não	Sim
100.310.311.117	Fixação deficiente	Não	Não	Sim
100.310.311.118	Aplicação de pintura ou película sobre as lentes	Não	Não	Sim
10.031.032	Faróis de Neblina (uso facultativo)	Não	Sim	Não
100.310.321.119	Só um funciona	Não	Não	Sim
100.310.321.120	Conservação/fixação deficiente	Não	Não	Sim
100.310.321.121	Qualidade/localização/cor não regulamentada	Não	Não	Sim
100.310.321.122	Desregulado	Não	Não	Sim
100.310.321.123	Acionamento dos faróis não independente dos demais	Não	Não	Sim

10.031.033	Faróis de longo alcance (uso facultativo)	Não	Sim	Não
100.310.331.124	Só um funciona	Não	Não	Sim
100.310.331.125	Conservação/fixação deficiente	Não	Não	Sim
100.310.331.126	Qualidade/localização/cor não regulamentada	Não	Não	Sim
100.310.331.127	Desregulado	Não	Não	Sim
100.310.331.128	Acionamento independente da luz alta	Não	Não	Sim
10.031.034	Lanterna de iluminação da placa traseira	Não	Sim	Não
100.310.341.129	Funcionamento deficiente	Não	Não	Sim
100.310.341.130	Conservação deficiente	Não	Não	Sim
100.310.341.131	Cor não regulamentada	Não	Não	Sim
100.310.341.132	Localização não conforme	Não	Não	Sim
10.031.035	Luzes do painel	Não	Sim	Não
100.310.351.133	Funcionamento deficiente: iluminação do painel ou luzes-piloto	Não	Não	Sim
1004	Freios	Sim	Não	Não
10.041.036	Freios de serviço	Não	Sim	Não
100.410.361.134	Desequilíbrio por eixo superior a 40%	Não	Não	Sim
100.410.361.135	Desequilíbrio por eixo entre 31% a 40%	Não	Não	Sim

100.410.361.136	Desequilíbrio por eixo entre 20% a 30%	Não	Não	Sim
100.410.361.137	Eficiência total frenagem (veículos leves) inferior à 25%	Não	Não	Sim
100.410.361.138	Eficiência total frenagem (veículos leves) entre 25% e 40%	Não	Não	Sim
100.410.361.139	Eficiência total frenagem (veículos leves) entre 41% e 55%	Não	Não	Sim
100.410.361.140	Eficiência total frenagem (veículos pesados) inferior à 20%	Não	Não	Sim
100.410.361.141	Eficiência total frenagem (veículos pesados) entre 20% e 35%	Não	Não	Sim
100.410.361.142	Eficiência total frenagem (veículos pesado) entre 36% e 50%	Não	Não	Sim
100.410.361.260	Vazamento no circuito	Não	Não	Sim
100.410.361.261	Frenagem inadequada	Não	Não	Sim
100.410.361.262	Fixação da válvula deficiente	Não	Não	Sim
100.410.361.263	Estanqueidade deficiente	Não	Não	Sim
10.041.037	Freios de estacionamento	Não	Sim	Não
100.410.371.143	Eficiência menor de 18%	Não	Não	Sim
10.041.038	Comandos	Não	Sim	Não
100.410.381.144	Fixação inadequada da placa	Não	Não	Sim
100.410.381.145	Curso excessivo ou retorno lento do pedal do freio de serviço/alavanca do freio	Não	Não	Sim
100.410.381.146	Pedal não mantém posição, após acionado	Não	Não	Sim

100.410.381.147	Curso/folga excessiva do comando do freio de estacionamento	Não	Não	Sim
100.410.381.148	Trava do freio de estacionamento inoperante	Não	Não	Sim
100.410.381.149	Cabo do freio de estacionamento deteriorado	Não	Não	Sim
100.410.381.264	Estanqueidade deficiente	Não	Não	Sim
100.410.381.265	Ausência de folga no curso do pedal/alavanca do freio	Não	Não	Sim
10.041.039	Servofreio	Não	Sim	Não
100.410.391.150	Conservação deficiente	Não	Não	Sim
100.410.391.151	Funcionamento deficiente	Não	Não	Sim
10.041.040	Reservatório do líquido de freio	Não	Sim	Não
100.410.401.152	Conservação deficiente	Não	Não	Sim
100.410.401.153	Falta de estanqueidade	Não	Não	Sim
100.410.401.154	Nível do Líquido insuficiente	Não	Não	Sim
100.410.401.155	Fixação deficiente	Não	Não	Sim
100.410.401.266	Tampa inexistente ou deficiente	Não	Não	Sim
10.041.041	Reservatório de ar/vácuo	Não	Sim	Não
100.410.411.156	Fixação/conservação deficiente	Não	Não	Sim
100.410.411.157	Tempo de enchimento inadequado	Não	Não	Sim

100.410.411.267	Falta de estanqueidade	Não	Não	Sim
10.041.042	Circuito de freio (tubulação, conexões, cilindro-mestre, manômetros, válvula e servomecanismo)	Não	Sim	Não
100.410.421.158	Conservação/fixação deficiente	Não	Não	Sim
100.410.421.159	Falta de estanqueidade	Não	Não	Sim
100.410.421.160	Válvula(s) danificada(s)	Não	Não	Sim
100.410.421.161	Manômetro inoperante ou danificado	Não	Não	Sim
10.041.043	Discos, freio a disco, tambores, freio a tambor e componentes	Não	Sim	Não
100.410.431.162	Conservação/fixação deficiente	Não	Não	Sim
100.410.431.268	Falta de estanqueidade	Não	Não	Sim
1005	Direção	Sim	Não	Não
10.051.044	Alinhamento das rodas dianteiras	Não	Sim	Não
100.510.441.163	Desalinhamento entre 7 m/km e 12 m/km	Não	Não	Sim
100.510.441.164	Desalinhamento superior a 12 m/km	Não	Não	Sim
10.051.045	Volante e coluna	Não	Sim	Não
100.510.451.165	Folga entre 1/8 e 1/4 de volta do volante	Não	Não	Sim
100.510.451.166	Folga superior a 1/4 de volta do volante	Não	Não	Sim
100.510.451.167	Conservação inadequada	Não	Não	Sim

100.510.451.168	Volante não conforme ou com fixação deficiente	Não	Não	Sim
100.510.451.169	Folgas radiais excessivas	Não	Não	Sim
100.510.451.271	Folgas axiais excessivas	Não	Não	Sim
100.510.451.272	Inexistência de junta de absorção/coluna segmentada	Não	Não	Sim
10.051.046	Funcionamento	Não	Sim	Não
100.510.461.170	Funcionamento irregular	Não	Não	Sim
100.510.461.171	Esforço excessivo para girar o volante	Não	Não	Sim
100.510.461.287	Desequilíbrio no esforço para girar o volante para um lado em comparação com o outro	Não	Não	Sim
10.051.047	Mecanismo, barras e braços	Não	Sim	Não
100.510.471.172	Conservação inadequada	Não	Não	Sim
100.510.471.173	Reparação inadequado	Não	Não	Sim
100.510.471.174	Fixação deficiente do mecanismo da direção	Não	Não	Sim
100.510.471.175	Presença de trincas ou rachaduras nas barras ou braços	Não	Não	Sim
100.510.471.176	Presença de deformações e/ou sinais de soldagem	Não	Não	Sim
100.510.471.288	Vazamentos de óleo da caixa de direção	Não	Não	Sim
100.510.471.289	Coifa solta e/ou danificada	Não	Não	Sim
10.051.048	Articulações	Não	Sim	Não

100.510.481.177	Conservação inadequada	Não	Não	Sim
100.510.481.178	Reparação inadequada	Não	Não	Sim
100.510.481.179	Folgas/desgastes excessivos	Não	Não	Sim
100.510.481.180	Deformação/sinais de soldagem	Não	Não	Sim
100.510.481.290	Ausência de elementos de trava	Não	Não	Sim
10.051.049	Servodireção hidráulica (quando existente)	Não	Sim	Não
100.510.491.181	Vazamento de líquido no sistema hidráulico	Não	Não	Sim
100.510.491.182	Correias em mau estado ou mal esticadas	Não	Não	Sim
100.510.491.183	Fixação dos flexíveis deficiente	Não	Não	Sim
10.051.050	Amortecedor de direção	Não	Sim	Não
100.510.501.184	Vazamento de óleo	Não	Não	Sim
100.510.501.185	Conservação/fixação deficiente	Não	Não	Sim
10.051.076	Inspeção mecanizada de alinhamento	Não	Sim	Não
10.051.077	Guidão e sistema de direção	Não	Sim	Não
100.510.771.273	Conservação inadequada	Não	Não	Sim
100.510.771.274	Guidão ou garfo (incluindo mesa superior e inferior) apresentando deformação, indícios de trincas, reparos inadequados	Não	Não	Sim

100.510.771.275	Folgas (axial/radial), desgastes excessivos dos componentes	Não	Não	Sim
100.510.771.276	Fixação deficiente dos componentes	Não	Não	Sim
100.510.771.277	Ausência dos pesos de balanceamento do guidão, quando requeridos	Não	Não	Sim
100.510.771.278	Guidão com modificações das características originais	Não	Não	Sim
100.510.771.279	Guidão recuperado/emendado	Não	Não	Sim
100.510.771.280	Movimento do guidão não é feito livremente para ambos os lados	Não	Não	Sim
10.051.078	Funcionamento e comandos manuais (motos e ciclomotores)	Não	Sim	Não
100.510.781.281	Funcionamento irregular/interferência	Não	Não	Sim
100.510.781.282	Esforço excessivo para movimentar o guidão	Não	Não	Sim
100.510.781.283	Manoplas mal fixadas ou escorregadias às mãos	Não	Não	Sim
100.510.781.284	Manopla do acelerador com retorno difícil, irregular ou incompleto	Não	Não	Sim
100.510.781.285	Alavancas (manetes) de freio/embreagem e seus suportes contendo trincas, quebras ou deformações	Não	Não	Sim
100.510.781.286	Alavancas (manetes) de freio/embreagem com extremidades agudas (desprovidas de formato esférico).	Não	Não	Sim
10.051.079	Alinhamento (motos e ciclomotores)	Não	Sim	Não
100.510.791.269	Desalinhamento entre rodas dianteira e traseira	Não	Não	Sim
100.510.791.270	Desalinhamento entre roda dianteira e guidão	Não	Não	Sim
1006	Eixos e suspensão	Sim	Não	Não

10.061.051	Funcionamento da suspensão	Não	Sim	Não
100.610.511.186	Uma ou mais rodas com índice de transferência de peso menor que 15%	Não	Não	Sim
100.610.511.187	Desequilíbrio superior a 30%	Não	Não	Sim
100.610.511.188	Desequilíbrio entre 15% e 30%	Não	Não	Sim
100.610.511.291	Curso insuficiente	Não	Não	Sim
10.061.052	Eixos	Não	Sim	Não
100.610.521.189	Conservação/fixação deficiente	Não	Não	Sim
100.610.521.190	Folgas excessivas	Não	Não	Sim
100.610.521.191	Soldagens não recomendadas	Não	Não	Sim
100.610.521.292	Ausência de cupulhas/travas ou porcas autotravantes	Não	Não	Sim
10.061.053	Elementos elásticos (molas)	Não	Sim	Não
100.610.531.192	Conservação/fixação deficiente	Não	Não	Sim
100.610.531.193	Com deformações permanentes	Não	Não	Sim
100.610.531.194	Com modificações das características originais	Não	Não	Sim
100.610.531.195	Folgas excessivas	Não	Não	Sim
100.610.531.293	Trincas ou partições nas molas helicoidais	Não	Não	Sim
100.610.531.294	Dimensionamento inadequado	Não	Não	Sim

10.061.054	Elementos absorvedores de energia (amortecedores)	Não	Sim	Não
100.610.541.196	Conservação/fixação deficiente	Não	Não	Sim
100.610.541.197	Vazamento do fluido dos amortecedores	Não	Não	Sim
100.610.541.295	Modificações das características originais (quando aplicável)	Não	Não	Sim
100.610.541.296	Inclinação do amortecedor superior a 40º em relação ao curso de suspensão	Não	Não	Sim
10.061.055	Elementos estruturais (braços, suportes e tensores)	Não	Sim	Não
100.610.551.198	Conservação/fixação deficiente	Não	Não	Sim
100.610.551.199	Folgas excessivas	Não	Não	Sim
100.610.551.200	Soldagens não recomendadas	Não	Não	Sim
100.610.551.297	Presença de trincas ou deformações significativas	Não	Não	Sim
10.061.056	Elementos de articulação (articulação esférica)	Não	Sim	Não
100.610.561.201	Conservação/fixação deficiente	Não	Não	Sim
100.610.561.202	Folgas excessivas	Não	Não	Sim
10.061.057	Elementos de regulagem (excêntricos, calços, parafusos reguladores)	Não	Sim	Não
100.610.571.203	Conservação/fixação deficiente	Não	Não	Sim
100.610.571.204	Folgas excessivas	Não	Não	Sim
10.061.058	Elementos limitadores (batentes)	Não	Sim	Não

100.610.581.205	inexistente(s)	Não	Não	Sim
100.610.581.206	Conservação/fixação deficiente	Não	Não	Sim
10.061.059	Elementos de fixação (grampos, parafusos, rebites)	Não	Sim	Não
100.610.591.207	Conservação/fixação deficiente	Não	Não	Sim
100.610.591.298	Posicionamento inadequado	Não	Não	Sim
100.610.591.299	Fixação dos amortecedores, garfo ou articulações em más condições	Não	Não	Sim
100.610.591.300	Folga excessiva	Não	Não	Sim
10.061.060	Elementos complementares (estabilizadores)	Não	Sim	Não
100.610.601.208	Inexistente, quando obrigatório	Não	Não	Sim
100.610.601.209	Conservação/fixação deficiente	Não	Não	Sim
100.610.601.210	Folgas excessivas	Não	Não	Sim
100.610.601.301	Funcionamento forçado	Não	Não	Sim
100.610.601.302	Indícios de trincas, soldas não recomendadas ou reparos inadequados	Não	Não	Sim
10.061.061	Suspensão pneumática	Não	Sim	Não
100.610.611.211	Conservação/fixação deficiente	Não	Não	Sim
100.610.611.212	Folgas estanqueidade	Não	Não	Sim
10.061.080	Geometria da suspensão	Não	Sim	Não

100.610.801.303	Ângulos da suspensão não conformes	Não	Não	Sim
10.061.081	Suspensão pressurizada	Não	Sim	Não
100.610.811.304	Inexistente quando obrigatório	Não	Não	Sim
100.610.811.305	Conservação/fixação deficiente	Não	Não	Sim
100.610.811.306	Vazamento no sistema	Não	Não	Sim
1007	Pneus e roda	Sim	Não	Não
10.071.062	Desgaste da banda de rodagem	Não	Sim	Não
100.710.621.213	Um ou mais pneus com profundidade de sulco menos que 1,6 mm em qualquer parte do pneu	Não	Não	Sim
10.071.063	Tamanho e tipo dos pneus	Não	Sim	Não
100.710.631.214	Em desacordo ao especificado ou não homologado	Não	Não	Sim
100.710.631.307	Existência de pneu reformado no eixo dianteiro de veículo das categorias M2 ou M3	Não	Não	Sim
100.710.631.308	Não certificado	Não	Não	Sim
10.071.064	Simetria dos pneus e rodas	Não	Sim	Não
100.710.641.215	Pneus e/ou rodas diferentes no mesmo eixo	Não	Não	Sim
100.710.641.216	Montagem simples e dupla no mesmo eixo	Não	Não	Sim
10.071.065	Estado geral dos pneus	Não	Sim	Não
100.710.651.217	Existência de hérnias ou bolhas	Não	Não	Sim

100.710.651.218	Existência de cortes ou quebras com exposição dos cordonéis	Não	Não	Sim
100.710.651.219	Existência de separação da banda de rodagem	Não	Não	Sim
100.710.651.309	Existência de indícios de ressulcagem	Não	Não	Sim
10.071.066	Estado geral e fixação das rodas ou aros desmontáveis	Não	Sim	Não
100.710.661.220	Falta de um ou mais elementos de fixação por roda	Não	Não	Sim
100.710.661.221	Amassamentos que comprometem a fixação da roda e/ou ocasionem perda de ar	Não	Não	Sim
100.710.661.222	Existência de trincas	Não	Não	Sim
100.710.661.223	Rodas recuperadas ou com soldas	Não	Não	Sim
100.710.661.224	Empenamento acentuado	Não	Não	Sim
100.710.661.225	Corrosão acentuada	Não	Não	Sim
100.710.661.310	Existência de uma ou mais rodas que se sobressaiam à carroçaria	Não	Não	Sim
100.710.661.311	Não conformes com a legislação	Não	Não	Sim
1008	Sistemas e componentes complementares	Sim	Não	Não
10.081.067	Portas e tampas	Não	Sim	Não
100.810.671.226	Porta(s) e/ou tampa(s) com componentes corroídos ou deteriorados	Não	Não	Sim
100.810.671.227	Tampa(s) com deficiência de abertura e/ou fechamento	Não	Não	Sim
100.810.671.228	Porta(s) com deficiências de abertura e/ou fechamento	Não	Não	Sim

100.810.671.229	Dupla posição de bloqueio das portas inoperante	Não	Não	Sim
10.081.068	Vidros e janelas	Não	Sim	Não
100.810.681.230	Ausência de vidro(s)	Não	Não	Sim
100.810.681.231	Vidro(s) com fissura ou outras deficiências	Não	Não	Sim
100.810.681.232	Vidro(s) ou película(s) não regulamentado(s)	Não	Não	Sim
100.810.681.233	Sistema de acionamento dos vidros inoperante	Não	Não	Sim
100.810.681.312	Vidro/janela com ancoragem/fixação deficiente	Não	Não	Sim
10.081.069	Bancos	Não	Sim	Não
100.810.691.234	Estrutura comprometida/Fixação deficiente - banco dos passageiros	Não	Não	Sim
100.810.691.235	Estrutura comprometida/Fixação deficiente - banco dos passageiros - veículos de transporte coletivo	Não	Não	Sim
100.810.691.236	Estrutura comprometida/Fixação deficiente - banco do condutor	Não	Não	Sim
100.810.691.237	Funcionamento deficiente das travas do assento e/ou encosto do banco do condutor	Não	Não	Sim
100.810.691.313	Rasgos, falhas de costura, molas soltas, saliências que comprometam a segurança	Não	Não	Sim
10.081.070	Sistema de alimentação de combustível	Não	Sim	Não
100.810.701.238	Vazamento (combustível líquido)	Não	Não	Sim
100.810.701.239	Vazamento (combustível gasoso)	Não	Não	Sim
100.810.701.240	Conservação/fixação deficiente	Não	Não	Sim

100.810.701.241	Não existência de tampo do reservatório	Não	Não	Sim
100.810.701.314	Reservatório de combustível com trincas ou recuperações inadequadas	Não	Não	Sim
10.081.071	Sistema de exaustão dos gases	Não	Sim	Não
100.810.711.242	Corrosão acentuada	Não	Não	Sim
100.810.711.243	Fuga de gases	Não	Não	Sim
100.810.711.244	Fixação deficiente	Não	Não	Sim
100.810.711.315	Nível de ruído não conforme	Não	Não	Sim
100.810.711.316	Nível de emissão de gases poluentes ou opacidade não conforme	Não	Não	Sim
100.810.711.317	Inexistente	Não	Não	Sim
10.081.072	Sistema de engate entre o veículo trator e o reboque e o semi-reboque	Não	Sim	Não
100.810.721.245	Conservação/fixação deficiente, onde visível	Não	Não	Sim
10.081.073	Carroçaria	Não	Sim	Não
100.810.731.246	Corrosão acentuada ou trincas que comprometam a estrutura	Não	Não	Sim
100.810.731.247	Deformações com saliências cortantes	Não	Não	Sim
100.810.731.318	Corrosão acentuada ou trincas que comprometam a integridade	Não	Não	Sim
100.810.731.319	Deformações estruturais	Não	Não	Sim
100.810.731.320	Não integridade dos elementos internos do habitáculo	Não	Não	Sim

100.810.731.321	Soldas inadequadas	Não	Não	Sim
100.810.731.322	Inexistência/conservação deficiente de revestimento e/ou da parede corta-fogo	Não	Não	Sim
100.810.731.323	Pintura deficiente	Não	Não	Sim
100.810.731.324	Inexistência de revestimento (quando aplicável)	Não	Não	Sim
10.081.074	Instalação elétrica e bateria	Não	Sim	Não
100.810.741.248	Conservação ou posicionamento inadequados/fixação deficiente	Não	Não	Sim
100.810.741.249	Conexões elétricas entre o veículo trator e o reboque ou semi-reboque deficientes	Não	Não	Sim
100.810.741.325	Conservação ou posicionamento inadequados/fixação deficiente da fiação/caixa de fusíveis	Não	Não	Sim
100.810.741.326	Sistema em desacordo com a legislação de trânsito	Não	Não	Sim
100.810.741.327	Isolamento/fixação deficiente da fiação e conexões	Não	Não	Sim
10.081.075	Chassi/estrutura do veículo	Não	Sim	Não
100.810.751.250	Presença de fissuras, corrosão ou deformações acentuadas	Não	Não	Sim
100.810.751.328	Dimensionamento inadequado	Não	Não	Sim
100.810.751.329	Soldas irregulares	Não	Não	Sim
100.810.751.330	Resistência inadequada	Não	Não	Sim
100.810.751.331	Incidência de carga no engate inadequada	Não	Não	Sim
100.810.751.332	Partes com saliências cortantes	Não	Não	Sim

100.810.751.333	Cavaletes central e/ou lateral mal conservados ou com soldas excessivas	Não	Não	Sim
100.810.751.334	Molas dos cavaletes não conseguem retorná-los e sustentá-los na sua posição de retração (permitem movimento)	Não	Não	Sim
100.810.751.335	Cavaletes interferem com outros componentes	Não	Não	Sim
10.081.082	Painel de instrumentos	Não	Sim	Não
100.810.821.336	Instrumento/indicador não conforme ou ausente	Não	Não	Sim
100.810.821.337	Instrumento/indicador deficiente	Não	Não	Sim
100.810.821.338	Ausência de identificação de instrumento/indicador	Não	Não	Sim
10.081.083	Pára-lamas	Não	Sim	Não
100.810.831.339	Corrosão acentuada ou trincas que comprometam a integridade	Não	Não	Sim
100.810.831.340	Presença de saliências cortantes	Não	Não	Sim
100.810.831.341	Fixação deficiente	Não	Não	Sim
100.810.831.342	Funcionalidade deficiente	Não	Não	Sim
100.810.831.343	Dimensionamento/posicionamento inadequado	Não	Não	Sim
100.810.831.344	Inexistente	Não	Não	Sim
10.081.084	Dimensões	Não	Sim	Não
100.810.841.345	Dimensão em desacordo com a legislação de trânsito	Não	Não	Sim
100.810.841.346	Dimensão inadequada à finalidade do rebocado	Não	Não	Sim

10.081.085	Plaqueta de identificação	Não	Sim	Não
100.810.851.347	Inexistente	Não	Não	Sim
100.810.851.348	Localização inadequada	Não	Não	Sim
100.810.851.349	Altura dos tipos inadequada	Não	Não	Sim
100.810.851.350	Superfície oxidada	Não	Não	Sim
100.810.851.351	Falta gravação da tara, lotação, PBT e/ou número VIN	Não	Não	Sim
10.081.086	Inspeção da resistência estrutural de veículos monobloco das categorias M1 e N1	Não	Sim	Não
100.810.861.352	Ocorrência de trincas na estrutura	Não	Não	Sim
100.810.861.353	Ocorrência de deformações estruturais permanentes no veículo, comprovadas pela comparação de medidas antes e depois do teste	Não	Não	Sim
100.810.861.354	Interferências excessivas nos elementos móveis da carroçaria	Não	Não	Sim
100.810.861.355	Deslocamento e/ou quebra de qualquer dos vidros	Não	Não	Sim
10.081.087	Sistema de arrefecimento	Não	Sim	Não
100.810.871.356	Vazamentos significativos do líquido de arrefecimento	Não	Não	Sim
100.810.871.357	Conservação/fixação deficiente	Não	Não	Sim
10.081.088	Sistema de transmissão e seus elementos	Não	Sim	Não
100.810.881.358	Conservação/fixação deficiente de elemento da transmissão	Não	Não	Sim

100.810.881.359	Coifas soltas ou danificadas	Não	Não	Sim
100.810.881.360	Vazamentos significativos	Não	Não	Sim
10.081.089	Motor/transmissão	Não	Sim	Não
100.810.891.361	Tipo de motor divergente do estabelecido pelo fabricante	Não	Não	Sim
100.810.891.362	Vazamento de óleo.	Não	Não	Sim
100.810.891.363	Transmissão por corrente gasta ou com folga superior à recomendada pelo fabricante do veículo.	Não	Não	Sim
100.810.891.364	Ausência de flange protetor de corrente (quando aplicável).	Não	Não	Sim
100.810.891.365	Transmissão por eixo cardã vazando e ou contendo trincas, deformações e recuperações inadequadas.	Não	Não	Sim
100.810.891.366	Conservação/fixação deficiente de elemento da transmissão.	Não	Não	Sim
100.810.891.367	Coifas soltas ou danificadas.	Não	Não	Sim
10.081.090	Pedal de apoio (plataforma de apoio)	Não	Sim	Não
100.810.901.368	Inexistente	Não	Não	Sim
100.810.901.369	Com saliências cortantes	Não	Não	Sim
100.810.901.370	Mal conservado com folga ou mal fixado	Não	Não	Sim
1009	Inspeção em pista	Sim	Não	Não
10.091.091	Funcionamento velocímetro ou tacógrafo	Não	Sim	Não
100.910.911.371	Funcionamento deficiente	Não	Não	Sim

10.091.092	Funcionamento sistema de direção	Não	Sim	Não
100.910.921.372	Não funcionamento ou funcionamento deficiente	Não	Não	Sim
10.091.093	Eficiência de frenagem (em pista)	Não	Sim	Não
100.910.931.373	Distância de frenagem superior à estabelecida pela categoria	Não	Não	Sim
100.910.931.374	Desequilíbrio de frenagem	Não	Não	Sim
10.091.094	Funcionamento sistema de transmissão	Não	Sim	Não
100.910.941.375	Funcionamento deficiente	Não	Não	Sim
100.910.941.376	Existência de ruídos, estalos ou vibrações anormais	Não	Não	Sim
100.910.941.377	Dificuldade de engrenamento das marchas	Não	Não	Sim
100.910.941.378	Escape de marcha	Não	Não	Sim
10.091.095	Funcionamento sistema de suspensão	Não	Sim	Não
100.910.951.379	Funcionamento deficiente	Não	Não	Sim
100.910.951.380	Inclinação excessiva do veículo para um dos lados	Não	Não	Sim
100.910.951.381	Traseira e/ou frente do veículo muito baixa	Não	Não	Sim
100.910.951.382	Trepidação e instabilidade do veículo, especialmente quando em alta velocidade	Não	Não	Sim
100.910.951.383	Condução do veículo muito dura, tendendo a pular em pistas irregulares	Não	Não	Sim
100.910.951.384	Inclinação acentuada do veículo nas curvas	Não	Não	Sim

100.910.951.385	Som de pancada ou som de guincho (rangendo) quando o veículo passa sobre pistas Irregulares	Não	Não	Sim
100.910.951.386	Som de pancada forte vindo da suspensão dianteira quando o veículo faz curvas (que aumenta se as rodas estão livres de peso)	Não	Não	Sim
100.910.951.387	Som de pancada surda vindo da parte de trás quando se acelera muito (veículo com tração Traseira)	Não	Não	Sim
100.910.951.388	Som de pancada vindo da frente do veículo durante a frenagem ou aceleração	Não	Não	Sim
100.910.951.389	Falta de precisão na troca de marchas	Não	Não	Sim
100.910.951.390	Folgas, ruídos na suspensão	Não	Não	Sim
100.910.951.391	Não mantém o alinhamento	Não	Não	Sim
100.910.951.392	Suspensão inadequada	Não	Não	Sim
100.910.951.393	Veículo deriva em curvas de baixa velocidade	Não	Não	Sim
100.910.951.394	Ruídos provenientes dos componentes da suspensão	Não	Não	Sim
100.910.951.395	Estabilidade deficiente	Não	Não	Sim
100.910.951.396	Resistência insuficiente	Não	Não	Sim
100.910.951.397	Frenagem insuficiente	Não	Não	Sim
10.091.096	Dirigibilidade	Não	Sim	Não
100.910.961.398	Dificuldade de acesso aos comandos/instrumentos	Não	Não	Sim
100.910.961.399	Ocorrência de superfícies refletivas ofuscantes	Não	Não	Sim

100.910.961.400	Dificuldades no posicionamento dos passageiros	Não	Não	Sim
100.910.961.401	Barulhos/folgas no sistema de direção	Não	Não	Sim
10.091.097	Estabilidade	Não	Sim	Não
100.910.971.402	Veículo deriva para os lados	Não	Não	Sim
100.910.971.403	Travamento pré maturo das rodas traseiras	Não	Não	Sim

Solicitamos que todas as dúvidas, sobre este assunto, sejam realizadas somente por e-mail, através da conta: contato@otimizaugc.com.br

Atenciosamente,

Guilherme Andrade

Tel. (31)3339-4900

Cel. (31)99953-2212 (TIM)

Cel. (11)99788-8013 (VIVO)

Cel. (31)97400-8822 (Nextel)

Nextel: 7*24512

e-mail: guilherme@otimizaugc.com.br

Às ITLs e ETPs,

27 de janeiro de 2017

A/C Diretor(a)

Ref.: Portaria 27/2017 do DENATRAN - Regulamenta a Resolução CONTRAN 632/2016

Prezados(as),

Segue Portaria 27/2017 que revoga a Portaria 27/2007 e Regulamenta a Resolução CONTRAN nº 632/2016, de modo a estabelecer instruções para a instalação e funcionamento das Instituições Técnicas Licenciadas (ITL) e Entidades Técnicas Públicas ou Paraestatais (ETP), para a prestação do serviço de inspeção veicular e emissão do Certificado de Segurança Veicular (CSV).

Solicitamos que todas as dúvidas, sobre este assunto, sejam realizadas somente por e-mail, através da

conta: contato@otimizaugc.com.br

PORTARIA No - 27, DE 25 DE JANEIRO DE 2017

Regulamenta a Resolução CONTRAN nº632, de 30 de novembro de 2016, de modo a estabelecer instruções para a instalação e funcionamento das Instituições Técnicas Licenciadas (ITL) e Entidades Técnicas Públicas ou Paraestatais (ETP), para a prestação do serviço de inspeção veicular e emissão do Certificado de Segurança Veicular (CSV).

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO (DENATRAN), no uso das atribuições que lhe confere o Art. 19, inciso I, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro e os Artigos 18 e 34, da Resolução nº 632, de 30 de novembro de 2016, do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), Considerando o processo administrativo nº 80000.115898/2016-24, que instituiu o Grupo de Trabalho com objetivo de realizar estudos visando a atualização da Portaria DENATRAN nº 27, de 24 de maio de 2007. Resolve:

Art. 1º Regular a Resolução CONTRAN nº 632, de 30 de novembro de 2016, de modo a estabelecer instruções para a instalação e funcionamento das Instituições Técnicas Licenciadas (ITL) e Entidades Técnicas Públicas ou Paraestatais (ETP), para a prestação do serviço de inspeção veicular e emissão do Certificado de Segurança Veicular (CSV).

Parágrafo único. O preenchimento e a manutenção dos requisitos estabelecidos nesta e demais regulamentações aplicáveis são condições à concessão e vigência do licenciamento das Instituições Técnicas Licenciadas (ITL) e Entidades Técnicas Públicas ou Paraestatais (ETP).

Capítulo I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º Para fins desta Portaria, considera-se inspeção veicular o processo de avaliação da estrutura, sistemas, componentes e identificação de um veículo em estação de inspeção, realizado de forma visual e mecanizada, por inspetores qualificados e habilitados e com equipamentos apropriados e calibrados, com a finalidade de constatar o atendimento aos requisitos de identificação e de segurança estabelecidos na legislação de trânsito e ambiental, para que seja permitida, ou não, sua circulação em vias públicas.

Parágrafo único. O Anexo I apresenta outros termos e definições utilizados nesta Portaria.

Art. 3º Para que o CSV seja reconhecido e aceito pelos órgãos e entidades componentes do Sistema Nacional de Trânsito (SNT) deverá ser emitido por ITL ou ETP licenciada pelo DENATRAN e no âmbito do Sistema de Certificação de Segurança Veicular e Vistorias (SISCSV)

mantido pelo órgão máximo executivo de trânsito da União.

Art. 4º A entidade interessada em atuar como ITL ou ETP deverá apresentar ao DENATRAN o requerimento constante do Anexo II, bem como a documentação pertinente que comprove o atendimento integral desta Portaria e da Resolução CONTRAN nº 632, de 2016.

§ 1º Ao requerer a obtenção da licença, as entidades deverão depositar em favor do DENATRAN, por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU), Unidade Gestora 200012, Gestão 00001, Código de Recolhimento 20090-5, o valor correspondente a R\$12.480,00 (doze mil, quatrocentos e oitenta reais) para ITL e a R\$3.436,86 (três mil, quatrocentos e trinta e seis reais e oitenta e seis centavos) para ETP.

§ 2º O DENATRAN, no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos, contados do recebimento do requerimento devidamente instruído e protocolado, notificará o interessado acerca da viabilidade do pedido.

§ 3º Havendo necessidade de complementação da documentação, será fixado prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis para atendimento das exigências, findo o qual, não sendo cumpridas, será o pedido indeferido e o processo arquivado.

§ 4º O DENATRAN, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, analisará a documentação complementar e opinará sobre o prosseguimento do processo ou o seu indeferimento e arquivamento.

§ 5º Uma vez identificada a conformidade de toda a documentação exigida para o licenciamento, o DENATRAN publicará Portaria de licenciamento da empresa requerente em até 30 (trinta) dias contados da comunicação de viabilidade do pedido.

§ 6º A documentação a ser apresentada deverá estar válida na data da publicação da Portaria de licenciamento da ITL ou ETP.

§ 7º As empresas interessadas em atuar na inspeção de segurança de veículos rodoviários com peso bruto total (PBT) até 3.500 kg devem, compulsoriamente, atuar na inspeção de segurança de motocicletas e assemelhados.

§ 8º As ITLs e ETPs já licenciadas pelo DENATRAN deverão, a partir de 1º de janeiro de 2020, atender ao disposto no § 7º.

§ 9º Aos novos pedidos de licenciamento, o disposto no § 7º aplica-se imediatamente.

Art. 5º A entidade que obtiver parecer favorável para atuar em determinada região como ITL deverá obter acreditação junto ao Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO).

§ 1º A acreditação de que trata o caput será substituída por autorização de funcionamento no caso de ETP.

§ 2º O INMETRO somente iniciará o processo de acreditação de ITL, ou o processo de autorização de funcionamento de ETP, após o deferimento do DENATRAN encaminhado à instituição ou entidade técnica.

§ 3º Concedida acreditação, a ITL enviará ao DENATRAN o Certificado de acreditação e a relação de escopos acreditados, para fins de licenciamento da instituição ou entidade técnica.

§ 4º Concedida a autorização de funcionamento para a ETP, o INMETRO enviará ao DENATRAN os documentos comprobatórios desse procedimento.

Capítulo II DA LICENÇA

Art. 6º Será concedida licença à ITL, ou autorização de funcionamento à ETP, pelo órgão máximo executivo de trânsito da União à pessoa jurídica que comprovar:

I - habilitação jurídica;

II - regularidade fiscal;

III - qualificação técnica.

IV - qualificação econômico-financeira

Art. 7º A documentação relativa à habilitação jurídica consiste de:

I - ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, com objeto social condizente com o tipo de serviço a ser executado;

II - cédula de identidade e Cadastro de Pessoa Física (CPF) do(s) representante(s) legal(is);

III - declaração de todos os sócios e engenheiros de absterem-se em envolvimento comerciais e outros que possam comprometer sua isenção na execução do serviço licenciado.

Parágrafo único: A ITL e ETP devem executar exclusivamente atividades pertinentes à inspeção veicular, conforme disposto no Art. 19 da Resolução CONTRAN nº 632, de 2016.

Art. 8º A documentação relativa à regularidade fiscal consiste de:

I - cópia do cartão do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

II - certidão conjunta de regularidade fornecida pela Secretaria da Receita Federal e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, ambas do Ministério da Fazenda;

III - certidão de regularidade fornecida pela Fazenda Estadual e pela Fazenda Municipal;

IV - certidão de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

V - comprovação na forma da lei, de regularidade da entrega da declaração da Relação Anual de Informações Sociais (RAIS) ao Ministério

do Trabalho e Emprego;

VI - certidão de regularidade trabalhista emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho.

Art. 9º A documentação relativa à qualificação técnica consiste de:

I - prova de regularidade relativa ao registro da pessoa jurídica e dos profissionais da área técnica no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA), com atribuições de inspeções e perícias no âmbito da engenharia mecânica;

II - Certificado de Acreditação da ITL ou autorização de funcionamento de ETP emitido pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (INMETRO), na área de inspeção de segurança veicular;

III - projeto arquitetônico completo da edificação onde funcionará a ITL ou a ETP, contendo, minimamente, a planta baixa, planta de locação, planta de cobertura, vistas, fachadas e cortes, todos devidamente cotados;

IV - Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica de cada projeto, devidamente registrada no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU);

V - licença ou alvará de funcionamento expedido pela Prefeitura Municipal ou pelo Governo do Distrito Federal;

VI - planta e disposição das instalações e equipamentos, devidamente assinada pelo responsável técnico da ITL ou ETP;

VII - relação dos equipamentos, dos instrumentos e dos dispositivos para prestação do serviço de inspeção de segurança veicular de propriedade da pessoa jurídica, constando seus devidos códigos, marca, fabricante, número de série e de identificação.

Art. 10. A documentação relativa à qualificação econômico financeira consiste de:

I - certidões negativas de falência ou concordata, expedidas pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou de execução patrimonial, acompanhadas da prova de competência expedida por cartórios distribuidores;

II - Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis (vedada substituição por balancetes ou balanços provisórios), que devem ser atualizados a cada encerramento de exercício social, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 11. A ITL e ETP devem estar devidamente cadastradas e habilitadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF).

§ 1º As ITL e ETP devem manter ativo e encaminhar ao órgão máximo executivo de trânsito da União a Certidão emitida pelo SICAF referentes ao cadastramento nos níveis I a VI para comprovação minimamente dos documentos previstos no inciso III do Art. 7º, no Art. 8º, no inciso I do Art. 9º e no Art. 10 desta Portaria.

§ 2º Os demais documentos previstos nesta Seção devem ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial § 3º As ITLs e ETPs já licenciadas terão até 1º de julho de 2017 para atender o exposto no caput deste Artigo.

Capítulo III DAS EXIGÊNCIAS OPERACIONAIS

Art. 12. Para obter a licença requerida, a pessoa jurídica deverá cumprir as seguintes exigências:

I - realizar as inspeções em instalações conforme disposto na Seção I deste Capítulo;

II - possuir os equipamentos necessários à atividade de inspeção veicular conforme disposto na Seção II deste Capítulo;

III - realizar as inspeções veiculares conforme os procedimentos estabelecidos na Seção III deste Capítulo;

IV - possuir em seu quadro de pessoal permanente recursos humanos conforme disposto na Seção IV deste Capítulo;

V - executar exclusivamente atividades pertinentes à inspeção veicular, conforme disposto no Art. 19 da Resolução CONTRAN nº 632, de 2016;

VI - certificar empresas para fins de emissão do Certificado de Capacitação Técnica (CCT), quando devidamente autorizada pelo INMETRO para a realização desta atividade;

VII - deter nível de informatização automatizada que permita o acompanhamento dos registros e dos dados armazenados de todas as inspeções realizadas, além de ligação eletrônica com o SISCSV mantido pelo órgão máximo executivo de trânsito da União, devendo

possuir registro dos dados resultantes das inspeções e registro eletrônico do CSV no sistema RENAVAL.

Seção I Das Instalações

Art.13. Na prestação do serviço de inspeção veicular as instalações físicas da ITL e da ETP devem dispor de, no mínimo:

I - local para estacionamento dentro de seu lote, contendo, além de vagas destinadas ao público em geral, ao menos uma vaga para pessoas portadoras de necessidades especiais e ao menos uma vaga para idosos, devidamente identificadas;

II - 50 m² de área administrativa;

III - 16 m² de área de atendimento e recepção;

IV - área de posicionamento anterior, imediatamente antes do centro do frenômetro , com comprimento do início ao centro do frenômetro de:

a) 8,50 m para inspeção de veículos leves;

b) 12,50 m para inspeção de veículos pesados;

c) 18,30 m para inspeção de veículos rebocáveis pesados;

d) 2,50 m para inspeção de veículos de duas rodas.

V - área de posicionamento posterior, imediatamente após o teste mecanizado de freios, com comprimento do centro do frenômetro ao fim de:

a) 8,50 m para inspeção de veículos leves;

b) 10,50 m para inspeção de veículos pesados;

c) 16,30 m para inspeção de veículos rebocáveis pesados;

d) 2,50 m para inspeção de veículos de duas rodas.

VI - área de inspeção coberta, abrigada das intempéries, porém ventilada para a realização da inspeção de veículos também com o motor em funcionamento, livre de obstáculos, exceto aqueles equipamentos e acessórios empregados no processo, de modo que permita ao inspetor circundar e acessar sem restrições todos os lados do veículo:

- a) 4,0 m de largura, sendo reservado no mínimo 1,6 m a partir do eixo longitudinal do fosso, para um dos lados, e 4,0 m de altura para inspeção de veículos leves;*
- b) 5,0 m de largura, sendo reservado no mínimo 1,9 m a partir do eixo longitudinal do fosso, para um dos lados, e 5,0 m de altura para inspeção de veículos pesados;*
- c) 5,0 m de largura, sendo reservado no mínimo 1,9 m a partir do eixo longitudinal do fosso, para um dos lados, e 5,0 m de altura para inspeção de veículos rebocáveis pesados.*
- d) 1,80 m de largura e 4,0 m de altura para inspeção de veículos de duas rodas.*

VII - acessos da área de inspeção com:

- a) 3,0 m de largura e 3,5 m de altura para inspeção de veículos leves e veículos de duas rodas;*
- b) 4,0 m de largura e 4,5 m de altura para inspeção de veículos pesados;*
- c) 4,0 m de largura e 4,5 m de altura para inspeção de veículos rebocáveis pesados.*

VIII - fosso de inspeção com:

- a) 6,0 m de comprimento, 0,7 a 0,9 m de largura e 1,6 a 1,7m de profundidade para inspeção exclusiva de veículos leves;*
- b) 10,0 m de comprimento, 0,7 a 1,1 m de largura e 1,5 a 1,6m de profundidade para inspeção exclusiva de veículos pesados;*
- c) 10,0 m de comprimento, 0,7 a 1,1 m de largura e 1,5 a 1,6m de profundidade para inspeção exclusiva de veículos rebocáveis pesados;*
- d) 10,0 m de comprimento, 0,7 a 0,9 m de largura e 1,5 a 1,6 m de profundidade para inspeção comum em veículos leves e pesados.*

IX - piso plano e horizontal nas áreas de posicionamento e inspeção.

§ 1º Serão consideradas as dimensões definidas nos incisos IV, V, VI, VII, VIII e IX conforme o escopo de atuação informado

pela ITL e ETP.

§ 2º A ITL não poderá utilizar área pública para fins de comprovação do local de estacionamento, de área de posicionamento e de área de inspeção.

§ 3º A ITL poderá fazer uso de áreas de lotes contíguos para uso como estacionamento, área de posicionamento ou área de inspeção, desde que demonstrada a sua propriedade ou documento de autorização de uso.

§ 4º As áreas destinadas a estacionamento não poderão confundir-se com as áreas destinadas à realização da inspeção.

§ 5º O frenômetro a ser utilizado em inspeção de veículos de duas rodas pode ser adaptado à linha de veículos leves, devendo obedecer às dimensões desta.

§ 6º O frenômetro a ser utilizado em inspeção de veículos de duas rodas poderá ser instalado no mesmo eixo da linha leve, desde que mantidas as dimensões estabelecidas neste Artigo. Também poderá valer-se da área de inspeção de outras linhas de inspeção, transversais ou paralelas a essa, para comprovação dessas dimensões.

§ 7º Para o fosso de inspeção, consideram-se todas as dimensões livres de obstáculos de qualquer natureza, incluindo escadas, de alvenaria ou não, exceto equipamentos e seus acessórios empregados na inspeção veicular, desde que preservada a plena mobilidade do inspetor.

§ 8º O fosso de inspeção da ITL e da ETP deve ter piso e paredes revestidos por cerâmica, textura, pintura ou qualquer outro acabamento que permita mantê-lo seco, limpo e em boas condições gerais, quer seja física ou ambiental, especialmente quanto a temperatura, odor, ventilação conservação e higiene.

§ 9º O fosso de inspeção da ITL e da ETP deve possuir ao menos um dos seguintes elementos que permita o alinhamento dos veículos em segurança:

I - guias de proteção superiores laterais para alinhamento dos veículos, de material, características mecânicas e dimensões que suporte os contatos e impactos de pneus sem apresentar danos.

II - espelho;

III - linha demarcatória.

§ 10. Fica a ETP dispensada das exigências dos incisos IV e V em função de sua licença excepcional e precária.

Art.14. Para fins de fiscalização pelo órgão máximo executivo de trânsito da União serão admitidos as seguintes margens no atendimentos às exigências das instalações da empresa:

I - tolerância de +/- 5% para medição de áreas;

II - tolerância de +/- 5% ou de 40 cm, o que for menor, para medições lineares, como, comprimentos, larguras e alturas, referentes a fosso, dimensões da linha e acessos.

III - desnível máximo de +/- 1 % medido entre dois pontos tomados aleatoriamente na linha de inspeção, com distância mínima de 4 m entre eles, para medições do piso plano e horizontal;

Parágrafo único. As tolerâncias indicadas nos incisos deste Artigo não são aplicadas as dimensões apresentadas nos projetos de engenharia e arquitetura das instalações da empresa.

Seção II Dos Equipamentos

Art.15. Para a prestação do serviço de inspeção de segurança veicular as ITLs, conforme escopo de atuação, deverão dispor dos seguintes

equipamentos, instrumentos e dispositivos, além de outros estabelecidos pelo INMETRO:

I - frenômetro;

II - placa para verificação do alinhamento de rodas;

III - banco de provas de suspensão;

IV - equipamento para verificação de folgas;

V - analisador de gases;

VI - opacímetro;

VII - decibelímetro do Tipo I ou o do Tipo II, com calibrador;

VIII - dispositivo para verificação da profundidade dos sulcos dos pneus;

IX - compressor de ar e calibrador de pneus;

X - regloscópio;

XI - dispositivo para verificação do acionamento da tomada de força em veículos dotados de carroceria basculante.

§ 1º Os equipamentos de que trata este Artigo deverão ter suas características técnicas especificadas pelo INMETRO.

§ 2º As ITLs que realizarão a atividade de Inspeção Técnica Veicular (ITV) nos veículos de transporte rodoviário internacional de cargas e passageiros, conforme Resolução CONTRAN nº 359, de 29 de setembro de 2010, deverão observar, adicionalmente, os equipamentos previstos na Portaria DENATRAN nº 214, de 7 de novembro de 2013.

§ 3º Fica a ETP dispensada das exigências dos incisos I, II, III, IV e XI em função de sua licença excepcional e precária.

Art.16. Todos os equipamentos definidos no Artigo anterior devem ser devidamente calibrados ou verificados conforme procedimentos estabelecidos pelo INMETRO.

Art.17. A ITL e ETP devem manter inventário de seus equipamentos, instrumentos e dispositivos, em que deve constar número de patrimônio, marca, fabricante, número de série e identificação de cada equipamento.

§ 1º A alteração e inclusão de equipamentos do inventário deverá ser comunicada previamente ao DENATRAN.

§ 2º Os equipamentos reservas podem ser compartilhados por ITLs e ETPs, para substituição provisória de equipamentos, desde que constem do inventário nesta condição e desde que estejam devidamente calibrados.

Art. 18. A ITL e a ETP deverão possuir sistema automatizado que permita a rastreabilidade dos registros e dados armazenados de todas as inspeções efetuadas.

Art. 19. A ITL e ETP devem possuir programa de calibração dos instrumentos de medição e programa de verificação metrológica dos equipamentos, conforme regulamentos aprovados pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade (INMETRO).

Parágrafo único. No caso, de alteração do cronograma de calibração e no programa de avaliação metrológica dos equipamentos, a ITL e a ETP deverão comunicar previamente ao DENATRAN.

Seção III Dos Procedimentos

Art. 20. Os procedimentos para execução dos serviços de inspeção de segurança veicular deverão atender aos regulamentos técnicos aprovados pelo INMETRO, pelo CONTRAN e pelo DENATRAN .

Art. 21. Os resultados da inspeção devem ser comunicados ao SISCSV de acordo com as exigências relativas a cada escopo de inspeção e conforme previsão de dados daquele sistema.

Art. 22. Todas as etapas de inspeção devem ser devidamente filmadas em condição que permita a sua verificação remotamente e por acesso posterior ao arquivo de vídeos da empresa.

Art. 23. As informações referentes às verificações visuais e às medições realizadas com instrumentos que não possuem sistema informatizado de aquisição de dados devem constar da lista de inspeção.

Art. 24. As ITL e ETP devem manter arquivados dossiê de cada inspeção realizada, constando minimamente os seguintes documentos:

I - CRLV ou CRV ou documentos fiscais de aquisição do veículo;

II - documento de identificação do proprietário ou condutor do veículo;

III - lista de inspeção;

IV - relatórios com os resultados dos equipamentos utilizados na inspeção;

V - cópia do Certificado de Segurança Veicular (CSV) emitido ou do seu respectivo documento de não-conformidade;

VI - cópia do Certificado de Adequação a Legislação de Trânsito (CAT) referente a inspeção realizada, quando aplicável.

§ 1º A relação de documentos de que trata este Artigo não substitui aqueles documentos exigidos nos normativos técnicos do INMETRO e demais documentos estabelecidos nos normativos do DENATRAN e do CONTRAN.

§ 2º Os registros das inspeções poderão ser arquivados fisicamente ou por meio digital.

§ 3º Excepcionalmente, não será exigido o arquivamento do documento Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) em cada processo de inspeção, sendo possível a utilização de ART múltipla, desde que conste a relação de todos os veículos objeto de inspeção.

Art. 25. A ITL e ETP deverão manter por 3 (três) anos os arquivos de vídeos de todas as inspeções realizadas na empresa e por 5 (cinco)

anos os demais documentos exigidos em cada processo de inspeção.

Art. 26. Os exames de emissão de gases, de opacidade e de ruídos, deverão obedecer às exigências constantes das Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA).

Seção IV Dos Recursos Humanos

Art. 27. A instituição ou entidade técnica deverá possuir em seu quadro permanente de pessoal, no mínimo 1 (um) engenheiro como responsável técnico, com formação e/ou habilitação na área mecânica, devidamente qualificado e habilitado de acordo com a regulamentação do CREA e Resoluções do CONFEA para responder tecnicamente pelas atividades de inspeção veicular e no mínimo 2 (dois) inspetores técnicos de segurança veicular devidamente registrado no CREA e com habilitação e atribuição pertinentes ao Art.2º.

Art. 28. A ITL e a ETP devem dispor de um corpo técnico e profissional permanente para a execução da prestação dos serviços de inspeção.

Parágrafo único. Para fins desta Portaria, considera-se o corpo técnico da ITL e da ETP os seus engenheiros e inspetores técnicos.

Art. 29 Todo o corpo técnico da ITL e da ETP deve possuir Carteira Nacional de Habilitação compatível com o escopo de atuação da empresa.

§ 1º As ITLs e ETPs que possuem escopo para inspeção de veículos leves deve possuir corpo técnico habilitado na categoria B.

§ 2º As ITLs e ETPs que possuem escopo para inspeção de motocicletas e assemelhados devem possuir ao menos um profissional habilitado na categoria A, que será responsável pela inspeção desse tipo de veículo.

§ 3º A partir de 1º de janeiro de 2020, as ITLs e ETPs que possuem escopo para inspeção de veículos pesados devem possuir ao menos um profissional habilitado na categoria C, D e/ou E, conforme escopo de atuação, que será responsável pela inspeção desses veículos.

§ 4º Até que as empresas atendam ao exposto no § 3º, as ITLs e ETPs devem possuir, de maneira provisória, profissional habilitado, no mínimo, na categoria B, sendo este responsável pela inspeção de veículos pesados.

Art. 30. O engenheiro deve permanecer na ITL ou ETP no horário de funcionamento da empresa, salvo horário de refeição previsto em lei e em casos de emergência devidamente justificados.

§ 1º Até que o sistema SISCSV apresente solução informatizada que controle a presença do engenheiro na empresa, a ITL e a ETP devem realizar esse controle por meio de registro de frequência ou outro dispositivo que o valha.

§ 2º A ITL e a ETP devem fornecer o controle de frequência de seus engenheiros sempre que solicitado pelo DENATRAN ou pelo INMETRO.

Art. 31. Os engenheiros da ITL e da ETP devem estar devidamente registrados como responsáveis técnicos da empresa perante o CREA e devidamente cadastrados no SISCSV para atuar na atividade de inspeção veicular.

Art. 32 A ITL e a ETP devem apresentar para fins de licenciamento e para o cadastro dos engenheiros e inspetores técnicos no SISCSV a seguinte documentação:

I - Comprovante de Registro Profissional e certidão negativa de débitos dos engenheiros e dos inspetores técnicos no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA);

II - Certidão de registro dos engenheiros como responsáveis técnicos da empresa;

III - Carteira Nacional de Habilitação dos profissionais do corpo técnico;

IV - Curriculum Vitae dos profissionais do corpo técnico;

V - contrato ou registro de trabalho, constando o seu devido cargo dos profissionais do corpo técnico;

VI - declaração de isenção de conflitos.

§ 1º Cada engenheiro poderá estar vinculado a até 5 (cinco) empresas no SISCSV. Porém, somente poderá atuar em empresas distintas passadas 6 (seis) horas de seu último acesso na empresa anterior.

§ 2º Havendo a necessidade de alteração das empresas em que o engenheiro e o inspetor técnico estiverem registrados, deverá ser protocolado novo pedido junto ao DENATRAN e encaminhar a documentação prevista neste Artigo.

§ 3º Os sócios proprietários da empresa serão devidamente registrados no SISCSV, devendo, para tanto, encaminhar cópia do comprovante de Cadastro de Pessoa Física (CPF).

Capítulo IV DA PADRONIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

Art. 33. A ITL e ETP devem adotar medidas de padronização dos serviços conforme estabelecido neste Capítulo.

Art. 34. A ITL e a ETP devem manter o ambiente sempre limpo e organizado, com pintura e reformas necessárias em dia.

Art. 35. O pessoal da ITL e ETP, tanto técnico como administrativo, deve utilizar identificação, uniforme e EPI limpos e em boas condições gerais de uso, conservação e higiene.

§ 1º O crachá de identificação deve conter foto, nome e cargo do funcionário.

§ 2º Para o pessoal da equipe técnica, o crachá de identificação deverá ser do tipo com presilha, sendo vedado o uso de cordão, fitas ou qualquer outro tipo de adorno que possa enroscar nas partes móveis dos equipamentos utilizados na prestação do serviço de inspeção veicular trazendo risco à segurança do funcionário.

§ 3º O funcionário da ITL deve trajar uniforme completo, incluindo camisa, calça ou bermuda, contendo a logo de identificação da empresa, além de fazer uso de calçado apropriado à atividade.

§ 4º Os funcionários deverão fazer uso correto e constante dos Equipamentos de Proteção Individual definidos pelo Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA).

Art. 36. Os ambientes da ITL e da ETP devem ser identificados de forma visível e inteligível a uma distância mínima de 3 m do leitor, especialmente:

I - todas as áreas de acesso restrito, controlado ou proibidos a clientes, especialmente aquelas que ofereçam riscos à segurança do transeunte, como a linha de inspeção ou a área de manobra, por exemplo, adotando, se necessário, obstáculos físicos para impedir o acesso;

II - banheiros;

III - recepção e/ou sala de espera;

IV - vagas de estacionamento;

V - área de manobra e área de inspeção;

VI - todos os locais de inspeção, apontando o tipo de ensaio ou inspeção a ser ali realizado.

Parágrafo único. Os demais ambientes da empresa, não listados acima, também devem conter identificação conforme estabelece o caput.

Art. 37. A fachada do edifício da ITL e da ETP deve possuir placa de identificação identificando-a como local de inspeção veicular, contendo o logo da empresa, bem como informação de que é licenciada pelo DENATRAN e acreditada pelo INMETRO, além de endereço e canal de contato, conforme leiute definido no Anexo III desta Portaria.

§ 1º A placa de identificação deve ter tamanho suficiente para fácil identificação dos clientes, bem como respeitar a legislação local e a hierarquia visual.

§2º A referência à acreditação deve seguir as regras estabelecidas pelo INMETRO.

Art. 38. A ITL e a ETP devem dispor na recepção da empresa em local visível a seus clientes:

I - Portaria de Licenciamento do DENATRAN;

II - Certificado de Acreditação do INMETRO;

III - alvará de funcionamento;

IV - identificação do engenheiro responsável técnico pelas atividades do dia;

V - canais de ouvidoria da ITL ou da ETP;

VI - tabela de preços dos serviços ofertados;

VII - lista de documentos exigidos para a execução dos serviços ofertados;

Art. 39. A ITL e a ETP devem dispor de website com informações de local, contatos e canais de atendimento disponíveis aos clientes, bem como informações sobre os serviços oferecidos, tabela de preços, documentos necessários à execução da inspeção, média de tempo de duração dos serviços, além de outras informações que julgar pertinente.

Art. 40. A ITL e a ETP devem implementar, no mínimo, dois canais de ouvidoria para que os clientes possam dar suas sugestões, elogios e reclamações.

§ 1º Os canais de ouvidoria podem ser por:

I - telefone;

II - e-mail;

III - chat on-line;

IV - formulário na empresa;

V - outros a serem definidos pela ITL ou ETP e aprovados pelo DENATRAN.

§ 2º A ITL e a ETP terão o prazo máximo de 15 (quinze) dias para responder às dúvidas ou tratar as reclamações a ela encaminhada por seus clientes.

§ 3º A ITL e a ETP devem manter registros dos atendimentos realizados e disponibilizá-los ao DENATRAN e ao INMETRO sempre que solicitado.

Art. 41. As instalações prediais e operacionais devem cumprir os requisitos mínimos definidos nesta Portaria, ser iluminadas, secas, limpas e em boas condições gerais, quer sejam físicas ou ambientais, especialmente quanto a temperatura, odor, ventilação, conservação e higiene.

§ 1º A recepção e/ou sala de espera para clientes da ITL e da ETP devem:

I - possuir piso e paredes revestidos por cerâmica, textura, pintura ou qualquer outro tipo de acabamento que cumpra as exigências do caput deste Artigo.

II - possuir assentos em número suficiente ao atendimento de seus clientes;

III - possuir filtro de água e ar condicionado;

IV - dispor de ao menos 01 (um) recurso de entretenimento (tv, jornal, internet, etc) a seus clientes;

§ 2º As áreas administrativas e de apoio da ITL e da ETP devem ter piso e paredes revestidos por cerâmica, textura, pintura ou qualquer acabamento que cumpra as exigências do caput.

§ 3º A ITL e a ETP devem dispor de banheiros para clientes e funcionários, observando as exigências estabelecidas pela legislação local e pelas normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho;

Capítulo V DA RENOVAÇÃO DA LICENÇA

Art. 42. A ITL que desejar a renovação de sua licença de funcionamento deverá protocolar novo pedido, apresentando toda a documentação estabelecida nesta Portaria e na Resolução CONTRAN nº 632, de 2016, com uma antecedência mínima de 90 (noventa) dias antes do fim de sua licença vigente.

Parágrafo único. Aplicam-se à renovação da licença os mesmos prazos de análise definidos no Art. 4º desta Portaria.

Art. 43. Ao final do seu período de licenciamento precário de que trata o § 2º do Art. 8º da Resolução CONTRAN nº 632, de 2016, a ETP que desejar a renovação de sua licença de funcionamento deverá protocolar solicitação de licença como ITL apresentando toda a documentação estabelecida nesta Portaria e na Resolução CONTRAN nº 632, de 2016, com uma antecedência mínima de 90 (noventa) dias antes do fim de sua licença vigente.

Capítulo VI DO ENCERRAMENTO DAS ATIVIDADES

Art. 44. A ITL ou ETP deve comunicar ao DENATRAN a intenção de encerrar de maneira voluntária suas atividades, conforme estabelece o

Art. 12 da Resolução CONTRAN nº 632, de 2016.

§ 1º O comunicado de que trata o caput deste Artigo deverá ser devidamente formalizado ao DENATRAN no prazo máximo de 90 (noventa) dias antes do fechamento da empresa.

§ 2º A ITL ou a ETP deverá apontar em seu comunicado o nome do sócio sob o qual permanecerá a guarda de todos os registros de inspeção pelo período mínimo de 1 (um) ano.

Art. 45. A empresa que tiver sua licença cassada, deverá apontar no prazo máximo de 15 (quinze) dias a partir da publicação no Diário Oficial da União da aplicação da sanção administrativa, o nome do sócio proprietário sob o qual permanecerá a guarda de todos os registros de inspeção pelo período mínimo de 1 (um) ano.

Art. 46. Deixar de manter a guarda dos registros de inspeção pelo sócio proprietário apontado como fiel depositário da documentação acarretará na aplicação das medidas cíveis e criminais cabíveis, por extravio de documento público.

Capítulo VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 47. O DENATRAN, anualmente e a qualquer tempo, fiscalizará, in loco ou remotamente, a ITL e a ETP para a manutenção da licença. Parágrafo único: No exercício da fiscalização, o órgão máximo executivo de trânsito da União terá livre acesso aos dados relativos à administração, equipamentos, sistemas, softwares, documentos, recursos técnicos e registro de empregados da ITL e da ETP, assim como aos seus arquivos de inspeção e de certificados.

Art. 48. No caso de alteração de endereço das suas instalações, a ITL ou a ETP somente poderá operar após a obtenção de novo licenciamento.

§ 1º A ITL e a ETP deverão comunicar a alteração de endereço e protocolar novo pedido de licenciamento, apresentando toda a documentação estabelecida nesta Portaria e na Resolução CONTRAN nº 632, de 2016.

§ 2º Os prazos para deferimento do novo pedido são os mesmos estabelecidos no Art. 4º desta Portaria.

§ 3º Assim que comunicado ou protocolado a solicitação de alteração de endereço, a licença de funcionamento vigente será revogada.

Art. 49. No caso de alteração do quadro societário, a ITL e a ETP deverão encaminhar ao órgão máximo executivo de trânsito a documentação referente a habilitação jurídica e social prevista nos Arts. 7º e 8º desta Portaria.

Art. 50. No caso de concessão de licença de funcionamento para uma ITL em local atendido por uma ETP, o credenciamento da ETP será imediatamente revogado.

Art. 51. A concessão da licença à instituição ou entidade técnica será feita mediante Portaria do DENATRAN publicada no Diário Oficial da União (DOU).

Art. 52. A ITL somente terá autorização para desempenhar suas atividades após a publicação da sua Portaria de licenciamento no Diário Oficial da União e mediante o atendimento dos procedimentos para o acesso aos dados dos sistemas e subsistemas informatizados do DENATRAN conforme dispõe a Portaria DENATRAN nº 15, de 18 de janeiro de 2016, ou as suas sucessoras.

Art. 53. As empresas deverão a partir de 1º de julho de 2017 atender o disposto nos Artigos 35, 36, 39 e 40, sendo facultada a sua antecipação.

Art. 54. As empresas deverão a partir de 1º de janeiro de 2020 possuir instalações físicas em acordo com o disposto no inciso I do Art. 13, nas alíneas d dos incisos IV, V e VI do Art. 13, na alínea a do inciso VII do Art. 13, nos parágrafos 7º, 8º e 9º do Art. 13, no Art. 37, no inciso I do § 1º e no §§ 2º e 3º do Art. 41, sendo facultada a sua antecipação.

Art. 55. Fica revogada a Portaria DENATRAN nº 27, de 7 de maio de 2007.

Art. 56. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

TERMOS E DEFINIÇÕES

1. Para efeito desta Portaria, define-se:

1.1. *INSPEÇÃO VEICULAR* - processo de avaliação da estrutura, sistemas, componentes e identificação de um veículo em ESTAÇÃO DE INSPEÇÃO, realizado de forma visual e mecanizada, por inspetores qualificados e habilitados e com equipamentos apropriados e calibrados, com a finalidade de constatar o atendimento aos requisitos de identificação e de segurança estabelecidos na legislação de trânsito e ambiental, para que seja permitida, ou não, sua circulação em vias públicas.

1.2. *LINHA DE INSPEÇÃO* - conjunto de equipamentos, acessórios e locais de inspeção visual, dispostos em linha, para realização de *INSPEÇÃO VEICULAR* de forma sequencial.

1.3. *ÁREA DE INSPEÇÃO* - espaço contendo a *LINHA DE INSPEÇÃO*, com largura e altura mínimas definidas, piso plano e horizontal, coberto, abrigado das intempéries, porém ventilado, para a realização de *INSPEÇÃO VEICULAR* também com o motor em funcionamento, devidamente sinalizado, livre de obstáculos, exceto aqueles equipamentos e acessórios empregados no processo, de modo que permita ao inspetor circundar e acessar, sem restrições, todos os lados do veículo.

1.4. *ÁREA DE POSICIONAMENTO* - espaço, com largura e comprimento mínimo definidos, piso plano e horizontal, devidamente sinalizado e livre de obstáculos, para a manobra de posicionamento do veículo, anterior e posterior ao centro do frenômetro, alinhado ao eixo da *LINHA DE INSPEÇÃO*.

1.5. *ESTAÇÃO DE INSPEÇÃO* - imóvel físico regular, considerando terreno e edificações devidamente detalhados no projeto arquitetônico, comportado em loteamento de endereço da pessoa jurídica ora licenciada como ITL ou ETP pelo DENATRAN, contendo, por sua vez, uma ou mais LINHAS DE INSPEÇÃO, ÁREAS DE INSPEÇÃO e ÁREAS DE POSICIONAMENTO, desconsiderando áreas públicas ou de terceiros.

1.6. *VEÍCULOS LEVES* - consideram-se para fins deste normativo os triciclos, quadriciclos, automóveis, camionetas, utilitários, caminhonetes, reboques com PBT até 750 kg e motor-casa com peso bruto total até 3.500 kg.

1.7. *VEÍCULOS PESADOS* - consideram-se para fins deste normativo os ônibus, microônibus, reboques com PBT acima de 750 kg, semi-reboque, caminhão, caminhão-trator, trator de rodas, chassi-plataforma e motor-casa com peso bruto total superior a 3.500 kg.

1.8. *VEÍCULOS DE DUAS RODAS* - consideram-se para fins deste normativo as motocicletas, motonetas e ciclomotores.

1.9. *LISTA DE INSPEÇÃO* - documento em que se registra os resultados da inspeção de segurança do veículo, indicando sua aprovação ou reprovação.

ANEXO II

MODELO DE REQUERIMENTO - FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE LICENÇA PARA ITL OU ETP

Ilmo. Sr. Diretor do Departamento Nacional de Trânsito (DENATRAN) [razão social da empresa], [CNPJ], [endereço], CEP _____, Telefone: _____, E-mail: _____ por intermédio de seu representante legal, vem solicitar a Vossa Senhoria, nos termos da Resolução CONTRAN nº 632, de 2016, que seja analisada a proposta de instalação de () Instituição Técnica Licenciada (ITL) () Entidade Técnica Pública ou Paraestatal (ETP), no Município de _____, Estado _____ para a seguinte área de atuação:

Nº DESCRIÇÃO DA ÁREA DE ATUAÇÃO

(assinalar áreas de atuação)

OPÇÃO

1 Inspeção de segurança em motocicletas e assemelhados e em veículos rodoviários com peso bruto total (PBT) até 3.500kg - modificação, fabricação, artesanal e recuperados de sinistro. Sim () Não ()

2 Inspeção de segurança em veículos rodoviários com peso bruto total (PBT) acima de 3.500kg - modificação, fabricação, artesanal e recuperados de sinistro.

2.1 Veículos automotores Sim () Não ()

2.2 Veículos rebocáveis Sim () Não ()

3 Inspeção Técnica Veicular (ITV) nos veículos de transporte rodoviário internacional de cargas e passageiros, conforme Resolução CONTRAN nº 359, de 29 de setembro de 2010. Sim () Não ()

4 Inspeção de segurança nos veículos de transporte coletivo de passageiros regulamentados pela Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT) Sim () Não ()

Nome(s) do(s) responsável(is) técnico(s) e respectivo(s) registro(s) no CREA:

P. Deferimento.

[Local], _____ de _____ de _____

Nome, cargo e assinatura do representante legal

ANEXO II

PADRÃO DA FACHADA



1. A fachada do empreendimento deve obedecer o seguinte padrão:

2. Dimensões e orientações:

2.1. Área total: proporção de $1x \times 3x$

2.2. Área da identificação da empresa:

2.2.1. Cor de fundo: branco

2.2.2. Fonte: Verdana Bold, em caixa alta para o texto "INS- PEÇÃO VEICULAR" e Verdana Regular, em caixa alta e baixa, ambos alinhados a direita, para o texto "Instituição Técnica Licenciada pelo DENATRAN e acreditada pelo INMETRO". O tamanho das fontes deverá manter a proporcionalidade apresentada na figura acima.

2.2.3. Cor da fonte: preta.

2.3. Área de informação da empresa:

2.3.1. Cor de fundo: azul Pantone 286 C (CMYK C100 M85 Y10 K0 ou RGB R0 G50 B160)

2.3.2. Fonte: Verdana Regular. A critério da empresa, o texto poderá estar disposto em uma ou duas linhas, a depender do número de

caracteres para a informação.

2.3.3. Cor da fonte: branca

2.4. Espaço entrelinhas: 1,2 vez o tamanho do corpo da letra.

2.5. Espaço entre letras: o espaçamento entre letras é 0.

2.6. As margens à esquerda e à direita deve ter largura de $1/10$ x.

2.7. Espaço do logotipo: o logo deve ser posicionado em uma área inscrita em um quadrado de dimensões $3/5$ x.

Atenciosamente,

Guilherme Andrade

Tel. (31)3339-4900

Cel. (31)99953-2212 (TIM)

Cel. (11)99788-8013 (VIVO)

Cel. (31)97400-8822 (Nextel)

Nextel: 7*24512

e-mail: guilherme@otimizaugc.com.br

Às ITLs e ETPs,

26 de janeiro de 2017

A/C Diretor(a)

Ref.: Validação de Conexão com o SERPRO e testes com o novo SISCSV

Prezados(as),

É necessário o teste de Conexão com o SERPRO em todas as máquinas que possui o SIVWin, para verificar se o certificado digital do tipo A1 foi instalado corretamente em todas máquinas.

Segue os maiores problemas e como resolver:

1- Certificados digitais do tipo A1 do organismo instalado de forma equivocada. A ITL deverá instalar o certificado em um arquivo PFX, selecionando a opção "Certificado Exportável", pois somente assim será possível instalar o certificado em várias máquinas. É importante usar o sistema de Validação de Conexão com o Serpro desenvolvido pela Otimiza em todas as máquinas que usarão o SIVWin;

Caso o certificado tenha sido instalado de forma equivocada, ou ele não estiver válido, a mensagem de erro irá aparecer com erro de SSL.

2- Sem contrato com o SERPRO, a ITL deverá entrar em contato com a CGPO para verificação deste item (61)2108-1880;

3- Sem nenhum engenheiro cadastrado, a ITL deverá enviar e-mail para itl@idades.gov.br, informando que não possui engenheiro cadastrado no novo SISCSV;

4- Engenheiro que está ativo no atual SISCSV não consta no novo SISCSV, a ITL deverá enviar e-mail para itl@idades.gov.br, informando que o engenheiro atual não está cadastrado no novo SISCSV, com os dados do engenheiro e se possível com o número do protocolo da documentação que foi enviada para cadastro do engenheiro;

5- Com alvará vencido, a ITL deverá enviar e-mail para itl@idades.gov.br, informando que com os testes no novo SISCSV o sistema informa que o alvará está vencido. Em anexo ao e-mail, enviar o alvará válido;

Para os testes, seguir os seguintes passos:

1- Acessar o [link](#) do Sistema de Validação do Certificado Digital - <https://publisher.otmws.com.br/install/ConexaoSerpro/1.0.0/> em um computador da sua ITL/ETP que esteja com o Certificado Digital do Tipo A1 eCNPJ instalado;

2- Digitar o CPF do responsável legal ou responsável técnico da ITL (o DENATRAN ainda não está validando este item);

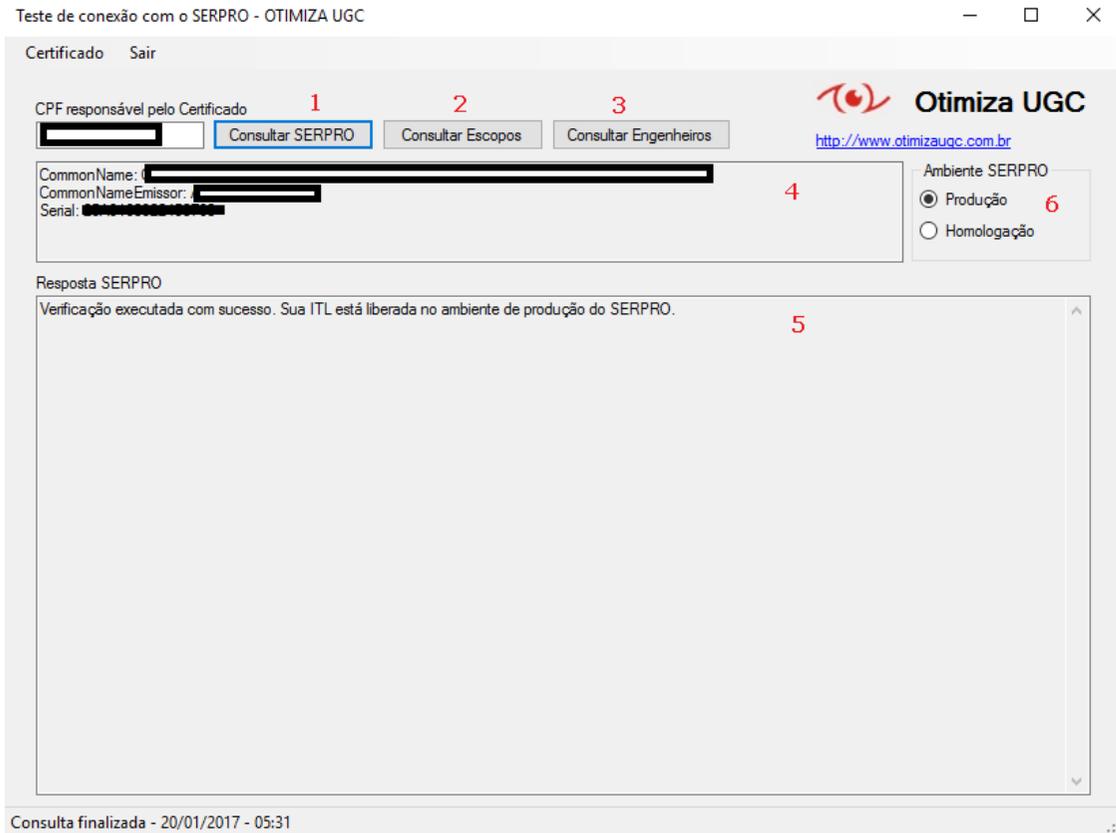
3- Clicar em "Consultar SERPRO" (Número 1 na imagem);

4- Selecionar o Certificado Digital do tipo A1 da ITL/ETP. As informações do certificado digital irão aparecer no box (Número 2 na imagem);

5- Se aparecer no campo Resposta SERPRO (Número 5 na imagem) a mensagem "Verificação executada com sucesso. Sua ITL está liberada no ambiente de produção do SERPRO" o certificado foi cadastrado corretamente pelo DENATRAN, caso apareça alguma mensagem diferente desta, pode ser alguns dos itens abaixo:

5.1 - Certificado Digital selecionado não foi do tipo eCNPJ, a ITL/ETP deverá selecionar o certificado correto.

5.2 - Certificado Digital não foi cadastrado pelo DENATRAN, ou o Certificado Digital foi cadastrado de forma equivocada pelo DENATRAN, ou a empresa não possui contrato com o SERPRO para acesso ao SISCSV.



6- Clicar em "Consultar Escopos" (Número 2 na imagem), para validar se os escopos estão cadastrados. O INMETRO será o responsável por manter este cadastro, e por enquanto, todas as ITLs e ETPs estão com todos os escopos. A ITL ou ETP, deverá se preocupar, somente se nenhum escopo aparecer na lista.

7- Clicar em "Consultar Engenheiros" (Número 3 na imagem), para validar quais os engenheiros estão cadastrados. Todos os engenheiros e inspetores que estavam cadastrados no SISCSV irão aparecer nesta lista. Se a ITL ou ETP detectar que um engenheiro que já foi devidamente cadastrado no DENATRAN via ofício, não estiver na lista, a ITL ou ETP, deverá enviar e-mail para a CGIT (itl@cidades.gov.br), informando que os dados do engenheiro que não está cadastrado, junto com o número do protocolo da documentação enviada via ofício para a CGIT.

Se identificarem engenheiros que estão cadastrados nesta lista, porém não fazem mais parte do corpo técnico da ITL ou ETP, deverá enviar via ofício para a CGIT/DENATRAN a documentação de exclusão deste engenheiro.

O DENATRAN posteriormente irá excluir todos os inspetores desta lista, então não é necessário validar ou se preocupar com os inspetores.

8- Em conversa com o SERPRO, ficou combinado que eles irão cadastrar todas as ITLs e ETPs que possuem contrato de acesso ao SISCSV no ambiente de homologação (testes) e produção (oficial) até o dia 27/01/2017. No dia 26/01/2017 de tarde, iremos enviar e-mail com as instruções de como emitir um CSV no ambiente de homologação (teste).

Para validar se a ITL ou ETP já está cadastrada no ambiente de homologação (teste), o usuário deverá selecionar o item "Homologação" no Sistema de Validação do Certificado (Número 6 na imagem).

Atenciosamente,
Guilherme Andrade
Tel. (31)3339-4900
Cel. (31)99953-2212 (TIM)
Cel. (11)99788-8013 (VIVO)
Cel. (31)97400-8822 (Nextel)
Nextel: 7*24512
e-mail: guilherme@otimizaugc.com.br

Às ITLs e ETPs,

23 de janeiro de 2017

A/C Diretor(a)

Ref.: [Valide o Certificado Digital A1 e Consulte a Lista de Engenheiros e Escopos do novo SISCSV](#)

Prezados(as),

Atualizamos o Sistema de Validação de Conexão com o SERPRO da Otimiza UGC, e agora será possível validar o certificado digital do tipo A1 e consultar a lista de engenheiros e escopos cadastrados no novo SISCSV.

Toda ITL/ETP deverá seguir os seguintes passos para validação:

1- Acessar o [link](#) do Sistema de Validação do Certificado Digital - <https://publisher.otmws.com.br/install/ConexaoSerpro/1.0.0/> em um computador da sua ITL/ETP que esteja com o Certificado Digital do Tipo A1 eCNPJ instalado;

2- Digitar o CPF do responsável legal ou responsável técnico da ITL (o DENATRAN ainda não está validando este item);

3- Clicar em "Consultar SERPRO" (Número 1 na imagem);

4- Selecionar o Certificado Digital do tipo A1 da ITL/ETP. As informações do certificado digital irão aparecer no box (Número 2 na imagem);

5- Se aparecer no campo Resposta SERPRO (Número 5 na imagem) a mensagem "Verificação executada com sucesso. Sua ITL está liberada no ambiente de produção do SERPRO" o certificado foi cadastrado corretamente pelo DENATRAN, caso apareça alguma mensagem diferente desta, pode ser alguns dos itens abaixo:

5.1 - Certificado Digital selecionado não foi do tipo eCNPJ, a ITL/ETP deverá selecionar o certificado correto.

5.2 - Certificado Digital não foi cadastrado pelo DENATRAN, ou o Certificado Digital foi cadastrado de forma equivocada pelo DENATRAN, ou a empresa não possui contrato com o SERPRO para acesso ao SISCSV.



6- Clicar em "Consultar Escopos" (Número 2 na imagem), para validar se os escopos estão cadastrados. O INMETRO será o responsável por manter este cadastro, e por enquanto, todas as ITLs e ETPs estão com todos os escopos. A ITL ou ETP, deverá se preocupar, somente se nenhum escopo aparecer na lista.

7- Clicar em "Consultar Engenheiros" (Número 3 na imagem), para validar quais os engenheiros estão cadastrados. Todos os engenheiros e inspetores que estavam cadastrados no SISCSV irão aparecer nesta lista. Se a ITL ou ETP detectar que um engenheiro que já foi devidamente cadastrado no DENATRAN via ofício, não estiver na lista, a ITL ou ETP, deverá enviar e-mail para a CGIT (itl@idades.gov.br), informando que os dados do engenheiro que não está cadastrado, junto com o número do protocolo da documentação enviada via ofício para a CGIT.

Se identificarem engenheiros que estão cadastrados nesta lista, porém não fazem mais parte do corpo técnico da ITL ou ETP, deverá enviar via ofício para a CGIT/DENATRAN a documentação de exclusão deste engenheiro.

O DENATRAN posteriormente irá excluir todos os inspetores desta lista, então não é necessário validar ou se preocupar com os inspetores.

8- Em conversa com o SERPRO, ficou combinado que eles irão cadastrar todas as ITLs e ETPs que possuem contrato de acesso ao SISCSV no ambiente de homologação (testes) e produção (oficial) até o dia 27/01/2017. No dia 26/01/2017 de tarde, iremos enviar e-mail com as instruções de como emitir um CSV no ambiente de homologação (teste).

Para validar se a ITL ou ETP já está cadastrada no ambiente de homologação (teste), o usuário deverá selecionar o item "Homologação" no Sistema de Validação do Certificado (Número 6 na imagem).

Atenção!!!

1- Todos os resultados das consultas para validação serão enviadas para Otimiza. Iremos filtrar as ITLs e ETPs que tiverem erro ao validar o certificado digital e hoje, 23/01/2017, as 16:00, iremos entrar em contato com o SERPRO para validar se o erro aconteceu por falha ao cadastrar os dados do certificado digital no SISCSV ou por algum outro motivo. Se até o dia 25/01/2017 o erro persistir, a ITL ou ETP, deverão entrar em contato com o SERPRO ou pela Otimiza via e-mail contato@otimizaugc.com.br. Solicitamos que priorizem este contato por e-mail, para não sobrecarregarmos o suporte. Caso a ITL desejar, pode também entrar em contato direto com o SERPRO.

2- A partir do dia 30 de janeiro, iremos de forma automática, para quem estiver com a versão atualizada do SIVWin, alterar algumas telas do sistema, para que ele fique compatível com o novo SISCSV. Para facilitar o treinamento dos usuários do sistema, iremos enviar um vídeo explicativo das novas telas do SIVWin, no início da próxima semana.

3- Todas as ITLs/ETPs, deverão enviar para o e-mail do DENATRAN (itl@idades.gov.br) o alvará de funcionamento.

Atenciosamente,

Guilherme Andrade

Tel. (31)3339-4900

Cel. (31)99953-2212 (TIM)

Cel. (11)99788-8013 (VIVO)

Cel. (31)97400-8822 (Nextel)

Nextel: 7*24512

e-mail: guilherme@otimizaugc.com.br

Às ITLs e ETPs,

17 de janeiro de 2017

A/C Diretor(a)

Ref.: [Validação do Certificado Digital no novo SISCSV do DENATRAN/SERPRO](#)

Prezados(as),

O novo SISCSV do DENATRAN entrará em operação no dia 30 de janeiro de 2017. A Otimiza, sempre pensando na segurança de nossos clientes, e antecipando aos problemas, desenvolveu um software para que as ITLs/ETPs validem se o certificado digital do tipo A1 foi cadastrado corretamente pelo DENATRAN no novo SISCSV.

Só estamos divulgando hoje, pois somente nesta data conseguimos a liberação do link de produção para realização dos testes.

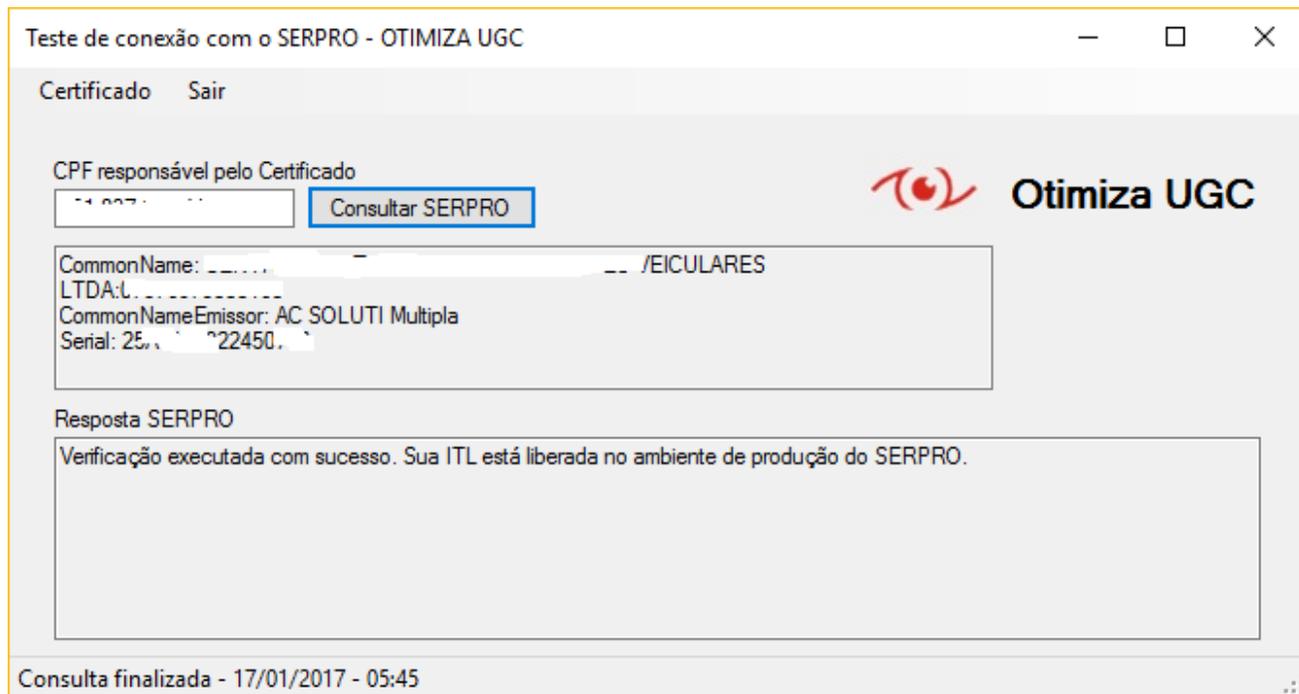
Toda ITL/ETP deverá seguir os seguintes passos para validação:

- 1- Acessar o [link](https://publisher.otmws.com.br/install/ConexaoSerpro/1.0.0/) do Sistema de Validação do Certificado Digital - <https://publisher.otmws.com.br/install/ConexaoSerpro/1.0.0/> em um computador da sua ITL/ETP que esteja com o Certificado Digital do Tipo A1 eCNPJ instalado;
- 2- Digitar o CPF do responsável legal ou responsável técnico da ITL (o DENATRAN ainda não está validando este item);
- 3- Clicar em Consultar SERPRO;
- 4- Selecionar o Certificado Digital do tipo A1 da ITL/ETP;
- 5- Se aparecer no campo Resposta SERPRO a mensagem "Verificação executada com sucesso. Sua ITL está liberada no ambiente de produção do SERPRO" o certificado foi cadastrado corretamente pelo DENATRAN, caso apareça alguma mensagem diferente desta, pode ser alguns dos itens abaixo:

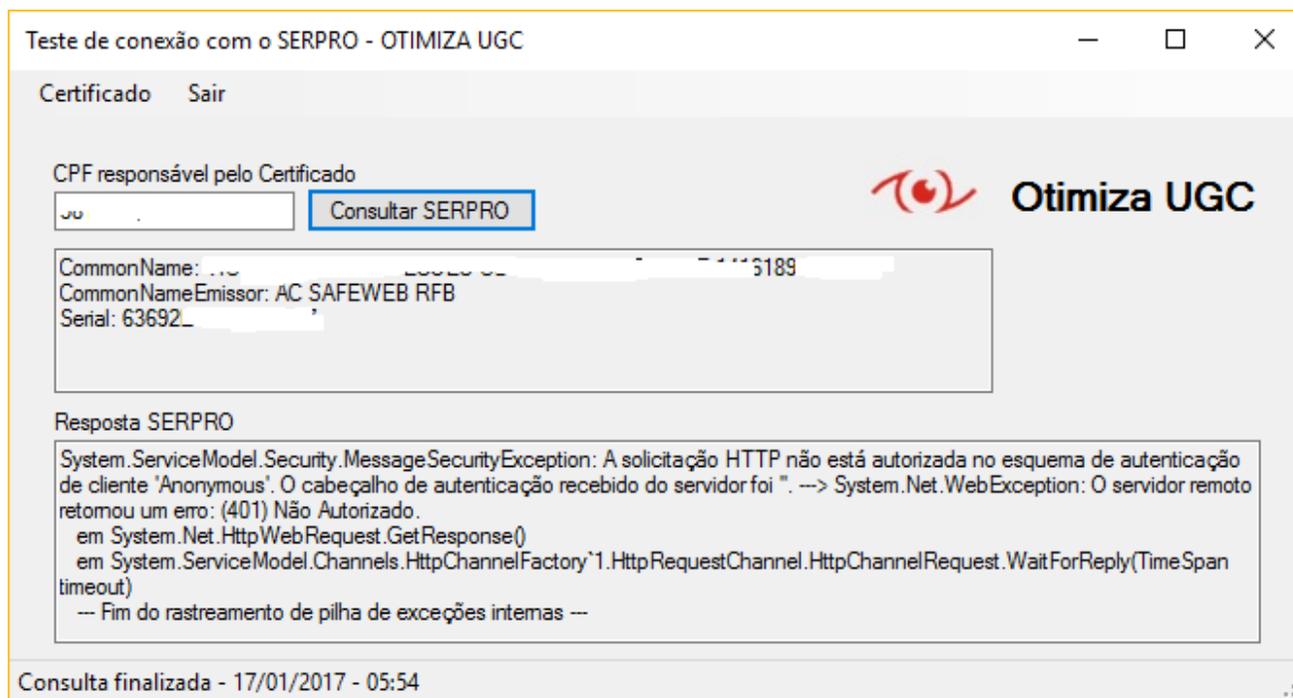
5.1 - Certificado Digital selecionado não foi do tipo eCNPJ, a ITL/ETP deverá selecionar o certificado correto.

5.2 - Certificado Digital não foi cadastrado pelo DENATRAN, ou o Certificado Digital foi cadastrado de forma equivocada pelo DENATRAN. Para estes casos, a ITL deverá enviar e-mail para o DENATRAN (itl@ciudades.gov.br), informando os dados da ITL/ETP, os dados do certificado digital do tipo A1 e o número do protocolo do ofício e a informação de que o SERPRO liberou o link de produção para a validação do cadastro do certificado digital no SISCSV, e que nos testes com a sua empresa, o sistema não retornou sucesso.

Resultado com sucesso



Resultado com erro



Solicitamos também que todas as ITLs e ETPs entrem em contato com a Otimiza, ainda no mês de janeiro, **através do atendimento online**, para agendamento da atualização para a nova versão do SIVWin.

A partir do dia 30 de janeiro, iremos de forma automática, para quem estiver com a versão atualizada do SIVWin, alterar algumas telas do sistema, para que ele fique compatível com o novo SISCSV. Para facilitar o treinamento dos usuários do sistema, iremos enviar um vídeo explicativo das novas telas do SIVWin, no início da próxima semana.

Atenção!!

1- A ITL/ETP que ainda não enviou para o DENATRAN, via ofício, os dados do certificado digital do tipo A1, e não conseguir enviar a tempo, não conseguirá emitir CSV a partir do dia 30 de janeiro.

2- Todas as ITLs/ETPs, deverão enviar para o e-mail do DENATRAN (itl@cities.gov.br) o alvará de funcionamento.

3- O software para validação do certificado digital, não valida se os engenheiros e escopos estão cadastrados de forma correta, pois o

DENATRAN ainda não disponibilizou esta funcionalidade. Acredito que estas validações só ocorrerão no dia da mudança.

Atenciosamente,
Guilherme Andrade
Tel. (31)3339-4900
Cel. (31)99953-2212 (TIM)
Cel. (11)99788-8013 (VIVO)
Cel. (31)97400-8822 (Nextel)
Nextel: 7*24512
e-mail: guilherme@otimizaugc.com.br

Às ITLs e ETPs,

03 de janeiro de 2017

A/C Diretor(a)

Ref.: [Deliberação Nº 158/2016 do CONTRAN - Basculantes](#)

Prezados(as),

Segue Deliberação nº 158/2016 do CONTRAN, que suspende a expedição do CSV para inspeção de segurança veicular periódica dos veículos do tipo carroceria basculantes, até que o novo SISCSV seja implantado (previsto para dia 30 de janeiro), e que adia a obrigatoriedade desta inspeção de 2017 para 2018.

Esta Deliberação não muda a Portaria 64/2016 do DENATRAN, que exige a emissão de CSV para a Inclusão de dispositivo de segurança para impedir o acionamento da tomada de força involuntária para veículos com carroceria basculante.

----- Segue a Deliberação na Integra -----

DELIBERAÇÃO Nº 158, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2016

Suspende a expedição do Certificado de Segurança Veicular (CSV) de que trata o parágrafo único do art. 5º da Resolução CONTRAN nº 563, de 25 de novembro de 2015, que dispõe sobre o sistema de segurança para a circulação de veículos e implementos rodoviários do tipo carroceria basculante, até que o novo Sistema de Emissões e Controle de Certificado de Segurança Veicular (SISCSV) seja implantado.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO, "ad referendum" do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), no uso das atribuições que lhe confere o art. 12, inciso I, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro (CTB), e nos termos do disposto no Decreto nº 4.711, de 29 de maio de 2003, que trata da coordenação do Sistema Nacional de Trânsito (SNT); e

CONSIDERANDO o adiamento da implantação do novo Sistema de Emissão e Controle de Certificado de Segurança Veicular;

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 80000.125472/2016-89, resolve:

Art. 1º Suspende a expedição do Certificado de Segurança Veicular (CSV) de que trata o parágrafo único do art. 5º da Resolução CONTRAN nº 563, de 25 de novembro de 2015, que dispõe sobre o sistema de segurança para a circulação de veículos e implementos rodoviários do tipo carroceria basculante, até que o novo Sistema de Emissões e Controle de Certificado de Segurança Veicular (SISCSV) seja implantado.

Art. 2º A apresentação anual do CSV para licenciamento dos veículos de que trata a Resolução CONTRAN nº 563, de 2015, será exigida a partir de 1º de janeiro de 2018.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

ELMER COELHO VICENZI

Atenciosamente,
Guilherme Andrade
Tel. (31)3339-4900
Cel. (31)99953-2212 (TIM)

Cel. (11)99788-8013 (VIVO)
Cel. (31)97400-8822 (Nextel)
Nextel: 7*24512
e-mail: guilherme@otimizaugc.com.br

Às ITLs e ETPs,

03 de janeiro de 2017

A/C Diretor(a)

Ref.: [Deliberação Nº 156/2016 do CONTRAN - Sinistrados](#)

Prezados(as),

Segue Deliberação nº 156/2016 do CONTRAN, que suspende a exigência da autorização prévia para a inspeção de veículos sinistrados classificados em média monta, até que o novo SISCSV seja implantado (previsto para dia 30 de janeiro).

Enquanto isto, a ITL/ETP, deverá exigir e arquivar o BOAT, com o enquadramento do veículo na categoria de média monta, ou então, o CRLV em nome da seguradora, com a informação de "Vedada a Circulação".

----- Segue a Deliberação na Integra -----

DELIBERAÇÃO Nº 156, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2016

Suspende a vigência do disposto no § 2º do art. 31 da Resolução CONTRAN nº 632, de 30 de novembro de 2016, que trata da concessão de autorização prévia para a inspeção de veículos sinistrados classificados em média monta, até que o novo Sistema de Emissões e Controle de Certificado de Segurança Veicular (SISCSV) seja implantado.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO, "ad referendum" do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), no uso das atribuições que lhe confere o art. 12, inciso I, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro (CTB), e nos termos do disposto no Decreto nº 4.711, de 29 de maio de 2003, que trata da coordenação do Sistema

Nacional de Trânsito (SNT); e

CONSIDERANDO o adiamento da implantação do novo Sistema de Emissão e Controle de Certificado de Segurança Veicular;

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 80000.125472/2016-89, resolve:

Art. 1º Suspender a vigência do disposto no § 2º do art. 31 da Resolução CONTRAN nº 632, de 30 de novembro de 2016, que trata da concessão de autorização prévia para a inspeção de veículos sinistrados classificados em média monta, até que o novo Sistema de Emissões e Controle de Certificado de Segurança Veicular (SISCSV) seja implantado.

Art. 2º Enquanto o SISCSV não for implantado, compete às Instituições Técnicas Licenciadas (ITL) e às Entidades Técnicas Públicas ou Paraestatais (ETP) exigir do usuário a apresentação do Boletim de Ocorrência de Acidente de Trânsito (BOAT) com o enquadramento do dano na categoria de média monta.

Parágrafo único. Como alternativa à apresentação do documento citado no caput, as ITLs e ETPs podem exigir a apresentação do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV) em nome da companhia seguradora e com a informação de que o veículo encontra-se proibido de circular em vias públicas.

Art. 3º A ITL ou ETP deverá arquivar a cópia dos documentos previstos no art. 2º desta Deliberação.

Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

ELMER COELHO VICENZI

Atenciosamente,

Guilherme Andrade

Tel. (31)3339-4900

Cel. (31)99953-2212 (TIM)

Cel. (11)99788-8013 (VIVO)

Cel. (31)97400-8822 (Nextel)

Nextel: 7*24512

e-mail: guilherme@otimizaugc.com.br

Às ITLs,

26 de dezembro de 2016

A/C Diretor(a)

Ref.: O que fazer quando a queda de energia elétrica danifica o aparelho elétrico?

Prezados(as),

Está sendo muito comum a queima de equipamentos elétricos por problemas de queda de energia. Segue dica interessante, mostrando que a responsabilidade em reparar e ressarcir o consumidor é das concessionárias.

As empresas de energia são obrigadas, como fornecedores de serviço, a reparar e ressarcir o consumidor por danos em equipamentos causados por descarga elétrica.

A Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) publicou a Resolução Normativa 414/10, alterada pela Resolução 499/12, com os prazos e procedimentos para atendimento pelas concessionárias de energia.

Pela regra, o consumidor deve fazer o seu pedido de ressarcimento/conserto do equipamento danificado em até 90 dias da data da ocorrência.

Lembre-se de informar todos os equipamentos avariados.

A empresa deverá efetuar a vistoria nos aparelhos danificados em até 10 dias a partir da data da solicitação.

Para equipamentos que acondicionam alimentos e medicamentos o prazo é de 01 dia útil.

Após a vistoria a empresa tem prazo de 15 dias corridos para encaminhar resposta por escrito.

Atenção!

Se a empresa não efetuar a vistoria, o prazo passa a ser contado da data do seu pedido de ressarcimento.

Se o produto estiver em garantia é importante informar a empresa. Solicite que a vistoria seja efetuada em assistência técnica autorizada do fabricante do equipamento.

Decorrido o prazo de resposta, que pode ser no máximo de 25 dias, a empresa terá mais 20 (vinte) dias para restituir o valor do produto, substituí-lo ou repará-lo.

Atenciosamente,
Guilherme Andrade
Tel. (31)3339-4900
Cel. (31)99953-2212 (TIM)
Cel. (11)99788-8013 (VIVO)
Cel. (31)97400-8822 (Nextel)
Nextel: 7*24512
e-mail: guilherme@otimizaugc.com.br

Às ITLs e ETPs,

07 de dezembro de 2016

A/C Diretor(a)

Ref.: [Novo prazo de implantação do novo SISCSV.](#)

Prezados(as),

Segue ofício do DENATRAN, informando que o novo SISCSV iniciará no dia 30 de janeiro e solicitando que as ITLs e ETPs enviem para o e-mail itl@idades.gov.br, cópia atualizada do alvará de funcionamento. As empresas localizadas em municípios em que não

há validade de Alvará ou cuja validade esteja vinculada à vistoria do Corpo de Bombeiros, devem encaminhar todos os documentos pertinentes, mesmo nessa condição.

Reforçamos que as ITLs e ETPs que ainda não enviaram para a CGIT/DENATRAN, as informações do certificado digital do tipo A1, via ofício (não será aceito e-mail), que enviem o quanto antes.

A versão do SIVWin integrada com o novo SISCSV está pronta, porém iremos fazer mais algumas validações com o SERPRO antes de disponibilizá-la. Esta versão também será publicada com várias melhorias e funcionalidades que irão aumentar a segurança das ITLs e ETPs.

Sobre o CSV de Basculante, estamos aguardando definição do DENATRAN, para saber se podemos adaptar o sistema, da mesma maneira que foi feita com a ANTT e Mercosul.

Ofício Circular nº 103/2016/SEI/CGIT/DENATRAN/SE

Brasília, 07 de dezembro de 2016.

Às Instituições Técnicas Licenciadas (ITLs)

Às Entidades Técnica Pública ou Paraestatal (ETPs)

Assunto: Novo prazo de implantação do novo SISCSV.

Senhor(a),

Identificamos que diversas Instituições Técnicas Licenciadas (ITL) e Entidades Técnicas Públicas ou Paraestatal (ETP) ainda não encaminharam os dados de seus Certificados Digitais que possibilite o acesso ao novo sistema SISCSV.

Ademais, alguns órgãos executivos de trânsito estaduais e distrital não finalizaram a compatibilização do seus sistemas com o novo SISCSV.

Dessa forma, comunicamos que a implantação do novo sistema foi prorrogada para o dia 30 de janeiro de 2017.

Neste interím, assim como tem ocorrido até o momento, o SERPRO e o DENATRAN permanecerão dando todo o apoio técnico necessário à execução dos testes necessários para a implantação do SISCSV impreterivelmente nesta data, não ocorrendo nenhuma

outra postergação de prazo.

Solicitamos, ainda, que as ITLs e ETPs encaminhem para o e-mail itl@ciudades.gov.br cópia atualizada do seu Alvará de Funcionamento para cadastro da validade no sistema em implantação. As empresas localizadas em municípios em que não há validade de Alvará ou cuja validade esteja vinculada à vistoria do Corpo de Bombeiros, devem encaminhar todos os documentos pertinentes, mesmo nessa condição.

Por fim, reiteramos que as informações dos Certificados Digitais solicitadas por meio do Ofício Circular nº 87/2016/SEI/CGIT/DENATRAN/SE devem ser encaminhadas ao DENATRAN exclusivamente por meio de Ofício, sendo desconsideradas àquelas informações encaminhadas por e-mail.

*Atenciosamente,
ELMER COELHO VICENZI
Diretor*

Atenciosamente,

Guilherme Andrade
Tel. (31)3339-4900
Cel. (31)99953-2212 (TIM)
Cel. (11)99788-8013 (VIVO)
Cel. (31)97400-8822 (Nextel)
Nextel: 7*24512
e-mail: guilherme@otimizaugc.com.br

Às ITLs e ETPs,

01 de dezembro de 2016

A/C Diretor (a)

Ref.: [PUBLICAÇÃO DA RESOLUÇÃO CONTRAN 632/2016 QUE SUBSTITUI A 232/2007](#)

Prezados(as),

foi publicada hoje a Resolução 632 de 2016 que revoga as Resoluções CONTRAN nº 232, de 30 de março de 2007, nº 237, de 11 de maio de 2007 e nº 266, de 19 de dezembro de 2007 e demais disposições em contrário.

Esta resolução, estabelece procedimentos para a prestação de serviços por Instituição Técnica Licenciada (ITL) e Entidade Técnica Pública ou Paraestatal (ETP), para emissão do Certificado de Segurança Veicular (CSV), de que trata o art.106 do Código de Trânsito Brasileiro (CTB).

Esta resolução entra em vigor hoje. Solicito que todas as dúvidas sejam enviadas por e-mail.

RESOLUÇÃO No - 632, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2016

Estabelece procedimentos para a prestação de serviços por Instituição Técnica Licenciada (ITL) e Entidade Técnica Pública ou Paraestatal (ETP), para emissão do Certificado de Segurança Veicular (CSV), de que trata o art.106 do Código de Trânsito Brasileiro (CTB).

O Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), no uso da atribuição que lhe confere o art. 12, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro (CTB), e conforme Decreto nº. 4.711, de 29 de maio de 2003, que dispõe sobre a coordenação do Sistema Nacional de Trânsito (SNT);

Considerando a conclusão dos trabalhos realizados pelo Grupo de Trabalho criado em 29 de julho de 2015 no âmbito da

Câmara Temática de Assuntos Veiculares (CTAV), para o aprimoramento das atividades na execução dos serviços de inspeção de segurança veicular;

Considerando a necessidade de atualizar os procedimentos para a realização de inspeção veicular por Instituição Técnica Licenciada (ITL) ou por Entidade Pública ou Paraestatal (ETP) dos veículos modificados, recuperados de sinistro, fabricados artesanalmente e demais casos previstos na legislação de trânsito Considerando o que consta do processo nº 80001.014912/2006-91; resolve:

CAPÍTULO I

Art. 1º Estabelecer os procedimentos para a prestação de serviços por Instituição Técnica Licenciada (ITL) e Entidade Técnica Pública ou Paraestatal (ETP), para emissão do Certificado de Segurança Veicular (CSV).

§1º Entende-se por ITL a pessoa jurídica de direito público ou privado reconhecida pelos órgãos e entidades componentes do Sistema Nacional de Trânsito para realizar o serviço de inspeção veicular.

§2º Entende-se por ETP a pessoa jurídica de direito público ou privado sem fins lucrativos reconhecida pelos órgãos e entidades componentes do Sistema Nacional de Trânsito para realizar o serviço de inspeção veicular de modo excepcional e precário.

§3º Para fins desta Resolução considera-se inspeção veicular o processo de avaliação da estrutura, sistemas, componentes e identificação de um veículo em estação de inspeção, realizado de forma visual e mecanizada, por inspetores qualificados e habilitados e com equipamentos apropriados e calibrados, com a finalidade de constatar o atendimento aos requisitos de identificação e de segurança estabelecidos na legislação de trânsito e ambiental, para que seja permitida, ou não, sua circulação em vias públicas.

Art.2º Compete as ITL e as ETP a prestação do serviço de inspeção de segurança de veículos:

I - modificados, fabricados artesanalmente ou aqueles em que tenha havido substituição de equipamento de segurança especificado pelo fabricante, montador ou encarroçador, de que trata o Art. 106 do Código de Trânsito Brasileiro;

II - recuperados de sinistro de média monta;

III - de transporte de carga e de passageiros em circulação no Mercosul;

IV - regulamentados pela Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT);

V - protótipos, para fins de emissão do Certificado de Capacitação Técnica (CCT) do INMETRO;

VI - importados de maneira independente objetos de processos de obtenção do Certificado de Adequação a Legislação de

Trânsito (CAT) junto ao DENATRAN.

Art. 3º Fica permitida às ITL emitir laudos para inspeções voluntárias ou compulsórias que atestem a condição do veículo para órgãos e entidades públicas ou privadas, tais como a análise de emissão de poluentes e ruídos, da regularização de transporte coletivo de passageiros e de transporte escolar, da comprovação da qualidade da frota de empresas particulares para fins da manutenção da certificação do sistema de gestão da qualidade, entre outros, desde que não haja conflitos de interesses.

§1º Fica proibida a emissão de laudos de recuperabilidade de veículos, de vistoria veicular ou atividades conflitantes pelas ITLs e ETPs.

§2º As ETPs não podem prestar os serviços de inspeção de que trata o caput deste Artigo.

Art. 4º Compete à ITL certificar empresas para fins de emissão do Certificado de Capacitação Técnica (CCT).

Art. 5º As ITL e ETP deverão emitir os Certificados de Segurança Veicular (CSV) no âmbito do Sistema de Certificação de Segurança Veicular e Vistorias (SISCSV) mantido pelo órgão máximo executivo de trânsito da União.

Art. 6º A necessidade de instalação da ETP deverá ser definida pelos órgãos executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal.

§1º A ETP deve ter no objeto de seu ato constitutivo a execução das atividades de perícia científica, treinamento, pesquisa e desenvolvimento no setor automotivo.

§2º A autorização para funcionamento da ETP será concedida em caráter excepcional e precário, somente em local não atendido por Instituição Técnica Licenciada - ITL.

§3º Para a definição da necessidade de instalação da ETP, os órgãos executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal levarão em consideração a distância entre o local de instalação da ETP e a ITL mais próxima, em funcionamento, que não deverá ser inferior a um raio de 100 km.

§4º Identificada a necessidade de instalação da ETP, os órgãos executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal encaminharão o pedido do interessado ao órgão máximo executivo de trânsito da União, que procederá a análise da documentação.

CAPÍTULO II DA LICENÇA DE FUNCIONAMENTO

Art. 7º A prestação deste serviço será formalizada mediante licença, nos termos desta Resolução.

§1º A ITL ou ETP interessada em prestar o serviço de inspeção e emissão do Certificado de Segurança Veicular (CSV) deverá requerer a licença de instalação ao órgão máximo executivo de trânsito da União, sendo a licença formalizada nos termos desta Resolução.

§2º O órgão máximo executivo de trânsito da União, somente licenciará a prestação do serviço após o atendimento do disposto nesta Resolução e das Portarias do DENATRAN aplicáveis.

Art. 8º A licença para funcionamento da ITL e ETP, prestadora do serviço de inspeção para emissão do CSV fica sujeita à fiscalização pelo órgão máximo executivo de trânsito da União.

§1º A licença da ITL terá validade de quatro (04) anos, devendo a pessoa jurídica requerer a renovação para continuidade da prestação do serviço de que trata esta Resolução na forma a ser estabelecida pelo órgão máximo executivo de trânsito da União.

§2º A ETP possuirá licença precária para funcionamento durante o prazo de um (01) ano, podendo ser renovado por uma única vez por igual período, condicionada à manutenção das condições previstas, findo o qual deverá solicitar licenciamento como ITL, na forma estabelecida pelo órgão máximo executivo de trânsito da União.

§3º Não havendo mais as razões que motivaram a concessão excepcional e precária do licenciamento da ETP, o órgão máximo executivo de trânsito da União revogará a sua licença.

Art. 9º No caso de alteração de endereço das suas instalações ou de alteração da sua razão social, a ITL e a ETP somente poderão operar após a obtenção de novo licenciamento, nos termos desta Resolução.

§1º Uma nova Portaria de licenciamento deverá ser publicada no caso de alteração do endereço de funcionamento da ITL ou ETP, revogando-se imediatamente a Portaria de licenciamento vigente.

§2º Havendo a alteração da razão social da ITL ou ETP, será indisponibilizado o seu acesso ao sistema SISCSV até a publicação da Portaria constando a nova informação.

Art. 10. Havendo troca do seu quadro societário ou do seu quadro técnico, a ITL deverá comunicar o órgão máximo executivo de trânsito da União.

Parágrafo único. O órgão máximo executivo de trânsito da União comunicará formalmente a ITL ou ETP a alteração do seu quadro societário ou do seu quadro técnico.

Art.11. A ITL ou ETP somente poderá realizar a atividade de que trata esta Resolução após a publicação de sua licença de funcionamento no Diário Oficial da União e após firmar contrato de acesso aos sistemas conforme procedimento estabelecido pelo órgão máximo executivo de trânsito da União.

Art. 12. Havendo a necessidade de encerramento das atividades da empresa, por solicitação voluntária ou por força de sanção de cassação, a ITL ou ETP deverá passar por um processo de auditoria de encerramento de modo a se verificar os processos de inspeção em andamento e o registro progressos de inspeções.

Parágrafo único. O encerramento voluntário da empresa deverá ser comunicado previamente ao órgão máximo executivo de trânsito da União e ao INMETRO.

CAPÍTULO III DO SERVIÇO ADEQUADO

Art. 12. A licença de que trata o artigo 4º pressupõe a prestação de serviço adequado aos usuários e à sociedade em geral.

§1º Para efeito desta Resolução, entende-se por serviço adequado é o que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, cortesia na sua prestação e modicidade do valor cobrado pelo serviço prestado.

§2º Para efeito desta Resolução, a atualidade compreende a modernidade das técnicas, do equipamento e das instalações e sua conservação, bem como a melhoria e expansão do serviço, atendidas as normas e regulamentos complementares.

§3º Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção em situação de emergência, após aviso à administração pública e a comunidade interessada, quando motivada por razões de ordem técnica ou de segurança das instalações.

CAPÍTULO IV DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS

Art. 13. Sem prejuízo do disposto na Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990, são direitos e obrigações dos usuários:

- I - receber serviço adequado;*
- II - receber do órgão máximo executivo de trânsito da União, da ITL e da ETP, informações para a defesa de interesses individuais ou coletivos;*
- III - obter e utilizar o serviço, com liberdade de escolha, observado o disposto nesta Resolução;*
- IV - levar ao conhecimento do poder público, da ITL e da ETP as irregularidades de que tenham conhecimento, referentes ao serviço prestado;*
- V - comunicar às autoridades competentes os atos ilícitos praticados pela ITL e pela ETP, na prestação do serviço.*

CAPÍTULO V DOS ENCARGOS DO ÓRGÃO MÁXIMO EXECUTIVO DE TRÂNSITO DA UNIÃO

Art. 14. Incumbe ao órgão máximo executivo de trânsito da União:

- I - expedir licença ao prestador do serviço de inspeção para emissão do CSV;*
- II - cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço licenciado;*
- III - fiscalizar a prestação do serviço licenciado, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial;*
- IV - aplicar as sanções previstas no Anexo desta Resolução;*
- V - incentivar a competitividade;*
- VI - zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas, reclamações e denúncias remetendo-as às autoridades competentes quando for o caso;*
- VII - estimular o aumento da qualidade e produtividade;*
- VIII - estimular a conservação e a preservação do meio ambiente;*
- IX - cassar a licença, nos casos previstos nesta Resolução.*

CAPÍTULO VI DOS ENCARGOS DA ITL E ETP

Art. 15. Incumbe à ITL e à ETP:

- I - somente iniciar a prestação do serviço após obtenção da licença para funcionamento, expedida na forma desta Resolução;*
- II - prestar serviço adequado, na forma prevista nesta Resolução e nas normas e regulamentos técnicos aplicáveis;*
- III - atualizar diariamente o inventário e o registro dos bens vinculados à licença;*
- IV - cumprir os regulamentos, as normas técnicas e toda a legislação vigente pertinentes ao serviço licenciado;*
- V - permitir aos encarregados da fiscalização livre acesso, em qualquer época, aos equipamentos e às instalações integrantes do serviço, a seus registros de inspeção, certificados e de seus empregados;*
- VI - comunicar previamente ao órgão máximo executivo de trânsito da União, qualquer alteração, modificação ou introdução*

técnica, capaz de interferir na prestação de serviço licenciado ou naquele de natureza contratual;
VII - emitir o Certificado de Segurança Veicular (CSV) e o CSV de não-conformidade no SISCSV.

CAPÍTULO VII DOS ENCARGOS DOS ÓRGÃOS EXECUTIVOS DE TRÂNSITO DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL

Art. 16. Incumbe aos órgãos executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal:

I - emitir no SISCSV a autorização prévia para fins de alteração das características do veículo de que trata o Art. 98 do Código de Trânsito Brasileiro em consonância com as modificações e transformações permitidas pelo CONTRAN e pelo DENATRAN;

II - emitir no SISCSV a autorização prévia para a inspeção de veículos sinistrados classificados como média monta pela autoridade de trânsito em consonância com a Resolução do CONTRAN;

III - aceitar o CSV eletrônico expedido por ITL ou ETP em qualquer Unidade da Federação;

IV - incluir no campo de observações do Registro Nacional de Veículos Automotores (RENAVAM) o número do certificado de segurança veicular (CSV) do veículo inspecionado;

V - levar ao conhecimento do poder órgão máximo executivo de trânsito da União as irregularidades de que tenham conhecimento, referentes ao serviço prestado;

VI - comunicar às autoridades competentes os atos ilícitos praticados pela ITL e pela ETP, na prestação do serviço.

CAPÍTULO VIII DAS EXIGÊNCIAS OPERACIONAIS

Art. 17. O órgão máximo executivo de trânsito da União editará regulamentação para a concessão e manutenção da licença de funcionamento das ITL e ETP.

Parágrafo único. A regulamentação de que trata o caput deste Artigo deverá exigir comprovação acerca da habilitação jurídica, da regularidade fiscal e da qualificação técnica das empresas, além das especificações técnicas operacionais referentes à estrutura física das instalações, aos equipamentos e aos recursos humanos empregados na atividade de inspeção veicular.

Art. 18. Para obter e manter a licença de funcionamento a pessoa jurídica deverá executar exclusivamente atividades pertinentes à inspeção veicular.

§1º A ITL ou ETP, seu proprietário, seus sócios e o pessoal técnico/administrativo que atuam no mesmo, não devem projetar, fabricar, modificar, alterar, transformar, fornecer, instalar, comercializar, ou reparar veículos, componentes automotivos ou equipamentos de inspeção, nem serem representantes autorizados, associados ou conveniados de qualquer tipo de empresa que execute quaisquer destas atividades.

§2º Atividades como comércio de autopeças e de veículos, serviços de manutenção, recuperação, transformação e instalação

de sistema de GNV, reparação de registrador instantâneo e inalterável de velocidade e tempo, requalificação de cilindros, serviços de despachantes, serviços de transporte e locação de veículos, serviço de vistoria de identificação veicular, emissão de laudos de recuperabilidade e de requalificação de monta de veículos sinistrados, remarcação de motor e chassi, são atividades conflitantes com a da ITL e da ETP.

§3ºA prestação de serviço de apoio técnico ao processo de obtenção do Certificado de Adequação a Legislação de Trânsito (CAT), a execução de ensaios e testes laboratoriais, a dedicação à pesquisa, ensino e formação de mão-de-obra no setor, não configuram quebra à imparcialidade e independência do processo de inspeção.

Art. 19. Os equipamentos e instalações deverão atender aos requisitos previstos em normas técnicas estabelecidas pelo órgão máximo executivo de trânsito da União e pelo INMETRO e às disposições regulamentares para execução de serviços licenciados.

Art. 20. O exame de emissão de gases, opacidade e ruídos, deverá obedecer às exigências constantes das Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA).

Art. 21. Os procedimentos para execução dos serviços de inspeção de segurança veicular deverão atender aos regulamentos técnicos aprovados pelo INMETRO e observar a legislação de trânsito em vigor.

Parágrafo único. As ITL e ETP deverão observar os procedimentos específicos de inspeção definidos pelo órgão máximo executivo de trânsito da União na ausência de procedimentos aprovados pelos regulamentos técnicos do INMETRO.

Art. 22. A ITL e a ETP deverão possuir sistema automatizado que permita a rastreabilidade dos registros e dados armazenados de todas as inspeções efetuadas.

Art. 23. Os equipamentos utilizados pela ITL e ETP devem ter comunicação criptografada e não devem apresentar os valores coletados, sendo necessário a sua homologação, conforme os procedimentos a serem estabelecidos pelo órgão máximo executivo de trânsito da União.

Art. 24. Incumbe à ITL e à ETP a execução do serviço, cabendo-lhe responder pelos prejuízos materiais causados ao veículo por imperícia na realização da inspeção.

Art. 25. O CSV, expedido pela ITL ou pela ETP por meio do SISCSV, terá validade em todo o território nacional.

Parágrafo único. O CSV deverá ser aceito por qualquer órgão ou entidade do Sistema Nacional de Trânsito, independente da Unidade da Federação em que ele foi emitido e sem a necessidade de qualquer outra chancela a não ser a do próprio SISCSV.

CAPÍTULO IX DA FISCALIZAÇÃO E DAS SANÇÕES

Art. 26. No exercício da fiscalização, in loco ou remotamente, o órgão máximo executivo de trânsito da União terá livre acesso aos dados relativos à administração, equipamentos, sistemas, softwares, documentos, recursos técnicos e registro de empregados da ITL e da ETP, assim como aos seus arquivos de inspeção e de certificados.

§1º O órgão máximo executivo de trânsito, no ato da fiscalização, poderá recolher documentos originais e equipamentos que achar necessários para o fiel cumprimento da fiscalização.

§2º O órgão máximo executivo de trânsito poderá realizar a fiscalização in loco ou de forma remota, sem aviso prévio da realização da atividade.

Art. 27. A ITL e a ETP sujeitar-se-ão às sanções administrativas, que podem ser aplicadas em conjunto ou separadamente pelo órgão máximo executivo de trânsito da União:

I - advertência;

II - suspensão de 30, 60 e 90 dias;

III - cassação da licença.

§1º As infrações serão apuradas mediante processo administrativo, ficando os infratores sujeitos às sanções especificadas no Anexo desta Resolução, que poderá ser atualizado a qualquer tempo pelo órgão máximo executivo de trânsito da União mediante Portaria publicada no Diário Oficial da União.

§2º O órgão máximo executivo de trânsito da União poderá suspender preventivamente, em caráter excepcional, a ITL ou a ETP que for enquadrada na sanção de cassação de licença no intercurso do processo administrativo de apuração.

§3º A ITL ou ETP que não mantiver atualizada a documentação relativa à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e ou à qualificação técnica definida no Parágrafo único do Art. 17 desta

Resolução terá sua licença suspensa temporariamente até a sua regularização.

§4º No período de 24 (vinte e quatro) meses, no período de vigência da Portaria de licenciamento:

I - à 4ª (quarta) ocorrência de qualquer item, a sanção a ser aplicada é cassação da licença;

II - à 4ª (quarta) ocorrência seguida, não reincidente, apenada com advertência, terá a pena comutada para suspensão por 30 (trinta) dias.

§5º Decorridos 2 (dois) anos sem cometimento de nova infração a mesma natureza, contados do cumprimento da última sanção disciplinar, não mais poderá aquela ser considerada em prejuízo do infrator para efeito de reincidência.

Art. 28. A ITL ou a ETP que tiver a licença cassada poderá requerer sua reabilitação para a prestação do serviço de inspeção veicular, depois de decorridos dois anos da cassação.

§1º Fica vedada a participação societária de integrante do quadro de ITL ou responsável técnico de ETP, que tiver licença cassada, como sócio de pessoa jurídica na prestação do serviço de que trata esta Resolução.

§2º Fica vedada a atuação em quadro técnico de outra ITL ou ETP os engenheiros e inspetores técnicos de empresa que tiver licença cassada na prestação de serviço de que trata esta Resolução.

§3º Os integrantes do quadro societário, engenheiros e inspetores técnicos terão um prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da publicação da cassação da licença para se desligarem dos quadros de outras ITLs que porventura estejam registrados.

§4º O desligamento da ITL de que trata o § 3º deverá ser comunicada ao órgão máximo executivo de trânsito da União no prazo estabelecido.

§5º As ITLs que contarem em seus quadros com sócios, engenheiros e inspetores técnicos de outras ITL cuja licença de funcionamento tenha sido cassada, terão sua licença e o acesso ao SISCSV suspensos até a sua regularização perante o órgão máximo executivo de trânsito da União.

CAPITULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 29. A ITL e a ETP deverão manter em arquivo os registros dos resultados de todas as inspeções realizadas e a seguinte documentação:

I - cópia dos documentos do veículo;

II - fotografia do veículo posicionado na linha de inspeção automatizada, com tarja informando a placa, data, hora e o nome da ITL ou ETP;

III - Anotação de Responsabilidade Técnica - ART para cada inspeção realizada, podendo ser utilizada a ART múltipla;

IV - cópia do CAT referente à inspeção realizada, quando aplicável;

V - filmagens de todas as etapas da inspeção realizada.

Art. 30. A ITL e a ETP somente realizarão a inspeção e expedirão o Certificado de Segurança Veicular (CSV) aos veículos previamente autorizados pelos órgãos ou entidades executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal, nos termos do disposto no art. 98 do Código de Trânsito Brasileiro.

§1º Não necessitam de autorização prévia os veículos movidos a Gás Natural Veicular (GNV) sujeitos à inspeção periódica, bem como os veículos de transporte de carga e de passageiros em circulação no Mercosul, os veículos regulamentados pela Agência nacional de Transporte Terrestres (ANTT), os veículos protótipos, para fins de emissão do Certificado de Capacidade Técnica (CCT) do INMETRO, os veículos importados de maneira independente objetos de processos de obtenção do Certificado de Adequação a Legislação de Trânsito (CAT) junto ao DENATRAN e os veículos com carroceria basculante quando da inspeção do dispositivo de segurança do acionamento da tomada de força.

§2º Os órgãos executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal deverão conceder autorização prévia para a inspeção de veículos sinistrados classificados em média monta.

§3º A autorização prévia para a inspeção de veículos importados de maneira independente será o próprio Certificado de Adequação a Legislação de Trânsito (CAT) emitido pelo órgão máximo executivo de trânsito da União.

Art. 31. Os equipamentos pertencentes à ITL e à ETP deverão ser registrados junto ao órgão máximo executivo de trânsito da União, sendo que qualquer substituição dependerá de prévia autorização.

Art. 32. Não é permitido a realização de inspeção fora da instalação licenciada.

Parágrafo único. Casos excepcionais, em que por razões técnicas a inspeção não puder ser realizada na instalação licenciada terão seus procedimentos estabelecidos em regulamento específico do órgão máximo executivo de trânsito da União.

Art. 33. O órgão máximo executivo de trânsito da União editará as instruções necessárias para o pleno funcionamento do disposto nesta Resolução, objetivando a segurança e agilidade das operações, em benefício dos usuários dos serviços.

Art. 34. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as Resoluções CONTRAN nº 232, de 30 de março de 2007, nº 237, de 11 de maio de 2007 e nº 266, de 19 de dezembro de 2007 e demais disposições em contrário.

ELMER COELHO VICENZI

Presidente do Conselho

PEDRO DE SOUZA DA SILVA

Ministério da Justiça e Cidadania

RONE EVALDO BARBOSA

Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil

JOSÉ FERNANDO UCHÔA COSTA NETO

Ministério da Educação

PAULO CESAR DE MACEDO

Ministério do Meio Ambiente

LUIZ OTÁVIO MACIEL MIRANDA

Ministério da Saúde

RAFAEL SILVA MENEZES

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

THOMAS PARIS CALDELLAS

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços

NOBORU OFUGI

Agência Nacional de Transportes Terrestres

Atenciosamente,

Guilherme Andrade

Tel. (31)3339-4900
Cel. (31)99953-2212 (TIM)
Cel. (11)99788-8013 (VIVO)
Cel. (31)97400-8822 (Nextel)
Nextel: 7*24512
e-mail: guilherme@otimizaugc.com.br

Às ITLs e ETPs,

25 de novembro de 2016

A/C Diretor(a)

Ref.: [CERTIFICADO DIGITAL PARA ACESSO AO NOVO SISCSV](#)

Prezados(as),

de acordo com Ofício Circular 96/2016 do DENATRAN, enviado pela Sra. Juliana Nunes no dia 25 de outubro, o início de operação do novo SISCSV será dia 12 de dezembro de 2016. Por isto, reforçamos a importância de todas as ITLs e ETPs comprarem o certificado digital do tipo A1 para a empresa e o certificado digital do tipo A3 para os engenheiros e enviar para a CGIT/DENATRAN via ofício as informações do certificado.

Seguem outros esclarecimentos:

1 - Como obter as informações do certificado que o DENATRAN exige (Serial, Common Name, Common Name do Emissor, CNPJ)

- a - Instale o certificado normalmente;
- b - Clique em iniciar, digite "Opções da Internet" e abra;
- c - Clique na aba Conteúdo e logo após no botão certificados;

- d - Localize seu certificado e clique duas vezes sobre o mesmo;
- e - Clique sobre a aba Detalhes;
- f - Selecione o campo número de série e copie. Este é o Serial do certificado;
- g - Selecione o campo emissor e copie o valor após "CN = ". Este é o Common Name do Emissor;
- h - Selecione o campo requerente e copie o valor após "CN = ". Este é o Common Name.

2 - A ITL ou ETP que não enviar as informações do certificado digital do tipo A1 para o DENATRAN, não conseguirá funcionar a partir do dia 12 de dezembro de 2016, caso o SISCSV atual seja desabilitado. Como a CGIT/DENATRAN só aceitará as informações recebidas por ofício, acreditamos que o prazo limite, sem riscos de interrupção, seria dia 02 de dezembro.

3- Segue modelo do Ofício a ser enviado
(http://www.otimizaugc.com.br/documentos/Oficio_OTM_DENATRAN_CertificadoDigital.doc).

4 - Os inspetores não irão precisar de certificado digital.

5 - É importante nos próximos dias, ter atenção redobrada nos alertas que aparecem na tela superior do SIVWin, pois este será o mais eficiente canal de comunicação entre a Otimiza e as ITLs e ETPs.

Em tempo, a Otimiza permanece sempre à disposição para todos os esclarecimentos.

Atenciosamente,

Guilherme Andrade
Tel. (31)3339-4900
Cel. (31)99953-2212 (TIM)
Cel. (11)99788-8013 (VIVO)
Cel. (31)97400-8822 (Nextel)
Nextel: 7*24512
e-mail: guilherme@otimizaugc.com.br

Às ITLs e ETPs,

27 de setembro de 2016

A/C Diretor(a)

Ref.: [Novo SISCSV](#)

Prezados(as),

Sobre o comunicado do novo SISCSV, enviado pelo SERPRO para todas as ITLs, informamos que a Otimiza está trabalhando com os testes há mais de 3 meses, porém devido a alguns ajustes que estão sendo realizados pelo SERPRO, ainda não foi possível concluir nenhum teste completo.

Apesar do prazo previsto para início da operação do novo sistema, está marcado para o dia 01 de novembro, acredito que o SERPRO, DENATRAN e ITLs, irão precisar de pelo menos mais 3 meses para concluir todo o processo de teste, implantação e treinamento. De qualquer forma, tentaremos ajudar o SERPRO, a agilizar o máximo possível este processo, pois o novo sistema possui grandes melhorias de controle e de estabilidade em relação ao antigo SISCSV.

O SERPRO precisa fazer vários ajustes ainda, como por exemplo o CSV de basculante, CSV para transporte temporário de passageiros em veículos de carga conforme Resolução 508, as alterações da 232 nova, etc. Acredito também, que teremos grandes discussões sobre como será o fluxo de entrada de dados do novo SISCSV, como por exemplo, o fluxo para abrir a Ordem de Serviço, exigirá da ITL digitar a Placa, Chassi, RENAVAM, Escopo, CPF ou CNPJ do proprietário e UF. Se errarem uma letra dos dados digitados, vão ser informado que os dados não batem, se acertarem tudo, poderão abrir a OS ou receber a mensagem "Veículo bloqueado em outra ITL", ou "Veículo sem autorização para esta inspeção", ou seja, totalmente burocrático, que no meu entender, bastaria digitar só a placa.

O SIVWin está sendo ajustado para atender a todas as alterações no prazo previsto. Fiquem tranquilos em relação ao prazo, pois não acredito que o DENATRAN irá fazer uma loucura de exigir a implantação de um sistema sem teste e sem treinamento, lembrem-se que em o SISCSV atual que estava previsto para entrar em julho de 2007 só foi entrar em operação junho de 2008, além de vários outros projetos, resoluções e portaria que foram adiados.

Fiquem tranquilos que deixaremos todos informados.



Prezado cliente, no intuito de melhor atendê-lo, informamos que o e-mail de contato com a equipe do suporte técnico mudou para:

inspecao@otimizaugc.com.br

Os demais contatos continuam o mesmo.



Microsoft
CERTIFIED
Partner



Atenciosamente,

Guilherme Andrade

Tel. (31)3339-4900

Cel. (31)99953-2212 (TIM)

Cel. (11)99788-8013 (VIVO)

Cel. (31)97400-8822 (Nextel)

Nextel: 7*24512

e-mail: guilherme@otimizaugc.com.br

Às ITLs e ETPs,

26 de setembro de 2016

A/C Diretor(a)

Ref.: [Risco de contaminação de vírus através do aplicativo Ammyy](#)

Prezados(as),

Foi detectado por empresas de segurança que a site oficial do software de Conexão Remota Ammyy foi contaminada pelo vírus Ransomware, que criptografa todos os arquivos de todos os computadores da rede.

Por isto, orientamos a todos que possuem este software em algum computador da rede, que remova o aplicativo e seus executáveis e valide com um bom antivírus (atualizado) a presença de arquivos com vírus.



Prezado cliente, no intuito de melhor atendê-lo, informamos que o e-mail de contato com a equipe do suporte técnico mudou para:

inspecao@otimizaugc.com.br

Os demais contatos continuam o mesmo.



Atenciosamente,

Guilherme Andrade

Tel. (31)3339-4900

Cel. (31)99953-2212 (TIM)

Cel. (11)99788-8013 (VIVO)

Cel. (31)97400-8822 (Nextel)

Nextel: 7*24512

e-mail: guilherme@otimizaugc.com.br

Às ITLs e ETPs,

08 de agosto de 2016

A/C Diretor(a)

Ref.: [Portaria 163/2016 do DENATRAN - Inspeção em Veículos Basculantes - Revisão](#)

Prezados(as),

Foi publicado hoje no Diário Oficial, a revisão da Portaria 163 de 2016 do DENATRAN, com a inclusão do Anexo I.

Os caminhões e implementos nacionais e importados do tipo carroceria basculante, **a partir de 1º de janeiro de 2017**, somente poderão transitar nas vias terrestres abertas a circulação se atenderem aos requisitos desta portaria.

Segue a Portaria 163/2016 do DENATRAN - Revisada pelo DENATRAN

PORTARIA Nº 163, DE 3 DE AGOSTO DE 2016 (*)

Estabelece os critérios para execução da inspeção segurança veicular e emissão do Certificado de Segurança Veicular - CSV, nos veículos e implementos rodoviários do tipo carroceria basculante, conforme a Resolução CONTRAN nº 563, de 25 de novembro de 2015.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 19 da Lei 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB;

Considerando o que dispõe a Resolução nº 563, de 25 de novembro de 2015, sobre o sistema de segurança para a circulação de veículos e implementos rodoviários do tipo carroceria basculante;

Considerando o disposto no processo 80000.103742/2016-09, resolve:

Art. 1º Estabelecer os critérios para execução da inspeção de segurança veicular e da emissão do Certificado de Segurança Veicular - CSV nos veículos e implementos rodoviários do tipo carroceria basculante, conforme a Resolução CONTRAN nº 563 de 25 de novembro de 2015.

Parágrafo único. Esta Portaria aplica-se também ao caminhão-trator com sistema hidráulico, destinado à operação com basculante.

Art. 2º A inspeção de segurança veicular para os veículos de que trata o Art. 1º deverá ser executada pelas Instituições Técnicas Licenciadas- ITL que possuam escopo para a realização de inspeção de segurança em veículos automotores e rebocáveis, com peso bruto total acima de 3.500 Kg.

Art. 3º Na execução dos serviços a ITL, credenciada deverá atender a Resolução CONTRAN 232, de 30 de março de 2007, e Portarias do DENATRAN.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELMER COELHO VICENZI

ANEXO

PROCEDIMENTOS PARA A INSPEÇÃO DE SEGURANÇA VEICULAR DE VEÍCULOS E IMPLEMENTOS RODOVIÁRIOS DO TIPO CARROCERIA BASCULANTE

1. OBJETIVO

Estabelece os critérios para execução da inspeção de segurança veicular nos veículos e implementos rodoviários do tipo carroceria basculante, conforme a Resolução CONTRAN nº 563, de 25 de novembro de 2015.

2. CONDIÇÕES GERAIS

2.1 Documentação a ser apresentada

Para a execução da inspeção de segurança veicular, para fins de caracterização do veículo rodoviário, a ITL deve solicitar a apresentação de um dos seguintes documentos:

I. CRLV ou CRV ou documentos fiscais de aquisição do veículo rodoviário.

2.2 Documentação para arquivo

Para fins de arquivo a ITL deve reter os seguintes documentos:

I. cópia do CRLV ou CRV ou documentos fiscais de aquisição do veículo rodoviário;

II. cópia do documento de identificação do proprietário ou condutor do veículo rodoviário.

III. registros dos resultados de todas as inspeções (fotografias, filmagem da inspeção completa, relatórios da linha de inspeção, Anotação de Responsabilidade Técnica ART, Certificado de Segurança Veicular - CSV).

3. INSPEÇÃO DE SEGURANÇA VEICULAR

3.1 Itens a serem inspecionados

3.1.1 Sistemas e componentes dos veículos rodoviários automotores, conforme os critérios estabelecidos na norma ABNT NBR 14040:

I. Equipamentos obrigatórios e proibidos;

II. Identificação e Condições Externas do Veículo;

III. Sinalização;

IV. Iluminação;

V. Freios;

VI. Direção;

VII. Eixos e suspensão;

VIII. Pneus e rodas;

IX. Sistemas e componentes complementares.

3.1.2 Sistema hidráulico utilizado no implemento rodoviário do tipo basculante, conforme os critérios estabelecidos na norma ABNT NBR 16141.

3.2. Será motivo de reprovação a constatação da (s) seguinte (s) ocorrência (s), dentre outras previstas em regulamentação específica:

A - IDENTIFICAÇÃO E CONDIÇÕES EXTERNAS DO VEÍCULO

A.1. DOCUMENTAÇÃO:

- I. Não coincidência da marca / modelo, tipo, combustível ou cor do veículo;
- II. Não coincidência do número do VIN;
- III. Não coincidência do ano de fabricação ou versão do veículo;
- IV. Não coincidência dos caracteres da placa;
- V. Não existência da placa dianteira;
- VI. Não existência da placa traseira;
- VII. Caracteres do número do VIN não legíveis ou não conformes;
- VIII. Caracteres não legíveis ou cor e/ou estado geral da(s) placa(s) não conformes;
- IX. Fixação inadequada da placa;
- X. Fixação inadequada do lacre;
- XI. Inexistência ou não conformidade de inscrições, quando obrigatórias.

A.2 CARACTERÍSTICAS DO VEÍCULO

- I. Alteração não autorizada (modificação no número de eixos, dimensões dos pneus, tipo de carroceria, dimensões ...).

B - EQUIPAMENTOS OBRIGATÓRIOS E PROIBIDOS

B.1. PARA-CHOQUES

- I. Não existência do para-choque dianteiro;
- II. Não existência do para-choque traseiro;
- III. Dimensões não regulamentares do para-choque traseiro;
- IV. Posição não regulamentares do para-choque traseiro;
- V. Fixação deficiente;
- VI. Excessivamente deformados /saliências cortantes;
- VII. Pintura não regulamentar do para-choque traseiro.

B.2. ESPELHOS RETROVISORES, INTERNO E EXTERNO.

- I. Inexistente, quando obrigatório;
- II. Danificado ou com visibilidade deficiente;
- III. Fixação ou ajuste deficiente;
- IV. Localização irregular;
- V. Falta de um dos lados.

B.3. LIMPADOR E LAVADOR DE PARA-BRISA

- I. Inexistência de limpador;

- II. Lavador inexistente;
- III. Funcionamento deficiente;
- IV. Fixação /conservação deficiente;
- V. Limpadores /lavadores não conformes;
- VI. Área de varredura não conforme.

B.4. PARA-SOL

- I. Inexistente Posição;
- II. dimensões inadequadas Fixação;
- III. regulagem deficiente.

B.5. VELOCÍMETRO

- I. Inexistente;
- II. Integridade aparente deficiente.

B.6. BUZINA

- I. Inexistente;
- II. Funcionamento deficiente.

B.7. CINTO DE SEGURANÇA

- I. Conservação deficiente;
- II. Quantidade insuficiente;
- III. Fixação /funcionamento deficiente;
- IV. Fechos inoperantes;
- V. Tipo não conforme com ano de fabricação.

B.8. EXTINTOR DE INCÊNDIO

- I. Inexistente;
- II. Capacidade e tipo inadequado;
- III. Conservação deficiente;
- IV. Lacre e/ou selo inexistente ou não conforme;
- V. Fixação deficiente ou localização inadequada;

- VI. Pressão abaixo da recomendada;
- VII. Validade vencida.

B.9. TRIÂNGULO DE SEGURANÇA

- I. Inexistente;
- II. Conservação deficiente;
- III. Não conforme a legislação.

B.10. FERRAMENTAS

- I. Inexistentes, quando obrigatórias;
- II. Conservação deficiente.

B.11. ESTEPE

- I. Não conforme com o original;
- II. Inexistente quando obrigatória;
- III. Conservação/fixação deficiente.

B.12. PROTETOR DE RODAS

- I. Inexistente;
- II. Dimensões inadequadas;
- III. Material de fabricação inadequado;
- IV. Fixação/conservação deficiente.

B.13. TACÓGRAFO

- I. Inexistente;
- II. Integridade aparente deficiente;
- I. Falta de lacre.

B.14. CINTO DE SEGURANÇA PARA ÁRVORE DE TRANSMISSÃO

- I. Inexistente quando obrigatório;
- II. Fixação/conservação deficiente.

B.15. DETECTOR DE RADAR

I. Existência.

B.16. TANQUE SUPLEMENTAR NÃO REGULAMENTADO

I. Existência.

B.17. FAROL TRASEIRO

I. Existência de farol dirigido para trás.

B.18. EQUIPAMENTO ELETRÔNICO

I. Instalação em desacordo com a legislação vigente.

B.19. PROTETOR LATERAL

I. Inexistente quando aplicável;

II. Dimensões não regulamentares;

III. Instalação em desacordo com a legislação vigente;

IV. Fixação/conservação deficiente.

C - SINALIZAÇÃO

C.1 LANTERNAS INDICADORAS DE DIREÇÃO

I. Uma ou mais não funcionam;

II. Comutação deficiente;

III. Frequência irregular;

IV. Visualização deficiente;

V. Conservação deficiente;

VI. Cor não regulamentada;

VII. Fixação deficiente;

VIII. Posicionamento não regulamentado.

C.2 LANTERNAS DE POSIÇÃO

I. Uma ou mais não funciona;

II. Interruptor com atuação deficiente;

- III. Visualização deficiente;
- IV. Conservação deficiente;
- V. Cor não regulamentada;
- VI. Fixação deficiente;
- VII. Posicionamento não regulamentado.

C.3 LANTERNAS DE FREIO

- I. Uma ou mais não funciona;
- II. Visualização deficiente;
- III. Conservação deficiente;
- IV. Cor não regulamentada;
- V. Fixação deficiente;
- VI. Posicionamento não regulamentado.

C.4 LANTERNA DE FREIO ELEVADA (QUANDO EXISTENTE)

- I. Funcionamento não conforme;
- II. Cor não regulamentada;
- III. Fixação deficiente;
- IV. Localização não regulamentada.

C.5 LANTERNAS DE MARCHA A RÉ

- I. Funcionamento deficiente;
- II. Cor não regulamentada;
- III. Conservação deficiente;
- IV. Fixação deficiente;
- V. Posicionamento não regulamentado.

C.6 LANTERNAS DELIMITADORAS E LANTERNAS L A T E R A I S

- I. Inexistentes, quando obrigatórias;
- II. Uma ou mais não funciona;
- III. Conservação deficiente;

- IV. Cor não regulamentada;
- V. Fixação deficiente;
- VI. Posicionamento não regulamentado.

C.7 LUZES INTERMITENTES DE ADVERTÊNCIA (QUANDO OBRIGATÓRIAS)

- I. Funcionamento deficiente.

C.8. RETRORREFLETORES

- I. Inexistentes, quando obrigatórios;
- II. Conservação/fixação deficiente.

C.9 FAIXA REFLETIVAS

- I. Inexistentes, quando obrigatórios;
- II. Quantidade insuficiente;
- III. Conservação/fixação deficiente;
- IV. Falta de eficiência.

D - ILUMINAÇÃO

D.1 FARÓIS PRINCIPAIS

- I. Um ou mais não funcionam adequadamente;
- II. Conservação dos faróis e/ou superfícies refletoras deficiente;
- III. Comutação alta/baixa inoperante;
- IV. Cor emitida não regulamentada;
- V. Fixação deficiente;
- VI. Aplicação de pintura ou películas sobre as lentes;
- VII. Farol desalinhado;
- VIII. Facho baixo com ofuscamento acima de 1 lux.

D.2 FARÓIS DE NEBLINA (USO FACULTATIVO)

- I. Só um funciona;
- II. Conservação/fixação deficiente;
- III. Quantidade/localização/cor não regulamentada;

VI. Acionamento dos faróis não independente dos demais.

D.3 FARÓIS DE LONGO ALCANCE (USO FACULTATIVO)

- I. Só um funciona;
- II. Conservação/fixação deficiente;
- III. Quantidade/localização/cor não regulamentada;
- IV. Acionamento independente da luz alta.

D.4 LANTERNA DE ILUMINAÇÃO DA PLACA TRASEIRA

- I. Funcionamento deficiente;
- II. Conservação deficiente;
- III. Cor não regulamentada;
- IV. Localização/fixação não conforme.

D.5 LUZES DO PAINEL

- I. Funcionamento deficiente da iluminação do painel;
- II. Funcionamento deficiente das luzes-piloto.

E - FREIOS

E.1 FREIOS DE SERVIÇO

- I. Desequilíbrio por eixo superior a 20%;
- II. Eficiência total de frenagem abaixo de 50%.

E.2 FREIOS DE ESTACIONAMENTO

- I. Eficiência menor que 18%.

E.3 COMANDOS

- I. Estanqueidade deficiente;
- II. Fixação inadequada de qualquer dos comandos;
- III. Curso excessivo ou retorno lento do pedal do freio de serviço;
- IV. Curso/folga excessiva do comando do freio de estacionamento;

- V. Trava do freio de estacionamento inoperante;
- VI. Cabo do freio de estacionamento deteriorado.

E.4 SERVOFREIO

- I. Conservação deficiente;
- II. Funcionamento deficiente.

E.5 RESERVATÓRIO DO LÍQUIDO DE FREIO

- I. Tampa inexistente ou deficiente;
- II. Conservação deficiente;
- III. Falta de estanqueidade;
- IV. Nível de líquido insuficiente;
- V. Fixação deficiente.

E. 6 RESERVATÓRIO DE AR/VÁCUO

- I. Fixação/conservação deficiente;
- II. Tempo de enchimento inadequado;

- III. Falta de estanqueidade.

E. 7 CIRCUITO DE FREIO

- I. Conservação/fixação deficiente;
- II. Falta de estanqueidade;
- III. Válvula(s) danificada(s);
- IV. Manômetro inoperante ou danificado.

E.8 DISCOS, FREIO A DISCO, TAMBORES, FREIO A TAMBOR E OUTROS COMPONENTES, QUANDO VISÍVEIS E/OU ACESSÍVEIS

- I. Conservação/fixação deficiente;
- II. Falta de estanqueidade.

F - DIREÇÃO

F.1 ALINHAMENTO DAS RODAS DIANTEIRAS

- I. Desalinhamento superior a 7 m/km.

F.2 VOLANTE E COLUNA

- I. Folga superior a 1/4 de volta do volante;
- II. Conservação inadequada;
- III. Volante não conforme ou com fixação deficiente;
- IV. Folgas axiais excessivas;
- V. Inexistência de junta de absorção/coluna segmentada.

F.3 INSPEÇÃO DE FUNCIONAMENTO DO SISTEMA

- I. Funcionamento irregular;
- II. Esforço excessivo para girar o volante;
- III. Desequilíbrio no esforço para girar o volante para um lado em comparação com o outro.

F.4 MECANISMO, BARRAS E BRAÇOS

- I. Conservação inadequada;
- II. Reparação inadequada;
- III. Fixação deficiente do mecanismo da direção;
- IV. Presença de trincas ou rachaduras nas barras ou braços;
- V. Presença de deformações e/ou sinais de soldagem;
- VI. Vazamentos de óleo da caixa de direção;
- VII. Coifa solta e/ou danificada.

F.5 ARTICULAÇÕES

- I. Conservação inadequada;
- II. Reparação inadequada;
- III. Folgas/desgastes excessivos;
- IV. Deformação/sinais de soldagem;
- V. Ausência de elementos de trava.

F.6 SERVO DIREÇÃO HIDRÁULICA (QUANDO APLICÁVEL)

- I. vazamento de fluido no sistema hidráulico;

- II. Correias em mau estado ou mal esticado;
- III. Fixação dos flexíveis deficiente.

F.7 AMORTECEDOR DE DIREÇÃO (QUANDO APLICÁVEL)

- I. Vazamento de óleo;
- II. Conservação/fixação deficiente.

G - EIXOS E SUSPENSÃO

G.1. EIXOS

- I. Conservação/fixação deficiente;
- II. Folgas excessivas;
- III. Soldagens não recomendadas.

G.2. ELEMENTOS ELÁSTICOS (MOLAS)

- I. Conservação/fixação deficiente;
- II. Com deformações permanentes;
- III. Com modificações das características originais;
- IV. Folgas excessivas.

G.3. ELEMENTOS ABSORVEDORES DE ENERGIA (A M O R T E C E D O R E S)

- I. Conservação/fixação deficiente;
- II. Vazamentos do fluido dos amortecedores.

G.4. ELEMENTOS ESTRUTURAIS (BRAÇOS, SUPORTES E TENSORES)

- I. Conservação/fixação deficiente;
- II. Folgas excessivas;
- III. Soldagens não recomendadas.

G.5 ELEMENTOS DE ARTICULAÇÃO (ARTICULAÇÃO ESFÉRICA)

- I. Conservação/fixação deficiente;
- II. Folga excessiva.

G.6. ELEMENTOS DE REGULAGEM (CALÇOS, EXCÊNTRICOS, PARAFUSOS REGULADORES)

- I. Conservação/fixação deficiente;
- II. Folga excessiva.

G.7. ELEMENTOS LIMITADORES (BATENTES)

- I. Inexistente(s);
- II. Conservação/fixação deficiente.

G.8. ELEMENTOS DE FIXAÇÃO (GRAMPOS, PARAFUSOS, REBITES)

- I. Conservação/fixação deficiente.

G.9. ELEMENTOS COMPLEMENTARES (ESTABILIZADORES)

- I. Inexistentes, quando obrigatórios;
- II. Conservação/fixação deficiente;
- III. Folgas excessivas.

G.10. SUSPENSÃO PNEUMÁTICA

- I. Conservação/fixação deficiente;
- II. Falta de estanqueidade.

H - PNEUS E RODAS

H.1 DESGASTE DA BANDA DE RODAGEM

- I. Um ou mais pneus com profundidade de sulco menor que 1,6mm em 80% da banda de rodagem.

H.2 TAMANHO E TIPO DOS PNEUS

- I. Em desacordo ao especificado ou não homologado.

H.3 SIMETRIA DOS PNEUS E RODAS

- I. Pneus e/ou rodas diferentes no mesmo eixo;
- II. Montagem simples e dupla no mesmo eixo.

H.4 ESTADO DOS PNEUS

- I. Existência de hérnias ou bolhas;
- II. Existência de corte ou quebras com exposição dos cordões;
- III. Existência de separação da banda de rodagem.

H.5 ESTADO GERAL E FIXAÇÃO DAS RODAS OU AROS DESMONTÁVEIS

- I. Falta de um ou mais elementos de fixação por roda;
- II. Amassamentos que comprometam a fixação da roda e/ou ocasionem perda de ar;
- III. Existência de trincas;
- IV. Rodas recuperadas ou com soldas;
- V. Empenamento acentuado;
- VI. Corrosão acentuada.

I - SISTEMAS E COMPONENTES COMPLEMENTARES

I.1. PORTAS E TAMPAS

- I. Porta(s) e/ou tampa(s) com componentes corroídos ou deteriorados;
- II. Tampa(s) com deficiências de abertura e/ou fechamento;
- III. Porta(s) com deficiências de abertura e/ou fechamento;
- IV. Dupla posição de bloqueio das portas inoperante.

I.2. VIDROS E JANELAS

- I. Ausência de vidro(s);
- II. Vidro(s) com fissuras ou outras deficiências;
- III. Vidro(s) ou película(s) não regulamentado(s) ou elementos aderidos ou pintados não permitidos;
- IV. Sistema de acionamento dos vidros inoperante;
- V. Para-brisa inexistente;
- VI. Para-brisa com fissuras que afetam a visibilidade do condutor ou produzem riscos de desprendimento;
- VII. Para-brisa com rachaduras ou fissuras que não afetam significativamente a visibilidade do condutor nem apresentam risco iminente de desprendimento;
- VIII. Existência de para-brisa não laminado para veículos fabricados a partir de 1995.

I.3. BANCOS

- I. Estrutura comprometida/Fixação deficiente - bancos dos passageiros;
- II. Estrutura comprometida/Fixação deficiente - banco do condutor;
- III. Funcionamento deficiente das travas do assento e/ou encosto do banco do condutor.

I.4. SISTEMA DE ALIMENTAÇÃO DE COMBUSTÍVEL

- I. Vazamento (combustível líquido);
- II. Vazamento (combustível gasoso);
- III. Conservação/fixação deficiente;
- IV. Não existência de tampa do reservatório.

I.5. SISTEMA DE EXAUSTÃO DOS GASES

- I. Corrosão acentuada;
- II. Fuga de gases;
- III. Fixação deficiente.

I.6. ENGATE ENTRE O VEÍCULO TRATOR E O REBOQUE E O SEMIRREBOQUE

- I. Conservação/fixação deficiente, onde visível.

I.7. CARROÇARIA

- I. Corrosão acentuada ou trincas que comprometam a estrutura;
- II. Deformações com saliências cortantes.

I.8 PÁRA-LAMAS

- I. Corrosão acentuada ou trincas que comprometam a integridade;
- II. Presença de saliências cortantes;
- III. Fixação deficiente;
- IV. Funcionalidade deficiente;
- V. Dimensionamento/ posicionamento inadequado.

I.9 INSTALAÇÃO ELÉTRICA E BATERIA

- I. Conservação ou posicionamento inadequados/fixação deficiente;

II. Conexões elétricas entre o veículo trator e o reboque ou semirreboque deficientes.

I.10 CHASSI/ESTRUTURA DO VEÍCULO I. Presença de fissuras, corrosão ou deformações acentuadas.

I.11 SISTEMA DE TRANSMISSÃO E SEUS ELEMENTOS

I. Conservação/fixação deficiente de elemento da transmissão;

II. Coifas soltas ou danificadas;

III. Vazamentos significativos.

J - SISTEMA DE TRAVAMENTO E LEVANTAMENTO DA CAÇAMBA J.1 MANUAL DE OPERAÇÃO DO SISTEMA DE BASCULAMENTO

I. Inexistência;

II. Conservação deficiente.

J.2 ETIQUETA DE AVISO DE SEGURANÇA

I. Inexistência;

II. Conservação deficiente;

III. Localização inadequada.

J.3 AVISO SONORO

I. Posicionamento inadequado;

II. Inexistência.

J.4 DISPOSITIVO DE ACIONAMENTO PRIMÁRIO

I. Acionamento da tomada de força inadequado;

II. Movimento da caixa de carga com a tomada de força ligada e o comando em posição neutra e motor a 60% da rotação máxima durante 10s;

III. Movimento da caixa de carga com a tomada de força ligada e o comando em posição descida e motor a 2000 rpm durante 10s.

J.5 IMPLEMENTO DOTADO DE SISTEMA DE FORÇA DO TIPO A - DISPOSITIVO DE ACIONAMENTO SECUNDÁRIO

I. Inexistência da lâmpada do aviso visual;

II. Funcionamento inadequado da lâmpada de aviso visual;

III. Intensidade luminosa do aviso visual não equivalente à intensidade dos avisos de advertência do veículo;

IV. Ligação inadequada do aviso sonoro.

J.6 IMPLEMENTO DOTADO DE SISTEMA DE FORÇA DO TIPO B - DISPOSITIVO DE ACIONAMENTO TERCIÁRIO

I. Acionamento da tomada de força acima de 10 Km/h ou não limita a velocidade em 10 km/h.

Atenciosamente,
Guilherme Andrade
Tel. (31)3339-4900
Cel. (31)99953-2212 (TIM)
Cel. (31)97400-8822 (Nextel)
Cel. (11)99788-8013 (VIVO)
Nextel: 7*24512
e-mail: guilherme@otimizaugc.com.br

Às ITLs e ETPs,

02 de agosto de 2016

A/C Diretor(a)

Ref.: [Portaria 340/2016 do INMETRO - Requalificação de Cilindros](#)

Prezados(as),

Foi publicado hoje no Diário Oficial, a Portaria 340 de 2016 do INMETRO, que altera algumas regras para a requalificação de cilindros.

Segue trecho da Portaria 135/2016

PORTARIA No - 340, DE 1o - DE AGOSTO DE 2016

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE TECNOLOGIA - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do art. 4º da Lei n.º 5.966, de 11 de dezembro de 1973, nos incisos I e IV do art. 3º da Lei n.º 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e no inciso V do art. 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto n.º 6.275, de 28 de novembro de 2007; Considerando a alínea f do subitem 4.2 do Termo de Referência do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade - SBAC, aprovado pela Resolução Conmetro n.º 04, de 02 de dezembro de 2002, que outorga ao Inmetro competência para estabelecer diretrizes e critérios para a atividade de avaliação da conformidade;

Considerando os Requisitos de Avaliação da Conformidade (RAC) para Requalificação de Cilindros Destinados ao Armazenamento de Gás Natural Veicular, aprovados pela Portaria Inmetro n.º 308, de 01 de julho de 2014, publicada no Diário Oficial da União - DOU de 03 de julho de 2014, seção 01, página 99;

Considerando o Regulamento Técnico da Qualidade (RTQ) para Requalificação de Cilindros Destinados ao Armazenamento de Gás Natural Veicular, aprovado pela Portaria Inmetro n.º 309, de 01 de julho de 2014, publicada no Diário Oficial da União -

DOU de 03 de julho de 2014, seção 01, página 99;

Considerando a Portaria Inmetro n.º 147, de 29 de março de 2016, publicada no Diário Oficial da União - DOU de 30 de março de 2016, seção 01, páginas 83 e 84, que introduziu ajustes e esclarecimentos ao disposto nas Portarias Inmetro n.º 308/2014 e n.º 309/2014;

Considerando que a Portaria Inmetro n.º 308/2014 introduziu a alteração do mecanismo de avaliação da conformidade para primeira parte (declaração do fornecedor) com exigência de registro de objetos;

Considerando que foram observados problemas durante a fase de implementação da Portaria Inmetro n.º 308/2014 que geraram atrasos para o cumprimento da obrigação administrativa de obtenção do registro junto ao Inmetro até o prazo estipulado;

Considerando a necessidade de minimizar os impactos deste atraso junto aos proprietários de veículos rodoviários movidos a gás natural veicular;

Considerando que o cumprimento dos requisitos técnicos estabelecidos para a prestação do serviço independe da obrigação administrativa do registro junto ao Inmetro, resolve baixar as seguintes disposições:

Art. 1º Cientificar que ficará mantida, observado o prazo fixado no art. 4º da Portaria Inmetro n.º 308/2014, a obrigatoriedade de cumprimento dos requisitos estabelecidos no Regulamento Técnico da Qualidade para Requalificação de Cilindros Destinados ao Armazenamento de Gás Natural Veicular, aprovado pela Portaria Inmetro n.º 309/2014, pelas empresas prestadoras do referido serviço.

Art. 2º Determinar que, a partir de 03 de janeiro de 2017, as empresas prestadoras de serviço de requalificação de cilindros destinados ao armazenamento de gás natural veicular somente deverão realizar o referido serviço, se estiverem com registro válido emitido pelo Inmetro, em conformidade com o definido na Portaria Inmetro n.º 308/2014. Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços .

Parágrafo Único. A postergação de prazo para obtenção do registro não interferirá na obrigação de prestação, do serviço em questão, em estreita observância a todos os requisitos técnicos exigidos na regulamentação vigente, conforme disposto no artigo anterior.

Art. 3º Determinar a suspensão da aposição do Selo de Identificação da Conformidade pelas empresas prestadoras do serviço de requalificação de cilindros destinados ao armazenamento de gás natural veicular que ainda não tenham obtido o registro de objeto junto ao Inmetro.

§ 1º As empresas prestadoras do serviço de requalificação que tiverem em seu poder selos sem o número de registro, deverão devolvê-los ao Inmetro, por meio do Órgão Delegado (Ipem) da Rede Brasileira de Metrologia Legal e Qualidade do Inmetro - RBMLQ-I, do estado onde estão localizadas, em até 10 (dez) dias úteis, contados da data de entrada em vigor desta Portaria.

§ 2º As empresas detentoras de registro válido ou que obtiverem registro durante o prazo definido no caput poderão apor o Selo de Identificação da Conformidade nos cilindros requalificados. § 3º A aposição do Selo de Identificação da Conformidade voltará a ser exigida a partir de 03 de janeiro de 2017.

Art. 4º Determinar que, até o prazo fixado no art. 1º desta Portaria, os Organismos de Inspeção Acreditados (OIA) pelo Inmetro para a realização de inspeções de segurança veicular de veículos rodoviários movidos à GNV, iniciais e periódicas, poderão aceitar, alternativamente ao Selo de Identificação da Conformidade, referente ao serviço de requalificação de cilindros destinados ao armazenamento de gás natural veicular, o Relatório Técnico de Requalificação do Cilindro, emitido pela empresa prestadora do serviço conforme o Anexo A do RTQ aprovado pela Portaria Inmetro n.º 309/2014.

Parágrafo Único. A partir de 03 janeiro de 2017 somente serviços prestados por empresas devidamente registradas junto ao Inmetro serão considerados regulares e aceitos nas inspeções iniciais e periódicas.

Art. 5º Cientificar que ficarão mantidas as demais disposições insertas nas Portarias Inmetro n.º 308/2014, n.º 309/2014 e n.º 147/2016.

Art. 6º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

CARLOS AUGUSTO DE AZEVEDO

Atenciosamente,
Guilherme Andrade
Tel. (31)3339-4900
Cel. (31)99953-2212 (TIM)
Cel. (31)97400-8822 (Nextel)
Cel. (11)99788-8013 (VIVO)
Nextel: 7*24512
e-mail: guilherme@otimizaugc.com.br

Às ITLs e ETPs,

13 de maio de 2016

A/C Diretor(a)

Ref.: [Atualização de Patches Microsoft - Abril 2016](#)

Prezados(as),

Durante o mês de Abril, a Microsoft divulgou diversas correções e atualizações em seus produtos. Este e-mail tem a intenção de sumarizar estas alterações, apresentando as atualizações recomendadas pela Microsoft e Otimiza para seu ambiente.

Orientamos a todos atualizarem o Windows de todas as máquinas.

A aplicação destes patches de segurança visa corrigir os seguintes pacotes:

ID do Boletim	Título do boletim e Sinopse	Classificação Máxima de Severidade	Requisito de reinicialização	Problemas Conhecidos	Softwares Afetados
----------------------	------------------------------------	-------------------------------------------	-------------------------------------	-----------------------------	---------------------------

		e Impacto da Vulnerabilidade			
MS16-037	<p>Atualização de segurança cumulativa para o Internet Explorer (3148531) Esta atualização de segurança resolve vulnerabilidades no Internet Explorer. A vulnerabilidade mais grave pode permitir a execução remota de código se um usuário visualizar uma página da Web criada especialmente usando o Internet Explorer. O atacante que explorar com êxito as vulnerabilidades poderá ganhar os mesmos direitos de usuário que o usuário em questão. Se o usuário atual estiver conectado com direitos de usuário administrativo, um atacante poderá assumir o controle do sistema afetado. O atacante poderá instalar programas; exibir, alterar ou excluir dados; ou criar novas contas com direitos totais de usuário.</p>	<p><u>Crítica</u> Execução remota de código</p>	<p>Exige reinicialização</p>	-----	<p>Microsoft Windows, Internet Explorer</p>

MS16-038	<p>Atualização de segurança cumulativa do Microsoft Edge (3148532)</p> <p>Esta atualização de segurança elimina vulnerabilidades no Microsoft Edge. A vulnerabilidade mais grave pode permitir a execução remota de código se um usuário visualizar uma página da Web criada especialmente usando o Microsoft Edge. O atacante que explorar com êxito as vulnerabilidades poderá ganhar os mesmos direitos de usuário que o usuário em questão. Os clientes cujas contas são configuradas com poucos direitos de usuário no sistema podem correr menos riscos do que aqueles que possuem direitos administrativos.</p>	<p>Crítica Execução remota de código</p>	<p>Exige reinicialização</p>	<p>-----</p>	<p>Microsoft Windows, Microsoft Edge</p>
MS16-039	<p>Atualização de segurança para o Microsoft Graphics Component (3148522)</p> <p>Esta atualização de segurança soluciona as vulnerabilidades no</p>	<p>Crítica Execução remota de código</p>	<p>Exige reinicialização</p>	<p>3148522</p>	<p>Microsoft Windows, Microsoft .NET Framework, Microsoft Office, Skype for</p>

	Microsoft Windows, Microsoft .NET Framework, Microsoft Office, Skype for Business e Microsoft Lync. A mais grave das vulnerabilidades pode permitir a execução remota de código se um usuário abre um documento especialmente criado ou visita uma página da web que contém fontes incorporadas especialmente criadas.				Business, Microsoft Lync.
MS16-040	Atualização de segurança para Microsoft XML Core Services (3148541) Esta atualização de segurança resolve uma vulnerabilidade no Microsoft Windows. A vulnerabilidade pode permitir a execução remota de código se um usuário clica em um link especialmente criado que pode permitir a um atacante executar código mal-intencionado de forma remota para assumir o controle do sistema do usuário. No entanto, em todos os	Crítica Execução remota de código	Pode exigir reinicialização	-----	Microsoft Windows

	casos um atacante não teria como forçar um usuário a clicar em um link especialmente criado. Um atacante teria que convencer um usuário a clicar no link, geralmente na forma de um atrativo em um email ou mensagem instantânea.				
MS16-041	<p>Atualização de segurança para .NET Framework (3148789)</p> <p>Esta atualização de segurança resolve uma vulnerabilidade no Microsoft .NET Framework. A vulnerabilidade pode permitir a execução remota de código se um atacante com acesso ao sistema local executa um aplicativo mal-intencionado.</p>	<p>Importante</p> <p>Execução remota de código</p>	Pode exigir reinicialização	-----	<p>Microsoft Windows, Microsoft .NET Framework</p>

<p>MS16-044</p>	<p>Atualização de segurança para o Windows OLE (3146706) Esta atualização de segurança resolve uma vulnerabilidade no Microsoft Windows. A vulnerabilidade pode permitir a execução remota de código se o Windows OLE não valida corretamente a entrada do usuário. Um atacante poderia explorar a vulnerabilidade para executar código mal-intencionado. Entretanto, um atacante deve primeiro convencer um usuário a abrir um arquivo criado especialmente ou um programa de uma outra página da Web ou de uma mensagem de email.</p>	<p><u>Importante</u> Execução remota de código</p>	<p>Exige reinicialização</p>	<p>-----</p>	<p>Microsoft Windows</p>
---------------------------------	-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-----------------------------------------------------------------	------------------------------	--------------	--------------------------

<p>MS16-045</p>	<p>Atualização de segurança para o Windows Hyper-V (3143118) Esta atualização de segurança resolve vulnerabilidades no Microsoft Windows. A mais grave das vulnerabilidades pode permitir a execução remota de código se um atacante autenticado em um sistema operacional convidado executa um aplicativo especialmente criado que causa a execução de um código arbitrário no sistema operacional do host Hyper-V. Os clientes que não habilitaram a função do Hyper-V não serão afetados.</p>	<p>Importante Execução remota de código</p>	<p>Exige reinicialização</p>	<p>-----</p>	<p>Microsoft Windows</p>
<p>MS16-046</p>	<p>Atualização de segurança para o Logon secundário (3148538) Esta atualização de segurança resolve uma vulnerabilidade no Microsoft Windows. Um atacante que explora essa vulnerabilidade com êxito pode executar código arbitrário como um administrador.</p>	<p>Importante Elevação de privilégio</p>	<p>Exige reinicialização</p>	<p>-----</p>	<p>Microsoft Windows</p>

<p>MS16-047</p>	<p>Atualização de segurança para SAM e protocolos remotos LSAD (3148527) Esta atualização de segurança resolve uma vulnerabilidade no Microsoft Windows. A vulnerabilidade pode permitir a elevação de privilégio se um atacante inicia um ataque MiTM ("man-in-the-middle", intermediários). Um atacante poderia forçar um downgrade do nível de autenticação dos canais SAM e LSAD e representar um usuário autenticado.</p>	<p>Importante Elevação de privilégio</p>	<p>Exige reinicialização</p>	<p>-----</p>	<p>Microsoft Windows</p>
<p>MS16-048</p>	<p>Atualização de segurança para CSRSS (3148528) Esta atualização de segurança resolve uma vulnerabilidade no Microsoft Windows. A vulnerabilidade pode permitir o bypass do recurso de segurança se um atacante se conecta a um sistema de destino e executa um aplicativo especialmente criado.</p>	<p>Importante Desvio de recurso de segurança</p>	<p>Exige reinicialização</p>	<p>-----</p>	<p>Microsoft Windows</p>

<p>MS16-049</p>	<p>Atualização de segurança para o HTTP.sys (3148795) Esta atualização de segurança resolve uma vulnerabilidade no Microsoft Windows. A vulnerabilidade pode permitir uma negação de serviço se um atacante envia um pacote HTTP especialmente criado para um servidor de destino.</p>	<p>Importante Negação de Serviço</p>	<p>Exige reinicialização</p>	<p>-----</p>	<p>Microsoft Windows</p>
<p>MS16-050</p>	<p>Atualização de segurança para o Adobe Flash Player (3154132) Esta atualização de segurança resolve vulnerabilidades no Adobe Flash Player quando instalado em todas as edições com suporte do Windows 8.1, do Windows Server 2012, do Windows Server 2012 R2, do Windows RT 8.1 e do Windows 10.</p>	<p>Crítica Execução remota de código</p>	<p>Exige reinicialização</p>	<p>-----</p>	<p>Microsoft Windows, Adobe Flash Player</p>

Atenciosamente,
Guilherme Andrade
Tel. (31)3339-4900
Cel. (31)99953-2212 (TIM)
Cel. (31)97400-8822 (Nextel)
Cel. (11)99788-8013 (VIVO)
Nextel: 7*24512

e-mail: guilherme@otimizaugc.com.br

Às ITLs e ETPs,

20 de julho de 2016

A/C Diretor(a)

Ref.: [Portaria DENATRAN 135/2016](#)

Prezados(as),

Foi publicado no Diário Oficial do dia 18 de julho a Portaria do DENATRAN 135/2016, que estabelece que a Portaria de Credenciamento da ITL ou ETP irá substituir o Termo de Autorização para acesso ao SISCSV, desburocratizando o processo de permissão para acessar o SISCSV.

Esta regra vale somente para quem for renovar ou credenciar uma nova ITL ou ETP, para as empresas que já estão funcionando, devem somente concluir o processo de emissão de Termo de Autorização e a assinatura do contrato com o SERPRO.

O sistema SIVWin da Otimiza pode te avisar automaticamente 180 dias antes do vencimento da sua portaria, para isto, clique em [Parâmetros -> Parâmetros Operacionais -> Dados do Órgão -> E informe o número da sua Portaria de Credenciamento no DENATRAN e a validade da Portaria.](#)

Segue trecho da Portaria 135/2016

§ 6º A Portaria do DENATRAN que concede licença de funcionamento às Instituições Técnicas Licenciadas - ITLs ou às Entidades Técnicas Públicas ou Paraestatais - ETPs substituirá o Termo de Autorização de que trata esta Portaria, para os efeitos dos seus artigos 21 e 22, para acesso exclusivo ao Sistema Nacional de Controle e Emissão do Certificado de Segurança Veicular - SISCSV, devendo a entidade interessada apresentar os seguintes documentos junto ao DENATRAN quando da solicitação de credenciamento:

- I - ata de eleição da diretoria em exercício, devidamente registrada, quando couber;*
- II - ato de outorga de poderes ao representante legal da empresa;*

- III - cédula de identidade e Cadastro de Pessoa Física - CPF dos representantes legais;*
- IV - endereço completo (logradouro, complemento, bairro, cidade, unidade da Federação e CEP), número de telefone e e-mail;*
- V - designação do responsável técnico pelo acesso aos sistemas;*
- VI - cédula de identidade e Cadastro de Pessoa Física - CPF do responsável técnico pelo acesso aos sistemas;*
- VII - relação dos equipamentos, profissionais e softwares que serão utilizados pela empresa para acesso ao SISCSV;*
- VIII - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, obtido no endereço eletrônico <http://www.portaldatransparencia.gov.br>;*
- IX - lista de inidôneos do Tribunal de Contas da União, obtido no endereço eletrônico <http://portal2.tcu.gov.br>;*
- X - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de improbidade Administrativa, obtido no endereço eletrônico <http://cnj.jus.br>*

Atenciosamente,

Guilherme Andrade

Tel. (31)3339-4900

Cel. (31)99953-2212 (TIM)

Cel. (31)97400-8822 (Nextel)

Cel. (11)99788-8013 (VIVO)

Nextel: 7*24512

e-mail: guilherme@otimizaugc.com.br

Às ITLs e ETPs,

11 de maio de 2016

A/C Diretor(a)

Ref.: [Portaria 15 de 2016 do DENATRAN - Prazo final para envio da documentação](#)

Prezados(as),

Foi publicada no dia 18 de janeiro de 2016 a Portaria DENATRAN nº 15 de 2016, que estabelece novas regras para acesso ao SISCSV.

Todas as ITLs e ETPs, deverão refazer o contrato atual com o DENATRAN, até no máximo dia 16 de junho de 2016, ou antes caso o atual contrato tenha uma data de validade menor.

Caso a ITL ou ETP ainda não tenha enviado a documentação abaixo, favor enviar ao DENATRAN o quanto antes para análise e elaboração do contrato.

0 - Capa de Processo - substituir os campos em amarelo pelas informações da sua empresa, conforme modelo <http://www.portaldavistoria.com.br/documentos/CapaProcesso.doc> ;

I - contrato, estatuto social e/ou regimento e suas alterações, devidamente registrado;

II - ata de eleição da diretoria em exercício, devidamente registrada (não aplicável a empresas LTDA ou EIRELE);

III - ato de outorga de poderes ao representante legal da empresa (somente para os casos onde o proprietário transferir a responsabilidade legal para outra pessoa);

IV - cédula de identidade e Cadastro de Pessoa Física – CPF do(s) representante(s) legal(is);

V - endereço completo (logradouro, complemento, bairro, cidade, unidade da Federação e CEP), número de telefone e e-mail,

conforme modelo <http://www.portaldavistoria.com.br/documentos/FichaDados.doc> (basta preencher os campos com os dados da sua ITL ou ETP);

VI - cópia do cartão de inscrição do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

VII - designação do responsável técnico pelo acesso aos sistemas, conforme modelo <http://www.portaldavistoria.com.br/documentos/DesignacaoResponsavelTecnico.doc> (basta preencher os campos com os dados do responsável técnico da ITL ou ETP);

VIII - cédula de identidade e Cadastro de Pessoa Física - CPF do responsável técnico designado no item anterior;

IX- Portaria válida de credenciamento da ITL ou ETP no DENATRAN;

X - relação dos equipamentos, profissionais e softwares que serão utilizados pela empresa para acesso aos sistemas, conforme modelo <http://www.portaldavistoria.com.br/documentos/RelacaoEquipSoftPort152016.doc> (basta substituir tudo o que está em amarelo pelos dados da sua empresa. No Anexo I preencher com todo o corpo técnico da empresa e no Anexo II colocar 2 vezes o número médio de CSVs emitidos por mês por sua empresa. Enviar junto a documentação CPF e CREA do corpo técnico);

XI- termo de autorização <http://www.portaldavistoria.com.br/documentos/TermoDeCompromissoDeManutencaoDeSigilo.doc> (preencher tudo com os dados da sua empresa, menos o número do TCMS).

A documentação deverá ser protocolar no endereço abaixo:

Assunto:

Contrato para acesso ao sistema SISCSV, conforme Portaria 15/2016
Setor de Protocolo do Ministério das Cidades
Setor de Autarquias Sul, Quadra 1, Bloco H, Edifício Telemundi II,
Brasília-DF, CEP 70070-010

Link para download da Portaria DENATRAN nº 15 de 2016:

Atenção:

1. Caso tenha dúvidas se o seu contrato foi celebrado ou não, acesse o site <http://www.imprensa nacional.gov.br/>, digite o CNPJ da sua empresa no formato XX.XXX.XXX/XXXX-XX, mude a data da pesquisa de 18/01 até a data atual, e clique em buscar. Se encontrar uma publicação com a informação: "*PROCESSO Nº XXXXX.XXXXXX/XXXX-XX - ESPÉCIE: **Termo de Autorização nº 60/2016**. PARTE AUTORIZANTE: Ministério das Cidades por meio do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, CNPJ nº 05.465.986/0001-99, PARTE AUTORIZADA: NOME DA ITL, CNPJ nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX. OBJETO: autoriza o acesso e a disponibilização eletrônica de dados dos sistemas e subsistemas informatizados do DENATRAN. DATA DA ASSINATURA: XX de XXXXX de 2016.*", significa que sua empresa já está atendendo a nova portaria 15/2016 do DENATRAN.
2. ATENÇÃO, este processo não é renovação de portaria de licenciamento e sim celebração de um novo contrato para acesso ao SISCSV com o SERPRO;
3. Todos os contratos celebrados antes do dia 18 de janeiro de 2016 deverão ser substituídos, e para isto toda a documentação que constam neste e-mail deverão ser enviadas para o DENATRAN;
4. A documentação da empresa (Contrato Social), os documentos dos sócios e do corpo técnico (CNH ou CREA e Carteira de Trabalho) devem ser enviados em cópias autenticadas;
5. Qualquer alteração nos dados cadastrais da entidade privada ou da competência legal da entidade pública solicitante deve ser comunicada ao DENATRAN no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de revogação da autorização;
6. A autorização de acesso será precedida de consulta aos seguintes bancos de dados (O DENATRAN que irá realizar estas consultas, estamos colocando aqui somente para conhecimento):
 - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, obtido no endereço eletrônico <http://www.portaldatransparencia.gov.br/>;
 - Lista de inidôneos do Tribunal de Contas da União, obtido no endereço eletrônico <http://portal2.tcu.gov.br/>;

- Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de improbidade Administrativa, obtido no endereço eletrônico <http://www.cnj.jus.br>

Se a celebração do contrato conforme a portaria 15 de 2016 do DENATRAN, não acontecer até 16 de junho de 2016, a ITL ou ETP ficará sem acesso ao sistema , ficando assim impossibilitado de emitir CSV, até a devida celebração do contrato novo.

Atenciosamente,

Guilherme Andrade

Tel. (31)3339-4900

Cel. (31)99953-2212 (TIM)

Cel. (31)97400-8822 (Nextel)

Cel. (11)99788-8013 (VIVO)

Nextel: 7*24512

e-mail: guilherme@otimizaugc.com.br

Às ITLs e ETPs,

22 de março de 2016

A/C Diretor(a)

Ref.: [Validade do CSV ANTT para veículos com mais de 15 anos de fabricação](#)

Prezados(as),

A Resolução ANTT Nº 5017 de 2016, que está em vigor, define que os CSVs da ANTT emitidos para veículos com mais de 15 (quinze) anos de fabricação, deverão ter validade de 6 meses.

O sistema SIVWin versão 10.7.1 ou superior já foi atualizado para atender esta resolução.

Caso sua empresa utilize uma versão inferior, agende com o suporte a atualização.

----- Resolução ANTT Nº 5017 -----

Altera a Resolução nº 4.777, de 6 de julho de 2015, que dispõe sobre a regulamentação da prestação do serviço de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros realizado em regime de fretamento.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso VIII do art. 25 do Regimento Interno da ANTT, aprovado pela Resolução nº 3.000, de 28 de janeiro de 2009, fundamentada no Voto DMB - 019, de 17 de fevereiro de 2016, e no que consta do Processo nº 50500.349562/2015-81,

Resolve:

Art. 1º A Resolução nº 4.777, de 6 de julho de 2015, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 10 (.....)

I - contrato social consolidado ou estatuto social atualizados, com objeto social compatível com a atividade de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros realizado em regime de fretamento e capital social integralizado igual ou superior a 120 (cento e vinte) mil reais, devidamente registrado na forma da lei, bem como documentos de eleição e posse de seus administradores, conforme o caso;

§ 1º Na impossibilidade de comprovação de capital social integralizado no valor estabelecido no inciso I, fica a transportadora obrigada à contratação de Seguro Garantia.

§ 2º Está dispensado de apresentar o disposto no inciso III, o transportador que não prestará o serviço de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros realizado em regime de fretamento turístico." (NR)

"Art. 11 (.....)

§ 4º Os veículos zero quilômetro serão dispensados de apresentar o CSV pelo período de 1 (um) ano após a sua compra, devendo apresentar cópia autenticada da nota fiscal do chassi. " (NR)

"Art. 15. Na prestação do serviço objeto desta Resolução, será admitida a utilização de veículo do tipo:

I - ônibus; e

II - micro-ônibus com até 15 (quinze) anos de fabricação.

Parágrafo único. Os veículos de que trata o caput deverão ser de categoria aluguel." (NR)

"Art. 16 (.....)

Parágrafo único. Os ônibus com mais de (quinze) anos de fabricação deverão ser submetidos à Inspeção Técnica Veicular com periodicidade semestral, devendo os demais veículos serem inspecionados anualmente." (NR)

Art. 2º Revogar os arts. 26 e 66, da Resolução nº 4.777, de 6 de julho de 2015.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS

Diretor-Geral

Atenciosamente,

Guilherme Andrade

Tel. (31)3339-4900

Cel. (31)99953-2212 (TIM)

Cel. (31)97400-8822 (Nextel)

Cel. (11)99788-8013 (VIVO)

Nextel: 7*24512

e-mail: guilherme@otimizaugc.com.br

Às ITLs e ETPs,

25 de fevereiro de 2016

A/C Diretor(a)

Ref.: [Validação Do CSV De GNV Periódico, GNV Inicial e Sinistrado pelo DETRAN-SP](#)

Prezados(as),

A Otimiza, desde 2014, transmite eletronicamente e automaticamente, todos os CSVs de GNV periódico, GNV inicial e Sinistrado, referente aos veículos emplacados no estado de SP para o DETRAN-SP/PRODESP, conforme previsto pela Portaria 1.275 de 2014 do DETRAN-SP. Esta transmissão é muito importante, pois é a ferramenta utilizada pelo órgão, para não licenciar veículos convertidos a GNV ou dar baixa de sinistro nos veículos que não possuem CSV.

Algumas CIRETRANs, estão com dificuldade de visualizar se o veículo possui ou não CSV. Então caso aconteça algum caso, solicitamos que seja verificado os itens abaixo:

- 1- Atualmente o DETRAN-SP **só recebe os CSVs de GNV Periódico, GNV Inicial e Sinistrados**. A CIRETRAN ou Poupa Tempo não conseguirá ver outro tipo de CSV no sistema do DETRAN-SP, devendo ser realizado, para estes casos, o procedimento padrão de acesso ao SISCSV/DENATRAN, e clicando em "Histórico de CSV" ou "Aceite de CSV";
- 2- O CSV tem 8 dígitos + 2 dígitos verificadores + 4 dígitos do ano, (o certo é 13115575-83/2016 e não 013115575-83/2016), ou seja, a CIRETRAN ou Poupa Tempo deverá digitar no sistema do DETRAN-SP, o número do CSV sem o 0 na frente. Lembrando que o ano refere-se ao ano que o CSV foi emitido. **Está acontecendo vários erros atualmente, pois tem CIRETRAN colocando 2016 em CSV emitido em 2015 e vice-versa;**
- 3- A CIRETRAN/Poupa Tempo também verifica se o CSV é válido, através do SISCSV, e alguns usuários estão clicando no menu errado no SISCSV, o correto é clicar em "Histórico de CSV" e não em "Laudos" ou "Laudos Anteriores";
- 4- Somente os CSVs aprovados dos veículos emplacados em SP, serão enviados para o DETRAN-SP, não importando neste caso, se a ITL/ETP que realizou a inspeção é do estado de São Paulo. Esta transmissão é eletrônica e automática;

5- Caso estejam com algum problema que não consigam resolver, favor enviar e-mail para guilherme@otimizaugc.com.br com o número do CSV, a placa e a data em que o cliente tentou dar entrada no processo. Se todas as orientações acima foram seguidas, iremos enviar para o DETRAN analisar o problema;

6- O CSV só é processado pela PRODESP 24 horas após a emissão e em alguns poucos casos 48 horas. A verificação deste processamento do CSV, poderá realizada através do suporte online da Otimiza.

Para as as ITLs de São Paulo, pode ser interessante visitar as CIRETRANs ou Poupa Tempo mais próximos que estão com dificuldade de validar os CSVs, para que possa passar pessoalmente estas orientações.

Atenciosamente,

Guilherme Andrade

Tel. (31)3339-4900

Cel. (31)99953-2212 (TIM)

Cel. (31)97400-8822 (Nextel)

Cel. (11)99788-8013 (VIVO)

Nextel: 7*24512

e-mail: guilherme@otimizaugc.com.br

Às ITLs e ETPs,

05 de fevereiro de 2016

A/C Diretor(a)

Ref.: [Portaria 15 de 2016 do DENATRAN - Acesso ao SISCSV](#)

Prezados(as),

Foi publicada a Portaria DENATRAN nº 15 de 2016, que estabelece novas regras para acesso ao SISCSV.

Todos os organismos deverão refazer o contrato atual com o DENATRAN, até no máximo dia 16 de junho de 2016, ou antes caso o atual contrato tenha uma data de validade menor. Orientamos que seja enviado para o DENATRAN o quanto antes a documentação abaixo:

0 - Capa de Processo - substituir os campos em amarelo pelas informações da sua empresa, conforme modelo <http://www.portaldavistoria.com.br/documentos/CapaProcesso.doc> ;

I - contrato, estatuto social e/ou regimento e suas alterações, devidamente registrado;

II - ata de eleição da diretoria em exercício, devidamente registrada, quando couber;

III - ato de outorga de poderes ao representante legal da empresa;

IV - cédula de identidade e Cadastro de Pessoa Física – CPF do(s) representante(s) legal(is);

V - endereço completo (logradouro, complemento, bairro, cidade, unidade da Federação e CEP), número de telefone e e-mail, conforme modelo <http://www.portaldavistoria.com.br/documentos/FichaDados.doc> ;

VI - cópia do cartão de inscrição do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

VII - designação do responsável técnico pelo acesso aos sistemas, conforme modelo <http://www.portaldavistoria.com.br/documentos/DesignacaoResponsavelTecnico.doc.docx> ;

VIII - cédula de identidade e Cadastro de Pessoa Física - CPF do responsável técnico (engenheiros) pelo acesso aos sistemas;

IX- Portaria válida de credenciamento da ITL no DENATRAN;

X - relação dos equipamentos, profissionais e softwares que serão utilizados pela empresa para acesso aos sistemas, conforme modelo <http://www.portaldavistoria.com.br/documentos/RelacaoEquipSoftPort152016.doc> ;

A documentação deverá ser protocolar no endereço abaixo:

Assunto:

Contrato para acesso ao sistema SISCSV, conforme Portaria 15/2016

Setor de Protocolo do Ministério das Cidades

Setor de Autarquias Sul, Quadra 1, Bloco H, Edifício Telemundi II,

Brasília-DF, CEP 70070-010

Link para download da Portaria DENATRAN nº 15 de 2016:

<https://www.otimizaugc.com.br/Documentos/Portaria0152016.pdf>

Atenção:

1. Não é renovação de portaria de licenciamento e sim celebração de um novo contrato para acesso ao SISCSV;
2. A documentação da empresa (Contrato Social), os documentos dos sócios e do corpo técnico devem ser enviados em cópias autenticadas;
3. Qualquer alteração nos dados cadastrais da entidade privada ou da competência legal da entidade pública solicitante deve ser comunicada ao DENATRAN no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de revogação da autorização;

4. A autorização de acesso será precedida de consulta aos seguintes bancos de dados:

- Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, obtido no endereço eletrônico <http://www.portaldatransparencia.gov.br>;
- Lista de inidôneos do Tribunal de Contas da União, obtido no endereço eletrônico <http://portal2.tcu.gov.br>;
- Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de improbidade Administrativa, obtido no endereço eletrônico <http://www.cnj.jus.br>;

Atenciosamente,

Guilherme Andrade

Tel. (31)3339-4900

Cel. (31)99953-2212 (TIM)

Cel. (31)97400-8822 (Nextel)

Cel. (11)99788-8013 (VIVO)

Nextel: 7*24512

e-mail: guilherme@otimizaugc.com.br

Às ITLs e ETPs,

20 de janeiro de 2016

A/C Diretor(a)

Ref.: [Procedimentos para troca de CITV - Mercosul entre ITLs](#)

Prezados(as),

Em atenção as diversas solicitações de ITLs e de associações de ITL, a CGIT/DENATRAN está atualizando o procedimento para obtenção da numeração de CITV - Mercosul.

Sendo, a partir desta data, possível a transferência de numeração de CITV - Mercosul entre ITLs, **desde que com prévia autorização desta CGIT.**

Segue procedimento para obtenção da numeração:

- 1) o representante legal da ITL, deverá protocolar a solicitação (fisicamente). Esta solicitação deverá estar devidamente assinada, constar a razão social da empresa, CNPJ, e-mail e a quantidade de CITV - Mercosul necessários;
- 2) para transferência de CITV - Mercosul entre empresas, o representante legal da ITL detentora da numeração, deverá protocolar a solicitação. Esta solicitação deverá estar devidamente assinada, constar a razão social das empresas, CNPJ das duas empresas, e-mail e a sequência da numeração a ser transferida.
- 3) a CGIT permanecerá responsável pelo controle da numeração, e encaminhará as numerações e as autorizações de transferência, através do e-mail itl@idades.gov.br.

Atenciosamente,
Guilherme Andrade
Tel. (31)3339-4900
Cel. (31)99953-2212 (TIM)

Cel. (31)97400-8822 (Nextel)

Cel. (11)99788-8013 (VIVO)

Nextel: 7*24512

e-mail: guilherme@otimizaugc.com.br

Às ITLs e ETPs,

27 de novembro de 2015

A/C Diretor(a)

Ref.: [RESOLUÇÃO OBRIGA A INSPEÇÃO PERIÓDICA DE VEÍCULOS E IMPLEMENTOS RODOVIÁRIOS DO TIPO CARROCERIA BASCULANTE](#)

Prezados(as),

Foi publicado hoje no Diário Oficial, resolução do CONTRAN que exige a inspeção periódica de veículos e implementos rodoviários do tipo carroceria basculante, com emissão de CSV. A obrigatoriedade será a partir do dia 01 de janeiro de 2017, porém faculta-se a adoção desta resolução a partir da data de sua publicação.

Em breve será publicada uma portaria do DENATRAN, com a especificação dos procedimentos técnicos desta inspeção.

Parabenizo a ANGIS e o diretor executivo por esta conquista.

RESOLUÇÃO Nº 563, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2015

Dispõe sobre o sistema de segurança para a circulação de veículos e implementos rodoviários do tipo carroceria basculante.

O CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO (CONTRAN), usando da competência que lhe confere o art. 12, inciso I, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro (CTB), e conforme o Decreto nº 4.711, de 29 de maio de 2003, que trata da coordenação do Sistema Nacional de Trânsito (SNT);

Considerando o disposto no art. 103 do CTB, que determina que o veículo só poderá transitar pela via quando atendidos os requisitos e as condições de segurança estabelecidos no Código de Trânsito Brasileiro e em normas do CONTRAN;

Considerando a necessidade de regulamentar a circulação de veículos e implementos rodoviários do tipo de carroceria basculante;

Considerando o disposto nos processos de número 80000.003354/2014-59, 80000.005901/2014-31, 80000.010253/2014-34 e 80020.001175/2014-49; RESOLVE:

Art. 1º Esta Resolução dispõe sobre o sistema de segurança para a circulação de veículos e implementos rodoviários do tipo carroceria basculante.

Art. 2º O disposto nesta Resolução não se aplica ao caminhão-trator sem sistema hidráulico, não destinado à operação com basculante.

Art. 3º Os seguintes sistemas de segurança são definidos na norma ABNT NBR 16141 e apresentados a seguir:

I - dispositivo de segurança primário - dispositivo que impede o acionamento da tomada de força de forma involuntária e de modo que, para o acionamento, sejam necessários dois comandos de acionamentos ou um comando de dois estágios;

II - dispositivo de segurança secundário - aviso visual e sonoro, com intuito de alertar o operador sobre o acionamento da tomada de força, sendo que o aviso visual deverá ser colocado na altura do painel e no campo visual do operador;

III - dispositivo de segurança terciário - dispositivo eletrônico de controle do acionamento da tomada de força que objetiva garantir que o caminhão não passe de 10 km/h com a tomada de força ligada.

Art. 4º O veículo do tipo carroceria basculante deverá possuir sistema hidráulico que utilize o sistema de segurança Tipo A, que é composto pelos dispositivos de segurança primário e secundário, ou o Tipo B, composto pelos dispositivos de segurança primário e terciário.

Art. 5º Os veículos do tipo carroceria basculante deverão possuir fixados no para-brisa os avisos de alerta e segurança sobre a operação dos dispositivos.

Parágrafo único. A apresentação do Certificado de Segurança Veicular (CSV) será exigida anualmente para o licenciamento

destes veículos.

Art. 6º Cabe ao implementador fornecer o manual de operação do sistema de basculamento e a descrição do sistema de segurança juntamente com o implemento, sendo obrigatória, pelo menos, a utilização do Tipo A.

Art. 7º O Departamento Nacional de Trânsito (DENATRAN) poderá, a qualquer tempo, solicitar ao implementador ou ao instalador do conjunto hidráulico a apresentação dos resultados de ensaios que comprovem o atendimento das exigências estabelecidas nesta Resolução.

Art. 8º Os caminhões e implementos nacionais e importados do tipo carroceria basculante, a partir de 1º de janeiro de 2017, somente poderão transitar nas vias terrestres abertas a circulação se atenderem aos requisitos desta Resolução.

Parágrafo único. Faculta-se a adoção desta Resolução a partir da data de sua publicação.

Art. 9º A não observância dos preceitos desta Resolução sujeita o infrator às penalidades previstas nos incisos IX ou X do artigo 230 do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 10. Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

*ALBERTO ANGERAMI
Presidente do Conselho*

*GUILHERME MORAES REGO
p/Ministério da Justiça*

*ALEXANDRE EUZÉBIO DE MORAIS
p/Ministério dos Transportes*

*HIMÁRIO BRANDÃO TRINAS
p/Ministério da Defesa*

JOSÉ MARIA RODRIGUES DE SOUZA

p/Ministério da Educação

LUIZ FERNANDO FAUTH

p/Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação

EDILSON DOS SANTOS MACEDO

p/Ministério das Cidades

MARCELO VINAUD PRADO

p/Agência Nacional de Transportes Terrestre

MARGARETE MARIA GANDINI

*p/Ministério do Desenvolvimento, Indústria e
Comércio Exterior*

Atenciosamente,

Guilherme Andrade

Tel. (31)3339-4900

Cel. (31)99953-2212 (TIM)

Cel. (31)97400-8822 (Nextel)

Nextel: 7*24512

e-mail: guilherme@otimizaugc.com.br

Às ITLs e ETPs,

28 de outubro de 2015

A/C Diretor(a)

Ref.: [Campanha para troca do Windows XP](#)

Prezados(as),

De acordo com a Microsoft, os golpes cibernéticos ficam cada vez mais eficientes, com o passar do tempo, e por isso os sistemas operacionais recebem atualizações periódicas. O problema é que o Windows XP foi lançado há 12 anos, e não consegue mais garantir a segurança necessária para estes ataques e além disto, a Microsoft abortou todas as atualizações para esta versão. Por isto, existem riscos significativos para os consumidores e as empresas com ameaças virtuais e softwares maliciosos.

Fizemos um recente levantamento, e detectamos que a grande maioria das empresas com problemas de conexão, estavam contaminados por softwares maliciosos e utilizavam o sistema operacional Windows XP. Desta forma, indicamos a atualização das máquinas com Windows XP para máquinas com Windows 7, 8 ou 10.

É importante ressaltar que **somente leitores biométricos da marca NITGEN funcionarão nos Windows 7, 8 ou 10**. Os organismos que possuem leitores de outra marca, exemplo Digital Persona ou Secugen, deverão trocá-los. O leitor compatível com o sistema da Otimiza, é o **Hamster DX NITGEN**, e poderá ser comprado em qualquer local ou na Otimiza, através do e-mail vendas@otimizaugc.com.br

É importante também, não atualizar o sistema operacional da linha e dos analisadores, sem antes conversar com os fabricantes. Caso não possam atualizar estas máquinas, é importante não utilizar a internet nestes computadores.

Atenciosamente,

Guilherme Andrade
Tel. (31)3339-4900

Cel. (31)99953-2212 (TIM)

Cel. (31)97400-8822 (Nextel)

Nextel: 7*24512

e-mail: guilherme@otimizaugc.com.br

Às ITLs e ETPs,

08 de julho de 2015

A/C Diretor(a)

Ref.: [Inspeções Realizadas por auxiliares técnicos - Retificação](#)

Prezados(as),

Segue consulta realizada pela AMSV - associação mineira da segurança veicular a Sra. Luciana Pitangueira - Diois/Cgcre/Inmetro sobre a atuação de auxiliar para a execução de inspeção em organismos acreditados.

De: Luciana Pitangueira [<mailto:lpitangueira@inmetro.gov.br>]

Enviada em: quarta-feira, 8 de julho de 2015 15:46

Para: Adriana Castro; Guilherme C Pedrosa

Assunto: RES: SOBRE OS AUXILIARES DE INSPEÇÃO TRAINEES

Adriana,

Calibração de pneus e preenchimento da inspeção visual (recebimento da amostra).

APENAS ISSO!!!

*Ajudar na análise de gases e ruídos ou qualquer outro ensaio NÃO.
Pode acompanhar para aprender mas não pode executar nenhuma etapa!!!*

Atenciosamente,

Guilherme Andrade

Tel. (31)3339-4900

Cel. (31)9953-2212 (TIM)

Cel. (31)7400-8822 (Nextel)

Nextel: 7*24512

e-mail: guilherme@otimizaugc.com.br

Às ITLs e ETPs,

19 de junho de 2015

A/C Diretor(a)

Ref.: [Revogação da Portaria 124/2010 do DENATRAN - Acessibilidade fora da base](#)

Prezados(as),

Conforme Portaria 60 de 2015 do DENATRAN, está proibido inspeções dos veículos acessíveis com características urbanas dos tipos 1, 2, 3 e 4, e dos veículos acessíveis com características rodoviárias, não adaptados com plataforma elevatória veicular, **fora das instalações das ITLs ou ETP**, devido a revogação da Portaria 124 de 2010.

SECRETARIA EXECUTIVA

DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO

PORTARIA Nº 60, DE 17 DE JUNHO DE 2015

Dispõe sobre a revogação da Portaria nº 124 de 19 de fevereiro de 2010.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 19, inciso I da Lei 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB;

Considerando o disposto na Resolução nº 232, de 30 de março de 2007, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e a Portaria 27, de 24 de maio de 2007, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN;

Considerando o processo 80000.025117/2010-15 e o documento 80000.010860/2015-85, resolve:

Art. 1º Revogar a Portaria 124 de 19 de fevereiro de 2010 do DENATRAN que permite que as inspeções dos veículos acessíveis

com características urbanas dos tipos 1, 2, 3 e 4, e dos veículos acessíveis com características rodoviárias, não adaptados com plataforma elevatória veicular, possam ser realizadas pelas ITL e ETP fora das instalações previamente licenciadas.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

ALBERTO ANGERAMI

Atenciosamente,

Guilherme Andrade

Tel. (31)3339-4900

Cel. (31)9953-2212 (TIM)

Cel. (31)7400-8822 (Nextel)

Nextel: 7*24512

e-mail: guilherme@otimizaugc.com.br

Às ITLs e ETPs,

17 de junho de 2015

A/C Diretor(a)

Ref.: [Proibição de inclusão de 4º eixo em caminhão, exceto eixo direcional ou auto direcional](#)

Prezados(as),

Segue e-mail da CGRE reforçando a proibição de inclusão de 4º eixo em caminhão, exceto eixo direcional ou autodirecional.

Lembrando que para a inclusão do 4º eixo, a ITL ou ETP, deverá verificar o atendimento das distâncias mínimas e máximas entre eixos e a configuração de composições homologadas pela Portaria nº 63/09 do Denatran e Resolução nº 210/06 do CONTRAN.

E-mail Circular Nº 246 /2015

À

Todos os Organismos de Inspeção Acreditados - SV
C/C P/ Avaliadores Técnicos e Líderes

Prezados Organismos de Inspeção e Avaliadores,

Durante as fiscalizações da Polícia Rodoviária Federal, foram evidenciados vários caminhões e semirreboques em situação irregular quando da instalação do 4º eixo.

A PRF nos relatou algumas placas e conseguimos identificar os Organismos que fizeram a inspeção e aprovaram os veículos indevidamente, contrariando o disposto no Art. 8º, Inciso IV da **Resolução nº 292/08 do CONTRAN** que proíbe a inclusão do 4º eixo em caminhão, salvo quando se tratar de eixo direcional

ou autodirecional.

A autorização para instalação do 4º eixo (direcional e autodirecional) em caminhões-tratores que trata a Resolução nº 292/08 do CONTRAN se materializa com o atendimento das distâncias mínimas e máximas entre eixos e a configuração de composições homologadas pela **Portaria nº 63/09 do Denatran e Resolução nº 210/06 do CONTRAN**.

Ocorre que para ser considerado distanciado pelas normas supracitadas, o eixo deve ter no mínimo 2,40m de distância de outro eixo ou conjunto de eixos, sob o risco de ser classificado como conjunto de eixos, no caso de eixos traseiros, e manter uma distância não inferior a 1,20m do primeiro eixo direcional, sob pena de formar um conjunto de eixos sem limites de peso especificado.

Nos dois casos entendemos que a inobservância do dispositivo legal caracteriza infração contida no Art. 237 do CTB.

Os avaliadores deverão verificar nos registros das inspeções se os organismos de inspeção estão emitindo Certificados de Inspeção para os casos citados acima.

Atenciosamente,

Guilherme Andrade
Tel. (31)3339-4900
Cel. (31)9953-2212 (TIM)
Cel. (31)7400-8822 (Nextel)
Nextel: 7*24512
e-mail: guilherme@otimizaugc.com.br

Às ITLs e ETPs,

17 de março de 2015

A/C Diretor(a)

Ref.: SIVAPP - Sistema para dispositivos móveis da Otimize para SV e PP

Prezados(as),

Atualizamos a versão do SIVAPP, que agora consta com as seguintes funcionalidades:

- 1- Possibilidade de selecionar a foto que sairá no CI - Certificado de Inspeção;
- 2- Possibilidade de tirar a foto do chassi para sair no CI;
- 3- Alteração da tarja da foto, para aparecer somente dd/MM/aaaa hh:mm;
- 4- Sistema integrado com o SIVPP - Produtos Perigosos;

Para atualização ou instalação, favor entrar em contato com o suporte no atendimento online.

Observação: Continua sendo possível a inclusão de fotos adicionais(cilindros, faixas, pneus, etc) e fotos obrigatórias do PP, através de câmera digital, porém acreditamos que a utilização de dispositivos móveis irá agilizar o processo de inspeção, pois com o aplicativo não será necessário descarregar as fotos no computador e vincular no SIVWin.

Com o aplicativo móvel o inspetor irá digitar a placa ou a OS do veículo a ser inspecionado, tirar as fotos e assim que clicar "Enviar", todas as fotos estarão automaticamente vinculadas na OS do veículo

no SIVWin na tela de Fotos Adicionais.

Atenciosamente,
Guilherme Andrade
Tel. (31)3339-4900
Cel. (31)9953-2212
e-mail: guilherme@otimizaugc.com.br